



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2487 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	50

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

CONFLITO NEGATIVO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8585/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

SUSCITANTE: Desembargadora Jacqueline Adorno

SUSCITADO : Desembargador Moura Filho

APELANTE: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E OUTRO

ADVOGADO: Mario Roberto de Azevedo Bittencourt e outro

APELADO: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS -- REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO - PREVENÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, o conhecimento de exceção de suspeição não previne a competência do Relator para feito posterior, mesmo, referente ao mesmo processo.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou corretamente a distribuição da Apelação Criminal nº 8585/09 à Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o Relator, os Desembargadores Bernardino Luz – membro e Willamara Leila, Presidente desta Comissão. Acórdão de 19 de agosto de 2010.

PRESIDÊNCIA

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 41149/2010 (10/0085739-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO-OESTE LTDA - COCENO

ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE/RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 001/2010 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO FÓRUM NA CIDADE DE ARAGUATINS

DESPACHO Nº 302/2010

Cuidam os autos da apuração de irregularidade praticada na execução do Contrato nº 051/2010, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa COCENO - Construtora Centro-Oeste Ltda.

Em razão de informação trazida ao meu conhecimento pelo Diretor Geral, através do Memorando nº 58/2010-DIGER, determinei a instauração de Sindicância investigativa, nomeando, para tanto, Comissão Especial, nos termos da Portaria nº 271/2010-GAPRE, de fls. 10/11.

Após se dirigir à cidade de Araguatins, os membros da Comissão Especial procederam a apuração dos fatos, elaborando o Relatório Parcial de fls. 62/65, com fundamento no qual determinei o prosseguimento do feito.

Devidamente notificada, a empresa COCENO - Construtora Centro Oeste Ltda apresentou a defesa de fls. 68/70. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial trouxe aos autos o Relatório Conclusivo de fls. 76/80.

Na sequência, a Assessoria Jurídica desta Presidência exarou o parecer encartado às fls. 82/85, em que se manifesta pela legalidade da rescisão do contrato e ressalva a possibilidade de aplicação de penalidades menos gravosas.

É o relatório.

A prova colhida é inconteste no sentido de que a empresa COCENO - Construtora Centro-Oeste Ltda. subcontratou a obra objeto do Contrato nº 051/2010, que firmou com este Tribunal de Justiça.

Do Relatório de Visita e Termo de Declaração, fls. 48/49, firmado pelos membros da Comissão Especial, extrai-se que, segundo o encarregado da obra, o Sr. Alcebiades Alves Bernardo Filho, "os serviços estão sendo executados pela empresa ARCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 11.131.615/0001-73, sito Rua Rui Barbosa, nº 05, Nazaré-TO, fone 0XX-63-3213-2104; que a empresa foi sub-contratada para execução total da mão-de-obra, ficando todo o fornecimento do material sob responsabilidade da empresa COCENO".

Adiante, o Sr. José Wilson Alves Teles, encarregado administrativo, noticia que "a empresa ARCA foi sub-contratada para execução parcial da mão-de-obra, ou seja, da fundação até a laje".

Na oportunidade foram colhidas as provas materiais da infração, entre elas a cópia do livro diário de obras e relação de funcionários, todos emitidos pela empresa Arca Engenharia e Construções Ltda.

Destaque-se, aliás, que a própria Contratada o admite, em sua manifestação de fls. 68/70, e até faz prova disso, juntando cópia do contrato de prestação de serviços que ajustou com Arca Construtora, fls. 71/72.

O Contrato nº 051/2010, na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, o condiciona expressamente a subcontratação à anuência deste Tribunal:

"12.2 – A critério da Contratante, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da Contratada ou ainda quando esta:

I - omissis

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da Contratante" (grifo nosso)

Mister destacar que, no caso, é absolutamente irrelevante aferir se a subcontratação tenha sido parcial ou integral, eis que o que é vedado é que se o faça sem prévia e expressa autorização deste Tribunal, que, cabe destacar, não foi concedida.

Ora, em sendo assim, resta patente a infração a disposição contratual (especificamente, a aludida Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do Contrato nº 051/2010), circunstância que, de per si, autoriza esta Corte a, de pronto, rescindir o contrato em tela, com suporte na cláusula mencionada e na Lei nº 8.666/93.

Destaque-se que a atividade sancionadora por parte da Administração Pública é vinculada, não se constituindo, portanto, em mera faculdade. Entretanto, a penalidade prevista no contrato não se afigura, no momento, a solução mais adequada e que venha a proporcionar os melhores resultados.

Com efeito, a rescisão da avença, depois de iniciada a construção, somente viria a atrasar a conclusão do prédio – necessidade premente da comarca de Araguatins, que se encontra desprovida de instalações minimamente adequadas ao funcionamento das funções judiciárias –, e acarretaria novo dispêndio de recursos que fatalmente decorreria da instauração de novo certame licitatório.

Tal medida implicaria em, a um só tempo, trazer à Sociedade Araguatinsense transtornos ainda maiores do que os que já enfrenta, e carrear à Administração despesas referentes a atos que já foram legitimamente executados.

À vista disso, entendo que, embora inafastável a aplicação de penalidades pela infração cometida – e robustamente demonstrada –, a rescisão sumária do Contrato não se revela a mais adequada e conveniente para o caso presente.

Ressalte-se que, a par do dever de penalizar a contratante infratora, o Administrador tem que estar sempre orientado pelo princípio geral de Direito consistente na proporcionalidade, fixando a penalidade em razão do ilícito e na proporção da falha cometida, resguardada, sempre, a supremacia do interesse público.

No caso presente, resta devidamente comprovada a irregularidade que configura infração a cláusula contratual, a atrair a imediata aplicação da sanção correspondente, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em sua imposição.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 005/2010 e, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 8º, inciso III, da Instrução Normativa nº 003/2008, deste Tribunal e, ainda, no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 051/2010, aplico à empresa **COCENO - Construtora Centro-Oeste Ltda.**, as penas de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por um período de 02 (dois) anos, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA** no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e **DETERMINO A IMEDIATA RETOMADA, PELA COCENO - CONSTRUTORA CENTRO-OESTE LTDA, DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**, com observância dos prazos fixados no respectivo cronograma, sob pena de, em caso de descumprimento, ser rescindido o Contrato nº 051/2010.

Intime-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 303/2010

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 139/2010/GAPRE, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Sodalício, 08 (oito) diárias, tendo em vista que empreenderá viagem a Brasília - DF para participar da reunião com o Presidente do STF e Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais, no período de 19 a 21 de agosto; a Goiânia para fins de visita institucional ao Tribunal de Justiça de Goiás, no período de 23 a 25 de agosto; e participar da inauguração das reformas dos prédios dos Fóruns da Comarca de Gurupi e Alvorada, lançamento da Pedra Fundamental da Unidade Judiciária de São Salvador do Tocantins, inauguração do prédio do Fórum da Comarca de Palmeirópolis, respectivamente, no período de 25 a 28 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1243/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41159, resolve conceder ao Juiz **ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço a Comarca de Tocantínia/TO., nos dias 19 e 26 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1245/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41133, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço a Comarca de Palmas/TO., nos dias 1º e 15 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1249/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41072, resolve conceder ao Juiz **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, o pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias na importância de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço a Comarca de Wanderlândia/TO., nos dias 15, 16, 17, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de junho, 5, 7 e 8 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1250/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41072/2010 (10/0085234-0), resolve conceder ao Juiz **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 187,45 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Wanderlândia/TO., nos dias 15, 16, 17, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de junho, e 5, 7 e 8 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1254/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41134, resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 2,0 (duas) diárias na importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), e ao servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Araguaçu no dia 16, Alvorada no dia 19 e 26 e Formoso do Araguaia no dia 29 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1252/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem CER-04, resolve conceder aos servidores **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, Matrícula 352164, **JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA**, Mestre de Cerimônias, Matrícula 352595, **EDUARDO GOMES LOBO**, Assessor de Imprensa, **LEONARDO VOGADO T. COELHO**, Motorista, 352175, **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347 pagamento de 4,5 (quatro e meia) diária, pelo deslocamento à Couto Magalhães, Lizarda, Combinado e Silvanópolis, para regularização de documentos dos imóveis, no período de 16/08/2010 a 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1255/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41134 (10/0085615-9), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 74,32 (setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Araguaçu no dia 16, Alvorada no dia 19 e 26 e Formoso do Araguaia no dia 29 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1261/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41266, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 2,0 (duas) diárias na importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Filadélfia/TO., nos dias 7, 19 e 26 de julho e 3 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1262/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41266, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Filadélfia/TO., nos dias 7, 19 e 26 de julho e 3 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1265/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41278, resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de 11,0 (onze) diárias na importância de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Pium/TO., nos dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho e 2, 3, e 4 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1266/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41279, resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 309,32 (trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium/TO., nos dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho e 2, 3, e 4 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1268/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 05/10, DTINF, resolve conceder ao servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Auxiliar Técnico, matrícula 352174, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Comarca de Colméia, para manutenção e configuração dos computadores, mudança do rack, central de PABX e pontos de rede no prédio do Fórum, no período de 18/08/2010 a 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1269/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem, resolve conceder a Juíza **CÉLIA REGINA REGIS**, matrícula 6081, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento à Brasília/DF., para participar do II Workshop Metas Prioritárias do 2010 no CNJ, no período de 29 e 30/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1273/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41196, resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis/TO., nos dias 16, 19, 23 e 28 de julho, e 3 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1274/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41196, resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 157,35 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis/TO., nos dias 16, 19, 23 e 28 de julho, e 3 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1275/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos 137 e 138/2010-GAPRE, resolve conceder aos servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213, **HORLEI COELHO SANTANA**, Assessor técnico de Desembargador, matrícula 293436, 8 (oito) diárias, pelo deslocamento à Brasília, para acompanhar a presidente em reunião com o Presidente do STF, no período de 19/08/2010 à 21/08/2010, em visita institucional ao Tribunal de Justiça de Goiás, no período de 23/08/2010 à 25/08/2010, e inauguração da reforma do prédio do Fórum da Comarca de Gurupi, Lançamento da pedra fundamental do Fórum da Comarca de São Salvador do Tocantins e inauguração do prédio do Fórum da Comarca de Palmeirópolis, no período de 25/08/2010 à 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1284/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 010/2010-GOTE, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais integrantes do GOTE, **JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA**, **ARISTON RIBEIRO DE ARAUJO**, **MARCELO ARBIZU DE S. CAMPOS**, **FREDERICO HOLANDA LIMA**, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Itaguatins, para acompanhar o DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX representado a Presidente deste Tribunal na solenidade de inauguração do novo prédio da respectiva Comarca, no período de 19 de agosto a 20 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1281/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 213, resolve conceder ao servidor **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, matrícula 352474, pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Miracema, Guaraí, Colinas, Araguatins, Augustinópolis, Tocantinópolis, para conduzir o Juiz representante do CNJ no levantamento de dados referente ao Mutirão Carcerário, no período de 19/08/2010 a 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1276/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 213, resolve conceder ao servidor **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Motorista, funcionário da empresa terceirizada Locadora de Veículos Araguaia, prestando serviço junto à Escola Judiciária, pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento a Comarca de Arraias, para conduzir repórter e cinegrafista Carlos Gomes e Jairo Costa, para captação de imagens e coleta de dados, no período de 19/08/2010 a 20/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1278/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº975/2010/CGJUS, resolve conceder ao magistrado **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, matrícula 5084 e ao servidor **ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, Assessor de Desembargador, matrícula 160658, o pagamento de 2,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento à Florianópolis-SC, para participar do 54º Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça (ENCOGE), no período de 26/08/2010 à 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1279/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem CER-04, resolve conceder aos servidores **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, Matrícula 352164, **JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA**, Mestre de Cerimônias, Matrícula

352595, **EDUARDO GOMES LOBO**, Assessor de Imprensa, **LEONARDO VOGADO T. COELHO**, Motorista, 352175, **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347 pagamento de 4,5 (quatro e meia) diária, pelo deslocamento as Comarcas de Gurupi, Alvorada, São Salvador, Palmeirópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 24/08/2010 a 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1280/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 213, resolve conceder ao servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, pagamento de 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento a Comarca de Colméia, para conduzir os servidores de informática e telecomunicações para executar serviços na referida comarca, no período de 18/08/2010 a 18/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1282/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 213, resolve conceder ao servidor **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, pagamento de 3,5 (três e meia) diária, pelo deslocamento à Cachoeira do Itapemirim - ES, para participar da Feira Internacional de granitos e mármore, no período de 24/08/2010 a 27/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1285/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1224/2010 - DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2485, de 19/08/2010, para, **onde se lê** "JUIZ LIDIANE MINGHINI, matrícula 289128, JUIZ MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO, matrícula 44659", **leia-se** "servidora LIDIANE MINGHINI, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 289128, servidora MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO, Escrivã Conciliadora, matrícula 44659".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 1287/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº981/2010/CGJUS resolve conceder aos servidores **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, Analista Técnico, matrícula 156546, **MAGNO NOGUEIRA SILVA**, Motorista, matrícula 352146, **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, matrícula 163551, **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, Assessor de Desembargador, matrícula 160658 o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cidade de São Sebastião do Tocantins, para inspecionar e apresentar relatório circunstanciado, sobre a viabilidade da instalação da Comarca de São Sebastião-TO, no período de 23/08/2010 à 25/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1288/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 507/10, de fls. 144/145, exarado pela Assessoria Jurídica, proferido nos autos ADM no 37880 (09/0070438-1), externando a possibilidade de contratação dos instrutores para ministrar palestras no 2º encontro do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos: Estruturação de um Processo de Formação à Pacificação Social", a ser realizado nos dias 19 e 21 de agosto de 2010, mediante inexigibilidade de licitação,

CONSIDERANDO que os instrutores possuem vasta experiência no tema objeto da palestra e notória especialização, peculiaridades que os habilitam para a satisfação do objeto que se pretende,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666/93, para a contratação dos instrutores Alexandre Malfatti e Maria Lúcia de Castro, no valor de R\$ 3.112,50 (três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) para cada, na efetivação do 2º encontro do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos: Estruturação de um Processo de Formação à Pacificação Social", conforme Convênio nº 061/2008, com vigência de 31/03/2010 a 30/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 18 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1289/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos 139-GAPRE, resolve conceder ao servidor **JULIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 272447, 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Brasília, no dia 20/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

ERRATA

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** parte do artigo 1º da Portaria nº 85/2010-CGJUS-TO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2476-suplemento, circulando em 06 de agosto do fluente ano, para **onde se lê**: "JOSÉ AMANCIO DE OLIVEIRA", **leia-se** "JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2009

PROCESSO: PA nº. 39911

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J.L. Resplandes de Freitas.

OBJETO DO TERMO: Acrescentar em 25% sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço nº 039/2009 – SRP que representa a quantia de R\$ 25.649,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais) sobre o valor total que é de R\$ 102.596,00 (cento e dois mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

J.L. Resplandes de Freitas.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10350/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.4446-3/2010 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

1º AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º AGRAVADO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 88, bem como os documentos que a instruem, intime-se a pessoa do agravante (via AR) para que, em dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de negativa de seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM Nº. 1517/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 37/38 - APELAÇÃO Nº 10153/2009 – TJ/TO)

REQUERENTE : JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE
 ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
 REQUERIDO(A): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI
 ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “José Eduardo Senise e outra manejam o presente pedido de reconsideração em face da decisão que havia extinguido a presente medida Cautelar Inominada, por entender, esse magistrado, a impertinência da sua interposição no caso em apreço. Tecem várias considerações sobre o equívoco da citada decisão para requer o conhecimento e provimento da presente. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, do compulsar das razões lançadas no presente pedido de reconsideração encontro óbice intransponível ao processamento da cautelar junto ao Tribunal de Justiça, já que, conforme asseveraram expressamente os autores, “ainda não há recurso em face da sentença de improcedência”, fato que, por sua vez, torna o Juízo ad quem incompetente para processá-la. Outro não o entendimento jurisprudencial: “É cabível propositura de medida cautelar, aforada originariamente no Tribunal de Justiça, quando já manejado o recurso de apelação. Inteligência do artigo 800, parágrafo único do Código de Processo Civil”. (Medida Cautelar nº 301-9/292 (200703641535), 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. João Ubaldo Ferreira. j. 15.01.2008, unânime, DJ 12.02.2008). Inclusive, a Suprema Corte não diverge quanto ao tema: MEDIDA CAUTELAR EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO...Incidência do disposto no parágrafo único do art. 800 do Código de Processo Civil. “Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao Tribunal”. Hipótese de medida cautelar que visa a afastar óbice ao processamento do recurso na Instância a quo, diversa do problema do início da jurisdição cautelar do Supremo para conceder efeito suspensivo ao RE. Precedente (Pet 2222-QO, Pertence, j. 09.12.03, DJ 12.03.04). (Ação Cautelar nº 1162/RJ, 1ª Turma do STF, Rel. Sepúlveda Pertence. j. 30.05.2006, DJ 04.08.2006). Por todo o exposto, sem embargos das ponderações lançadas pelos peticionantes quanto ao decidido às fls. 37/38, alternativa não me resta senão tornar sem efeito o ali decidido para reconhecer a matéria de ordem pública apontada nas razões agora delineadas e, de ofício, extinguir a presente medida cautelar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10672/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29540-8/10 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão do MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, que deferiu o pedido de antecipação da tutela ao agravado, concedendo-lhe o direito da não incidência da contribuição previdenciária sobre a denominada gratificação de produtividade, sob pena de incorrer o Estado do Tocantins em multa arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Após breve relato dos fatos que ensejaram a Ação Declaratória que deu origem a este agravo de instrumento, alega o recorrente que a contribuição previdenciária devidamente instituída é cobrada de todos os servidores públicos efetivos do Estado do Tocantins, bem como dos inativos, devendo incidir sobre a integralidade do vencimento, ou seja, deve ter sua base de cálculo sobre todas as parcelas remuneratórias dos associados do agravado. Pleiteia pelo conhecimento do instrumento e a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, seu provimento, reformando a decisão interlocutória proferida no juízo singular. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/81. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Pois bem. Para enfrentar a matéria ateno-me ao que orienta a legislação aplicada à espécie, aferindo se, efetivamente, o recorrente demonstrou relevante fundamentação jurídica pertinente ao caso concreto e, de não menos relevância, se indicou quais os danos e prejuízos irreparáveis que ensejariam a concessão do pretendido efeito suspensivo. Do compulsar dos autos, sem embargos das razões pertinentes à fumaça do bom direito, tenho que o agravante não demonstrou quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretaria, fato que veda o deferimento do efeito suspensivo, in limine. A luz do que prescreve o artigo 273 do CPC, não vejo razão a assistir o inconformismo da agravante quanto à posição da MM. Juiz em conceder a medida antecipatória, pois a meu sentir, existente a verossimilhança da prova documental acostada aos autos com as alegações do agravado, e, ademais, a decisão proferida preserva futuros direitos das partes, pois, caso a agravante obtenha êxito na ação principal, é ela perfeitamente reversível. Portanto, nenhum prejuízo terá daí porque mantenho a decisão agravada até final julgamento. Nesse sentido é o entendimento desta Corte. “AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEMONSTRÇÃO – PERICULUM IN MORA - AUSÊNCIA – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando da interposição de recurso de agravo de instrumento com pleito de liminar de suspensividade, imprescindível que o requerente demonstre de maneira cristalina e extrema de dúvidas, ambos os elementos ensejadores de sua pretensão. Recurso regimental conhecido e improvido”. 1 Destarte, afastado o perigo real e imediato que a não concessão do efeito suspensivo causaria ao agravante capaz de gerar lesão grave ou de difícil reparação, nego a liminar perseguida. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. 1AgRgnoAGI 3700 – Rel. Amado Cilton – DJ nº 956, fls. 05 de 24/09/2001.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10662/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 52264-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADA : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS, devidamente qualificado nos autos de nº 52264-1/10, da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusula Contratual c/c Consignatória em Pagamento e Pedido de Tutela Antecipada, fluente pela 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, promovida em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, ora Agravado, interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, por não se conformar com o despacho de fls. 64, que indeferiu o pedido de assistência judiciária, consoante razões anexas. Alega o Agravante, que a respeitável decisão interlocutória, ora agravada, merece integral reforma posto que proferida em confronto com o que determina o art. 5º, inciso LXXIV da CR/88, c/c o art. 4º caput e seu § 4º da Lei 1060/50 com Redação dada pelas Leis 7.115/83 e 7.510/86. O despacho agravado está vazado nos seguintes termos: “DESPACHO Vistos os autos. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é empresário, firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se”. Alegando a presença da fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora, requer a revisão da decisão de primeiro grau, sob pena de sofrer sérios danos, vez que não tem condições de pagar as custas processuais. Em último caso que seja, seja concedido ao Agravante a possibilidade de recolher as custas processuais ao final da demanda. Requer ainda, o de praxe. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afloram, entendo que não deve ser deferida a pretensão do Agravante, em face a ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminarmente, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Entendo que a decisão agravada está bem fundamentada e devidamente assentada ao caso concreto, portanto, não merece ser nenhuma reforma. No presente caso, a simples declaração de hipossuficiência é insuficiente para o deferimento do não pagamento das custas processuais, pois o Agravante não comprovou sua pobreza. Ademais, com certeza no seu cadastro bancário demonstrou ter rendimentos para garantir o contrato de empréstimo. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada pelo Agravante. Notifique-se o MM. Juiz para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, para oferecer resposta ao agravo de instrumento querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10683/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 4.0740-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 AGRAVANTE : A. R. DA S.
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 AGRAVADA : V. A. DA S.
 DEFENSOR PÚBLICO : DINALVA ALVES DE MORAES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. R. DA S., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 4.0740/09, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, promovida por V. A. Da S., ora agravada, em desfavor do agravante. A decisão recorrida, (fls. 17/19), fixou “alimentos provisórios do alimentando em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser repassados à genitora do alimentando mediante recibo”. Em suas razões, o agravante alega não ser uma homem de posses, uma vez que trabalha na função de Agente Censitário Supervisor no IBGE, que é um serviço temporário, percebendo um salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), cujo valor líquido seria o correspondente a R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), os quais já se encontra todo comprometido com as despesas necessárias a sua manutenção. Assevera que com a separação do casal passou a viver de aluguel, e também que possui a ter gastos com energia, transporte, alimentação, saúde e a prestação de um bem adquirido em uma loja, sobrando apenas para o agravante, a quantia mensal de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) ou seja, um valor menor do que o ora exigido pela Douta Magistrada na decisão fustigada que hoje seria o correspondente a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais). Alega, sentir muito amor pelo seu filho, porém, não se encontra em condições de pagar uma pensão alimentícia em valor superior a 30% do salário mínimo vigente no Brasil. Salienta que a mãe do menor também deveria ser obrigada a contribuir para as despesas da prole, uma vez que a mesma, tem condições financeiras para isto, por ser uma costureira profissional e percebe mais de um salário mínimo por mês, além disto, não paga aluguel, não mantém o filho estudando em escola particular e, ainda, não apresenta nenhum problema físico ou de saúde que a impeça de contribuir com uma pensão de 15% em favor do filho em comum. Frisa que a quantia de 15% pagos pela mãe somada aos 30% do salário mínimo que o pai poderia pagar, chegaria ao patamar de 45% do salário mínimo vigente satisfazendo plenamente a necessidade do menor. Pondera, também, que atualmente o agravante vem pagando o valor de 30% do salário mínimo com muita dificuldade, pois não consegue mais atender as suas necessidades básicas, razão pela qual, entende que o pagamento de 50% do salário configurará infringência ao artigo 1º da Constituição Federal que é o princípio da dignidade humana. Prossegue afirmando, que a decisão prolatada ensejou grande prejuízo ao sustento do agravante, estando, portanto, presentes os requisitos necessários à concessão da suspensão dos efeitos da decisão agravada, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Arremata, pugnando, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da decisão agravada, a fim de ser revogada a decisão que arbitrou o pagamento de alimentos

provisórios em 50% do salário mínimo nacional para a agravada. No mérito, bate-se pelo provimento do presente agravo, a fim de ser totalmente reformado o decisum recorrido. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 17/33. Por fim, requer a concessão dos benefícios da assistência judicial gratuita. Regularmente distribuídos, por sorteio, a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me, por convocação, em virtude das férias desta. É o relatório do que interessa. Inicialmente CONCEDO ao agravante o benefício da Gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Com efeito, examinando os autos observa-se que o agravante almeja a reforma da decisão proferida pela Douta Magistrada da instância singela que arbitrou os alimentos provisórios no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, importância que, segundo o agravante, seria muito elevada, pois, estaria extrapolando as suas despesas mensais já comprometidas com aluguel, luz, transportes, etc. Demonstrou, ainda, que seu salário líquido é de apenas R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), bem como que, reside em uma casa alugada, e, que a mãe do infante também deveria ser compelida a arcar com os alimentos de seu filho uma vez que é costureira profissional e percebe um salário mínimo por mês. Ressaltou, ainda, que o fato do menor não estar estudando em escola particular e gozar de boa saúde faz com que o mesmo venha a necessitar de um valor pecuniário menor podendo, assim, tranquilamente, se adequar ao percentual de 45% do salário mínimo nacional. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo agravante nesta análise superficial não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", requisito indispensável para a concessão do efeito suspensivo a decisão fustigada, tendo em vista que diversamente do que aduz o recorrente, no caso em análise, não há como comprovar a ausência de necessidade do agravado em relação aos alimentos. Ademais, em se tratando de alimentos provisionais destinados ao seu sustento, seria temerária a concessão de liminar inaudita altera pars. Por outro, pelo que se extrai dos autos a pretensão do agravante, na verdade, seria a de se esquivar da responsabilidade de alimentar o filho, e ao mesmo tempo transferir para a mãe a referida obrigação impondo a ela o pagamento dos alimentos. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pelo recorrente não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida, que, por sua vez, também não parece haver sido equivocada quando acolheu o pedido de alimentos e os fixou no percentual ora questionado com base no binômio: necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P. R. I. Palmas, 03 de agosto de 2010.(A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL -Relatora.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

APELAÇÃO Nº 9.194/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, Nº 6.8757-8/07 (3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : VICTOR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER.

APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO G. FERRO SILVA E OUTRO

LITISCONSÓRCIO : CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO.

ADVOGADA : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Por força do manejo do incidente "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1689", suspenda-se o curso desta Apelação nº 9.194 – conforme imposição do art. 191 do RITO e art. 306 do CPC, até o julgamento definitivo da referida exceção. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de agosto de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10671/2010 (10/0085493-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO : GILSON PAZ DE ARAÚJO

RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição à Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10, aforada pelo agravante em desfavor de GILSON PAZ DE ARAÚJO, ora agravado, que se acha em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. A decisão ora impugnada (fls. 42/43) indeferiu o pedido de liminar de busca e apreensão nos seguintes termos: "(...) Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes um dos requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, inaudita altera pars. O fumus boni iuris não está satisfatoriamente caracterizado. Veja-se: A notificação realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos (fls. 20/21) foi encaminhada para endereço diverso do informado no contrato (fls. 17/18) (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Diante disto, referida notificação não se presta para constituir a alegada mora do devedor, de tal sorte que não restou caracterizado o fumus boni iuris. Não provados os requisitos do art. 2º, § 2º e art. 3º do Decreto-Lei 911/69, impõe-se o indeferimento da liminar de Busca e Apreensão. CONCLUSÃO 1 – Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. (...)” Nas razões de fls. 04/11 aduz o agravante haver cumprido rigorosamente o disposto no § 2º do artigo 2º do DL 911/69, inclusive a própria exigência contida na decisão agravada, haja vista que a notificação cumpriu a sua finalidade. Alega que a comprovação da mora foi feita através da Notificação Cartorária, enviada para o endereço comercial do devedor, fornecido pelo

mesmo, no ato da celebração do contrato e nele contido, tendo em vista que as demais tentativas anteriores de notificar a parte devedora no endereço residencial, restaram infrutíferas restando ao credor providenciar uma nova notificação em outro endereço fornecido pelo Agravado e constado no contrato firmado entre as partes, uma vez que este, não informou qualquer outro endereço residencial ao Agravante. Salienta que para a comprovação da mora basta apenas o envio da correspondência/notificação ao endereço do devedor, fornecido no contrato, não necessitando que seja recebido pessoalmente por ele e que no caso concreto, a notificação foi enviada para o endereço comercial fornecido pelo agravado e constante no contrato, razão pela qual entende que foi preenchida a exigência legal descrita no artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 911/69, restando comprovado, portanto, a mora. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, para que seja considerada válida a notificação realizada, como o conseqüente deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo em questão. No mérito, pugna pelo provimento do recurso. Acosta a inicial de fls. 02/11 os documentos de fls. 12/45, inclusive o recolhimento de custas processuais. Ressalta que as peças que acompanham o presente recurso são cópias integrais dos autos originários e que até o momento da interposição do agravo o agravado não havia constituído advogado. Distribuídos os autos, por sorteio, a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me por convocação, em virtude das férias desta. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que indeferiu a liminar de busca e apreensão por entender a Douta Magistrada que não havia sido devidamente comprovada a mora do devedor. Observa-se que também é tempestivo, pois conforme atesta a Certidão de fls. 45, o agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 15 de julho de 2010 (quinta-feira) e interpôs o presente agravo no dia 26 de julho de 2010 (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal descrito no artigo 522 do CPC. No caso vertente o Agravante informou que a ausência de juntada de procuração do advogado do Agravado se deu em virtude da inexistência de constituição de advogado do mesmo, porquanto este ainda não havia sido citado, razão pela qual entendo desnecessária a exigência da peça que inexistente. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Se a circunstância do processo aponta para a certeza de inexistência de procuração ao advogado do agravado, porquanto este ainda não foi citado, desnecessária a exigência de juntada da peça, que inexistente, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu certo". (STJ – 3ª Turma, REsp 542.392-ES, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.11.03, não conheceram, v.u., DJU 10.2.04, p. 253). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso e passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Conforme se vê, o presente recurso impugna decisão interlocutória que indeferiu a liminar de busca e apreensão sob o entendimento de que "a notificação cartorária trazida aos autos não tem o condão de comprovar a mora, uma vez que foi entregue em endereço diverso daquele indicado no contrato". Deste modo, em que pesem as alegações suscitadas pelo agravante acerca dos incalculáveis prejuízos que poderia vir a sofrer caso não lhe seja concedida a antecipação de tutela recursal, vislumbro que os requisitos: prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se mostram devidamente evidenciados para que se possa antecipar a pretensão recursal. Quanto ao requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, infere-se que não se pode considerar como regular a constituição em mora do devedor no presente caso, tendo em vista que a notificação do agravado foi encaminhada para endereço diferente daquele constante do contrato. Neste sentido a jurisprudência pátria orienta: "A NOTIFICAÇÃO extrajudicial deverá ser enviada para o endereço constante do contrato firmado entre as partes, sob pena de não comprovação da mora" 1 Não há dúvida de que para a comprovação da mora basta que a correspondência/notificação seja enviada ao endereço do devedor, declinado no contrato, sem necessidade de recebimento pessoal, entretanto, no presente caso, há que se observar que, além da correspondência haver sido entregue para pessoa diversa, foi também entregue em endereço diverso daquele apresentado no contrato, conforme se pode verificar às fls. 21. Ademais a jurisprudência atual é firme no sentido de que não é necessária a entrega pessoal da notificação, todavia, a mesma deve ser feita no endereço do devedor para que haja a regular constituição da mora. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (antecipação de tutela recursal) pleiteado no presente agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado GILSON PAZ DE ARAÚJO, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas – TO, 03 de agosto de 2010.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição à Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – RELATORA. 1TJMG – AP. Cível. Nº 1.0231.08.116733-1/001. Rel Des. Alvimar de Ávila. 12ª Câm. Cív. DJ de 08/10/2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2371/00

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 2814/95 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTES :TRANSPORTADORA BÓIA VIAGEM LTDA, E ILDA SOUTO SILVEIRA.

ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

APELADO :DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO :LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ NELSON COELHO FILHO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa, sequer, a fase de análise de sua admissibilidade. Vejamos.Pelo que se verifica dos autos, fls. 73, o preparo foi efetuado em 13/04/2000, contudo, o prazo para interposição do apelo expirou em 12/04/2000, sendo o recurso protocolado nesta data, portanto quando já vencido o prazo.Tal procedimento contraria o dispositivo do art. 511 do CPC que exige o comprovante de preparo no ato de interposição do recurso, vale dizer, o preparo deve ser simultâneo a interposição. Vejamos o texto legal, verbis:"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (o grifo é nosso).Na Suprema Corte o

entendimento sobre o tema é no sentido de manter a rigidez da norma legal, verbis: "Conjugam-se os artigos 59 do RISTF e 511 do CPC. Impõe-se a comprovação do preparo no extraordinário no prazo relativo à interposição desta. O fato de não haver coincidência entre o expediente forense e o de funcionamento das agências bancárias, longe fica de projetar o termo final do prazo concernente ao preparo para o dia subsequente ao término do prazo recursal." 1 No Superior Tribunal de Justiça o entendimento é no mesmo sentido, pois ao julgar o REsp 492.978-RS, assim decidiu: "A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, ainda que o regimento interno do tribunal disponha de modo diverso" 2 No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. ART. 511 DO CPC. LEI Nº. 11.630/2007. RESOLUÇÃO STJ Nº. 1/2008. RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº. 182/STJ. 1. – É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". Aplicação da Súmula 182 do STJ. 2. – O art. 511, caput, do CPC estabelece que, nos casos legalmente exigidos, a parte deverá efetuar o preparo no ato de interposição do recurso, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. 3. – Agravo regimental desprovido." 3 Assim, é forçoso concluir que o recurso interposto pela Transportadora Boa Viagem Ltda. e Ilda Souto Silveira, é deserto em razão da preclusão consumativa do prazo para o seu preparo. Posto isto, declaro deserto o presente recurso, e de consequência nego-lhe seguimento com fulcro no que determina o art. 557, 2ª figura, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição.". 1 STF – Pleno – RJ 305/103, Maioria – "in" CPC, Theotônio Negrão, pg. 610, 38ª Edição; 2STJ – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi, v.u., julg. 21.08.2003, DJ 9.12.2003, p. 181; 3AgRg – EREsp – 674125/GO – Min. João Otávio de Noronha – 2ª seção – Julgamento 09/06/2010, Publ. 17/06/2010, v.u.;

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10670/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO Nº 68709-8/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
AGRAVADO : EWELSON CABRAL DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 2007.0006.8709.8, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, a qual julgou improcedente a exceção de pré-executividade oposta por si, e determinou o prosseguimento da execução. Inicialmente a agravante sustenta a tempestividade do recurso. Passa em seguida a narrar sobre a ação em epígrafe, dando conta de que Ewelson Cabral de Vasconcellos, ora agravado, ingressou em seu desfavor com a dita execução, visando garantir o crédito no valor total R\$ 210.859,40 (duzentos e dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). Informa que a nota promissória que está sendo executada "foi emitida a Luiz Renato Aguiar Becker vinculada ao Contrato de Compromisso de Cessão de Transferência de Direitos Possessórios" da área rural atualmente denominada Fazenda Lavrinha. Alega que, agindo de boa fé, firmou o contrato com o agravado mediante a documentação que este apresentou à época, sem fazer qualquer verificação quanto à licitude do imóvel. Porém, posteriormente veio a constatar que o imóvel pertencia a outro proprietário, e não àquele de quem o agravado possuía procuração para efetuar a venda, e ainda, que o imóvel era bem menor do que fora apresentado. Por estas razões, sustenta a incerteza do título, devendo, portanto, ao seu entendimento, ser extinta a execução proposta. Afirmando que "não poderia ter seus bens agredidos, em virtude de uma execução com título ilíquido, incerto e inexigível", entende por demonstrados por demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, para então requerer "a suspensão do CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO até final DECISÃO DO PRESENTE AGRAVO, inclusive, com a suspensão de todos os atos que importem aos bens penhorado", e no mérito, que seja julgada procedente a exceção de pré-executividade. Instruem o recurso os documentos de fls. 14/114. Preparo às fls. 115. É o que no momento importa relatar. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados, impossibilitando, desta forma vislumbrar-se sumariamente a verossimilhança das alegações. Isto porque, à primeira vista, o título executivo em questão não apresenta qualquer vício, tampouco vínculo com o alegado negócio jurídico. Ademais, os fundamentos expendidos nas razões do recurso de fato não evidenciam o risco de lesão grave e de difícil reparação, até mesmo porque, como ficou consignado na decisão agravada "se trata de execução que teve início no ano de 2007 e mesmo citado até o momento nada foi encontrado para penhora, mesmo depois de diversas diligências inclusive via penhora pelo sistema BACENJUD". Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10153/09 - 09/0079344-9

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 877/878 - AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 – 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/1º APELADO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
1ºS EMBARGADOS/1ºS APELANTES: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTRAS
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUIMARÃES E OUTROS
2º EMBARGADO/2º APELANTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS
3º EMBARGADO/3º APELANTES : JOSÉ EDUARDO SENISE E OUTRA
ADVOGADA : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa"1, intime-se os embargados para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator dos Embargos. 1(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10430/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE : ALEXANDRE DA SILVA PINTO
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADA : FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Vistos. Retirar de pauta para a análise da petição de fls. 243/244. Manifeste-se o agravante. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8075/08 – 08/0067126-0

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 610//611 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2687/94 – 1ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE : COLEMAR SILVA OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA : SUELI MOLEIRO
EMBARGADOS : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10562/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 64746-7/09 DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : ILEUAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADO : GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cumpra-se o determinado às fls. 76, intimando-se a agravada pessoalmente (via AR). Palmas – TO, 16 de agosto de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1666//2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2811/01 DO TJ-TO)
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
ADVOGADO (A): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR
REQUERIDO : VITOR E FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8251/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 88 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS Nº 51093-9/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
EMBARGADO/APELADO : VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES NAKANO, GERMIRO MORETTI E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 16 de agosto de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1668/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO(A)S : VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A)S : ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO(A)S : CRISTIANE WORM E AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Não há nos autos, cópia do mandato procuratório outorgado pelo requerido ao advogado indicado para a citação às fls. 73, do qual se possa constatar tenha poderes para tanto. Contudo, a recusa, se for o caso, há de ser por ele apresentada, razão pela qual defiro o pedido, a luz do art. 215, § 1º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.700/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.1381-5/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE: CARLOS BELISÁRIO PINTO DE MORAES.
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTRO.
AGRAVADO: SEGURADORA BRADESCO S/A.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto em face de decisão que ratificou decisão de indeferimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita feito pelo ora Agravante. Pois bem. De início, assevero que o presente agravo de instrumento não deve ser conhecido; porquanto, não firmado pelo procurador do Agravante. De observar-se que no caso o recurso veio completamente apócrifo, não estando firmada a petição de recurso (fl. 02), tampouco as razões (fls. 03/08). A falta de assinatura em apenas uma destas peças, conforme a jurisprudência, é que não impede o conhecimento do recurso, porquanto suprida pela autenticidade daquela que a acompanha. Não é o caso concreto. Neste sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BRASIL TELECOM. RECURSO APÓCRIFO. INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso apócrifo, em razão de ausência de requisito essencial à sua existência. Recurso não conhecido em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70028826089, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, Julgado em 03/03/2009). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISIONAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROCURADOR NA PEÇA RECURSAL. A ausência de assinatura do procurador na petição de Embargos torna-a inexistente, pelo que impede o conhecimento do recurso. Ausência de peça indispensável à formação do instrumento leva ao não conhecimento dos Embargos Declaratórios. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Embargos de Declaração Nº 70018002287, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 06/03/2007). AGRAVO INTERNO. ENSINO PARTICULAR. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Falta de assinatura do procurador na petição do agravo. Não conhecimento do recurso. Agravo interno não conhecido. (Agravo Nº 70016656803, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 08/11/2006). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Recurso que não contém a assinatura do procurador constituído pela parte recorrente é tido por inexistente. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70015685233, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 28/06/2006). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. PETIÇÃO APÓCRIFA. Recurso não-firmado pelo advogado é tido como inexistente. Requisito imprescindível. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS”. (Embargos de Declaração Nº 70026063586, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ANA LÚCIA CARVALHO PINTO VIEIRA, Julgado em 24/09/2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO. ASSINATURA DO ADVOGADO. AUSÊNCIA. O recurso especial interposto sem assinatura do advogado do recorrente é inexistente. Agravo não provido” (STJ, 3ª T., AGA 466086/SC, DJ de 09/12/2002, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI). “PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUPPOSTA CONTRADIÇÃO – PETIÇÃO APÓCRIFA – IRREGULARIDADE FORMAL – PRECEDENTES. 1. Muito embora a petição oposta via fac-símile esteja assinada, a petição original encaminhada posteriormente está apócrifa, o que impede o conhecimento do presente recurso ante a ausência de regularidade formal. Embargos de declaração não conhecidos.” (EDcl no REsp 612.317/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 30/03/2007 p. 301). “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO APÓCRIFA. É considerado inexistente o agravo de instrumento não assinado pelo representante processual da parte, não se admitindo, nesta instância superior, a realização de diligências para corrigir a falha. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 669.378/PR, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 04/09/2006 p. 246). Nestes termos, não conheço do recurso manejado. Ainda que não fosse por este motivo, tenho que o Agravante combate decisão que apenas RATIFICA decisão já proferida em outra oportunidade. Ao compulsar dos autos, percebo que o Magistrado assevera que “o pedido de fls. 52/53 já foi devidamente analisado à fl. 40, o que mantenho neste ato”. Desta forma, não havendo alteração na segunda decisão, mantendo-se intacta a primeira, o presente recurso restou alcançado pela preclusão consumativa. Certo é que o Agravante deveria ter recorrido do primeiro ato praticado pelo Magistrado, e não do segundo, que apenas ratificou o que já decidido.

Sobre o tema, colhe-se o acórdão: “PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS - INÉRCIA DA PARTE - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - APELAÇÃO - PRECLUSÃO. - Contra qualquer decisão interlocutória, notadamente aquela que indefere os benefícios da assistência judiciária gratuita e determina o recolhimento das custas prévias, cabe o recurso específico de agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Assim, se a parte deixar de avar, tempestivamente, o seu inconformismo, através do recurso próprio, impossível discutir a questão a posteriori em sede de apelação, por ter se operado a preclusão, a teor do disposto no artigo 473 do Digesto Processual Civil”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.07.426445-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA. Data 23.10.2007. 9ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO. Assim sendo, tendo o ora Agravante feito mero pedido de reconsideração, deixando transcorrer livremente o prazo para o exercício do remédio processual indicado, qual seja, a interposição do agravo de instrumento, operou-se sua aceitação no mundo jurídico, o que possibilitou o Juiz singular determinar a extinção do feito caso não houve o recolhimento das custas na forma determinada. Ante o exposto, convito desta decisão, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso, por inexistente. Publique-se. Palmas (TO), 06 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9902/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 67265-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
AGRAVADA: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FRANCISCO DA COSTA ALENCAR contra a decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos da Ação de Manutenção de Posse n.º 6.7265-8/09, manejada pela INVESTCO S/A em desfavor do ora agravante. Com o presente recurso pretendia o agravante desconstituir a decisão de fls. 149/151, através da qual o MM Juiz Singular com fulcro nos artigos 926 e seguintes do CPC, concedeu liminar “inaudita altera parte”, reintegrando a INVESTCO/Agravada, na posse do imóvel denominado “Loteamento Porteira”, com área de 581, 9066 ha, no Município de Porto Nacional, ao fundamento de que restou comprovada o exercício da posse pela autora, bem como que ocorrera a turbacão alegada nos autos, a menos de ano e dia. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 261/266, determinando-se a notificação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, para prestar as informações de praxe no prazo de lei, bem como, a intimação da agravada para querendo oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 dias, cuja decisão resultou no Pedido de Reconsideração interposto às fls. 269/295, que, por unanimidade, foi negado provimento nos termos do acórdão proferido às fls. 307/308. Em que pesem os argumentos suscitados pelo recorrente, no decorrer dos trâmites processuais foi juntada a Petição Nº 077943, (fls. 419) através da qual, o agravante, via advogado constituído, com poderes especiais (m.j. fls. 420), requer a desistência do presente agravo sem o julgamento do mérito. É o sucinto relatório. Tendo o agravante interposto o agravo de instrumento em epígrafe contra decisão judicial e declarado sua expressa vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal e tendo o advogado legalmente habilitado, os necessários poderes para fazê-lo, e, ainda, podendo o recorrente a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, conheço o referido pedido e HOMOLOGO a desistência do recurso supracitado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. COMUNIQUE-SE, via fac-símile ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da referida homologação de desistência recursal. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas/TO, 13 de agosto de 2010.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6972/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 83934-5 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : ÂNGELA COSTA ALVES
ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI
AGRAVADO : JOÃO MARCOS COSTA E OUTRA
ADVOGADOS : MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Atendida a pretensão deduzida pela Agravante às fls. 185, retorne os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da Câmara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.515/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (HABEAS DATA Nº 12778-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO)
AGRAVANTE: FABIOLA SEIXAS DA COSTA TAVARES
ADVOGADO.: RAFAEL CABRAL DA COSTA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo FABIOLA SEIXAS DA COSTA TAVARES, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO. Agravante interpõe o

presente Agravo contra decisão da Juíza a quo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, irrisignado, aduz que ficou patente a demonstração da verossimilhança e da prova inequívoca, vez que estaria tudo carreado aos autos. Argumenta que "a natureza da discussão da ação ajuizada versa exclusivamente sobre a obrigação de fazer do Agravado em preencher o ANEXO VIII, exigido pela Instrução Normativa 020/2007 do INSS, e entregá-lo a Agravada, não entrando em mais nenhum mérito". Finaliza, postulando liminarmente a suspensão do despacho agravado e a concessão da tutela antecipada, e, no mérito, a procedência do recurso, mantendo a liminar, caso deferida. Relatados, decido. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. A MM. Juíza a quo, na decisão recorrida menciona justamente que: "Impende salientar, por demais oportuno, consoante decisão primeira, que muito embora a requerente não tenha mencionado em sua petição inicial, corre por esta comarca reclamação trabalhista aforada pela autora em desfavor do Município de Tocantínia, no bojo da qual pretende o reconhecimento de vínculo empregatício com a Municipalidade no período de abril de 2005 a abril de 2008 (autos nº 2008.0006.2265-2/0). O Município, de seu turno, refuta a ocorrência do vínculo, sustentando, tal como exarado na declaração encartada à fls. 17, a ocorrência de contratação temporária. O feito encontra-se concluso par a designação de audiência de instrução." 1 De um lado, é relevante o fato de ter a Autora, ora Agravante, haver ajuizado a reclamação trabalhista, bem como Ação de Obrigação de Fazer com pedido de liminar, com intuito de que fosse elaborado o documento (ANEXO VIII), conforme os moldes e a solicitação do INSS para o deferimento do auxílio maternidade, sem que tenha obtido êxito quanto ao deferimento da liminar, tendo o MM. Juiz a quo informado quanto ao andamento do processo principal que foi expedido mandado de citação. Lado outro, embora ainda não haja definição quanto ao processo principal bem como na reclamação trabalhista, o deferimento da medida antecipatória da tutela exige a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a qual não está presente, na espécie. No caso dos autos, não logrou a Agravante, a princípio, de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. Fls. 67.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1503/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.980 – TJ/TO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0010.0967-7
EXEQUENTE: ALEXANDROS KALFAS.
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES.
EXECUTADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO proferido por esta Corte de Justiça, que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 9.980, interposto por JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, em face de ALEXANDRO KALFAS, acabando por gerar, via de consequência, a manutenção da decisão atacada. Alegando estar sofrendo vultosos prejuízos pela ausência de sua propriedade rural, o Exequente, ALEXANDRO KALFAS, maneja a presente medida com o objetivo de ver cumprido, ainda que provisoriamente, aquilo que decidido por esta Corte às fls. 58/59-TJ. Proferido o Acórdão - fruto do julgamento do Agravo de Instrumento em referência - o Agravante opôs Embargos de Declaração, o qual fora Rejeitado, e logo em seguida interpôs Recurso Especial, ainda pendente de admissão para instância Superior. Por fim, alega urgência no cumprimento do julgamento proferido por esta Casa, originário do Acórdão de fls. 58/59-TJ, e pugna pelo cumprimento provisório do Acórdão. Relatados DECIDO. Como já explanado, cuida-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO proferido por esta Corte de Justiça, que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 9.980, interposto por JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, em face de ALEXANDRO KALFAS, acabando por gerar, via de consequência, a manutenção da decisão atacada. Pois bem. Em que pese a interposição de Recurso Especial por parte do Agravado, ora Executado, é cediço que este remédio jurídico é desprovido de efeito suspensivo, razão pela qual, por ora, não há meio a impedir o cumprimento PROVISÓRIO do que já decidido com o julgamento do Agravo de Instrumento nº 9.980. De mais a mais, fazendo uma pequena digressão dos fatos, temos, na origem, uma simples decisão interlocutória combatida pelo improvido AI nº 9980. Assim, hei por bem determinar o IMEDIATO cumprimento da decisão de 1º grau que, em sede de liminar, concedeu a reintegração de posse ao ora Exequente, ALEXANDRO KALFAS. Ante o exposto, enquanto o Recurso Especial interposto não obstaculizar o cumprimento do julgamento proferido no AI-9980, fica revigorada a decisão de 1º grau em sua totalidade, devendo o Magistrado de base dar regular cumprimento à sua decisão guerreada, imitando, de IMEDIATO, o Sr. ALEXANDRO KALFAS na posse do imóvel em litígio. Para tanto, sugiro ao Magistrado que faculte o senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial capaz de garantir o efetivo cumprimento desta decisão, garantindo-lhe, sua segurança pessoal e, ainda, a paz pública, além de valer-se do teor contido no art. 172, do CPC. De mais a mais, há nos autos notícias de fortes ameaças havidas entre os litigantes. Com efeito, oficie-se ao MM Juiz da Comarca de Wanderlândia/TO, dando-lhe efetivo conhecimento desta decisão. Antes de Oficiar, porém, transmita-a via fac-símile àquele Juízo. Intimem-se, Publique-se, Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de agosto de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7587/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 209/210 - AÇÃO COMINATÓRIA Nº 61825-8/07, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO..
EMBARGANTE: CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO.
ADVOGADO : ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA.
EMBARGADO: CREUZA MEDRADO ARAÚJO.
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas à parte Embargada, para, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de agosto de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10664/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (DECISÃO DE FLS. 80/81 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 35546-8 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : EMMANUEL R. R. ROCHA
AGRAVADO(A): JOSÉ MAURO CANTO BATISTA
ADVOGADOS : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. requer a reconsideração com sucessivo, se necessário, pleito de recepção como Agravo Regimental em face da decisão que não conheceu do recurso de Agravo de Instrumento por intempestividade. Discorre que interpôs tempestivamente o Agravo de Instrumento em 16.05.2010 e que o mesmo fora autuado equivocadamente porque o cabeçalho da primeira página trouxe o número de processo e o nome da parte agravada diferente, o que ocasionou a autuação do agravo em nome diverso das partes envolvidas. Relata que o então Relator do recurso determinou a baixa dos autos para que o Agravo fosse reautuado e redistribuído. Diz que este Relator considerou cancelado o protocolo de fls. 02 em razão da distribuição e reautuação do feito, configurando assim, a intempestividade do recurso. Narra que em nenhum momento o então Relator determinou o cancelamento do protocolo. Afirma que mesmo constando o carimbo de cancelado no protocolo de fls. 02 este provavelmente fora colocado por não haver carimbo de redistribuição e/ou reautuação. Requer a reconsideração da decisão de fls. 80/81, atribuindo-lhe efeito suspensivo para suspender a execução da sentença, a seu ver, ilegalmente transitada em julgado. Caso contrário que seja o presente recebido como Agravo Regimental. É o relatório. D E C I D O. Após detida análise dos autos tenho que o recurso aviado não preenche seus pressupostos de admissibilidade, razão pela qual não há de ser conhecido. Isto, pois conforme se extrai da certidão constante às fls. 82- TJ, a decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2475, de 04.08.2010, considerando-se publicada em 05.08.2010. Assim, tem-se que o prazo recursal iniciou-se tão somente no dia 06 de agosto de 2010, primeiro dia útil subsequente ao da publicação. Destarte, tendo o recurso de apelação sido protocolado em 04 de agosto de 2010 (fls. 84-TJ) latente a extemporaneidade do mesmo. A lei processual impõe prazos a serem observados para a interposição dos recursos. Sendo assim, em linhas gerais, a extemporaneidade de um recurso não se caracteriza apenas por sua interposição após o término do prazo recursal, mas, também, pela apresentação em data anterior à efetiva intimação das partes interessadas a respeito do teor da decisão a ser combatida. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já pacificou e ratificou seu entendimento. Vejamos: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EXTEMPORANEIDADE - IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - RECURSO IMPROVIDO. A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura ou oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto. Precedentes. (STF - AI-Agr 449723-SP - 2ª Turma - Rel. Min. Celso de Mello - Publ. em 1-2-2008). (Grifo). AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, ANTE A SUA EXTEMPORANEIDADE. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera extemporâneo o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido. Precedentes: RE 402.029-AgrR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; Als 374.516-Agr-ED e 401.727-Agr-ED, Relator Ministro Gilmar Mendes; AI 440.596-Agr-ED, Relator Ministro Cezar Peluso; AI 420.997-Agr-ED, Relatora Ministra Ellen Gracie; RE 232.115-Agr-ED, Relator Ministro Ilmar Galvão; PET 1.320-Agr-AgrR, Relator Ministro Nelson Jobim; AI 152.091-AgrR, Relator Ministro Moreira Alves; Rcl 2.833-ED, de minha relatoria; bem como ADI 2.075-ED e AI 375.124-Agr-ED, Relator Ministro Celso de Mello. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE-ED-ED-Edv-Agr-AgrR 363328 - Tribunal Pleno - Rel. Min. Carlos Britto - Publ. em 1-12-2006). (Grifo). Ademais, verifico que o Agravante interpôs o presente recurso, mas deixou de promover o preparo no momento de interposição, eis que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Desta forma, não estando o Agravante atendido ao comando normativo, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. 2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato

da interposição do recurso. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Ag 1065105/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2008, DJe 18/11/2008). (Grifo). Nesse contexto, em razão de não ter sido recolhido o devido preparo, conforme preconiza o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, imperiosa a negativa de seguimento ao recurso. É a lição de NELSON NERY JÚNIOR in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1029, ao afirmar que "o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Seu desatendimento acarreta o não conhecimento do agravo. Deve ser feito no prazo e forma indicados na lei". Desta forma, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, tendo em vista a sua extemporaneidade e a sua deserção. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9365/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 51377-2/08 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO(S): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADO(A): MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO : "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda em face da decisão de fls. 109, proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer nº. 51377-2/08, proposta por Marcos Ednaldo Rufino da Anunciação. Na decisão agravada o Magistrado a quo determinou que, no prazo improrrogável de dez dias, o autor corrija a inicial e narre os fatos de acordo com a realidade, fazendo o pedido adequado a essa realidade (fls. 115). Aduz a agravante que, embora no Agravo de Instrumento nº. 8412/08, interposto pelo ora recorrido, esta Relatora tenha negado seguimento ao feito pela ilegitimidade ativa para a ação, em audiência para tentativa de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, o Magistrado a quo concedeu prazo de dez dias para o autor efetuar a correção da inicial, sob a alegação de que, o requerente informalmente narrou na audiência que os fatos reais não se enquadravam naquilo que estava descrito na petição inicial. O momento de emendar a inicial já havia sido ultrapassado e havia nos autos elementos para o arquivamento do feito. O autor/agravado agiu com esperteza, percebendo que o Juiz extinguiria o feito, modificou sua versão dos fatos. Havendo conciliação, o juiz reduz a termo e tão-somente homologa, mas sendo frustrada a tentativa conciliatória, é dever do Julgador pronunciar-se sobre as questões de prejudicialidade ao processo, tais como pressupostos processuais, preliminares, condições da ação, intervenção de terceiros, etc. Ausente uma das condições da ação, impõe-se a extinção do feito sem análise do mérito. No caso em tela restou clara a ilegitimidade ativa do agravado, pois propôs a ação pretendendo indenização em razão da aquisição de um veículo Ranger, entretanto, todos os documentos juntados demonstraram que a legitimidade para a ação seria da empresa TELSAT Telecomunicações, da qual o recorrido era funcionário. Em contestação, a ora agravante arguiu preliminar de ilegitimidade que, obrigatoriamente deveria ser decidida na audiência de conciliação. Requeiru a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para que haja a suspensão do prazo concedido ao autor/recorrido e, no mérito, a reforma da decisão para extinguir o feito sem análise do mérito por carência de ação, vez que, há ilegitimidade ativa acerca do autor da ação (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 11/117. Cumpre ressaltar que, os presentes autos foram autuados em 06.05.09, distribuídos no mesmo dia e conclusos em 07.05.09 à Relatoria do Exmº. Desembargador Luiz Gadotti, entretanto, em 12.07.10, o Ilustre Desembargador proferiu decisão determinando a redistribuição do feito por prevenção à esta Relatoria eis que, a Exmª. Desembargadora Jacqueline Adorno havia analisado o Agravo de Instrumento nº. 8412/08, acerca da mesma demanda. Somente em 27.07.10 os presentes autos aportaram neste Gabinete para análise do pedido de liminar. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Compulsando os autos, denota-se que, a insurgente não logrou êxito em evidenciar que, a manutenção do decisum representa-lhe dano de difícil reparação, ou seja, não conseguiu evidenciar a presença do periculum in mora, posto que, além do lapso temporal superior a um ano entre a interposição do presente agravo e a data de hoje, em que o feito aportou nessa Relatoria para apreciação, conforme verificado no sistema processual deste Poder Judiciário, tem-se que o Magistrado a quo suspendeu o curso do processo até o julgamento do presente recurso, ou seja, a decisão agravada não está produzindo efeitos, conseqüentemente, não há como considerar que esteja impingindo qualquer prejuízo à empresa agravante. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de julho de 2010.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI N.º 10144/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 304/306 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.6150-9/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

EMBARGANTES : PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE

PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO

ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY E OUTROS

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO : "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos em face do ACÓRDÃO proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07 de julho de 2010, que, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento Nº 10144/2009, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os presentes Embargos de Declaração foram propostos por PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO e RENATO PRATES DE CASTRO, com fulcro nos artigos 535 inciso II, CPC, com o propósito de ensejar efeito modificativo ou infringente ao aludido julgado (Acórdão de fls 304/306). Desse modo, em observância à garantia do devido processo legal, INTIME – SE a Embargada, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO, para querendo, no prazo legal, pronunciar-se sobre o mencionado recurso. Após, volvam-me conclusos para a devida apreciação. P. R. I. Palmas, 13 de agosto de 2010.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9829/09

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 930677/07 DA ÚNICA VARA)

1º EMBARGANTE/APELANTE : MARIA MANOELINA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

1º EMBARGADO/APELADO(S): JESUSMAR PIMENTA NUNES

ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

2º EMBARGADO/APELADO(S): ISABEL FRANCISCA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Denota-se dos autos que os apelados de fls. 155/157, não foram intimados para se manifestarem sobre os embargos declaratórios aviados pelos requeridos, eis que do despacho anterior consta apenas a provocação ao autor. Isto posto, promova-se a cientificação dos litigantes, para, querendo, diligenciar em nesse sentido no prazo de 5 (cinco) dias, evitando-se assim, potencial nulidade. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9170/2009

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO.

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 251/252 - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 306/99 – 1ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLARO E OUTROS

EMBARGADO/APELADO: MIGUEL GONÇALVES LIMA E SUA ESPOSA: NALVA REGINA SOUZA ALVES LIMA

ADVOGADOS : CLARITO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6796/2007.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE

APELADO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao Parecer Cível nº 658/2010, fls. 238/240, notifique-se, pessoalmente, o Advogado de JOAQUIM FLORENCIO VIANA, ora Apelante, para que manifeste-se, no prazo legal, acerca da petição de fls. 196/197 e demais documentos de fls. 198/219. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.331/09.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1560/02, 1ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTE: ALEXANDRO TEIXEIRA MOURÃO.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

1º EMBARGADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO.

2º EMBARGADO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

3º EMBARGADO : I. R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas às partes Embargadas, para, querendo, apresentem as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestações, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique-se. Cumpra-

se. Palmas (TO), 16 de agosto de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6656/2007

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49416-0/06 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO : MAGNÓLIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, contra sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move MAGNÓLIA CARDOSO DA SILVA. Todavia, as partes juntaram à fl. 134/135, petição comunicando que houve transação, colocando fim à presente demanda, razão pela qual requerem a desistência do presente recurso e o seu consequente arquivamento. Assim, homologo a transação de fls. 134/135 e decreto a extinção do processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos, com as devidas anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de agosto de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7056/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).
AGRAVANTE : IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
ADVOGADO(S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
AGRAVADO(A)S: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA
ADVOGADO : CÍCERO SILVA
RELATOR(A) : Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Defiro a petição de fls. 359/360 (Extração de cópias dos documentos anexos nestes autos). Palmas, 99 de agosto de 2010.". (A) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9218/2009 - 09/0075987-9

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.565/567 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.7443-5/09 – 4ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/1ª APELANTE : SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO : HUGO DAMASCENO TELLES E OUTROS
EMBARGANTE/2ª APELANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
EMBARGADO/APELADO : POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifestem-se o apelado e a segunda apelante, no prazo comum de 5 (cinco) dias, permanecendo os autos em cartório, sobre os embargos declaratórios manejados pela primeira apelante. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7968/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº. 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE/APELANTE : AMERICEL S/A
ADVOGADOS : GERALDO M. LOPES CANÇADO DINIZ e OUTROS
EMBARGADO/APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os Embargos de Declaratórios, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 18 de agosto de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO - AP Nº 9564/09

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO Nº 8958-8/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)
APELANTE : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
APELADO : ROBSON ALARCON SILVA E SUA MULHER LILIAN MARIA AGUIAR ALRCON
ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante do exposto às fls. 185/186, que dá notícia do falecimento de seu advogado, determino a intimação pessoal do réu apelado para constituir novo procurador nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ficar privado de representação processual, e assim, de identificação dos atos futuros do processo. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10733/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3.0133-5/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO : HUILMA TURÍBIO ALVES NEGRE
ADVOGADOS: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposta por HUILMA TURÍBIO ALVES NEGRE, onde o magistrado concedeu à agravada, nos termos do § 7º do artigo 273 do CPC, a suspensão dos débitos em atraso concernentes ao IPVA e Licenciamento incidentes sobre o veículo YAMARA, modelo CY 50 JOG, bem como determinou que a ora agravante que se abstenha de inscrever o nome da recorrida em cadastro de dívida ativa. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, asseverando, expressamente, que o perigo da não concessão imediata da medida consiste no fato de que o Estado "está sendo tolhido do seu direito legítimo de cobrar o IPVA e demais despesas de licenciamento incidentes sobre o veículo de propriedade da Recorrida". Ao final, pleiteando o efeito suspensivo e, que ao final, o presente seja conhecido e provido. "com a condenação da Recorrida ao pagamento das custas e honorários advocatícios". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que, conforme já externado pela Corte tocantinense, o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. 1 Passadas tais considerações passo a enfrentar a matéria objeto do presente recurso, atendo-me para tanto ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou ambos os elementos autorizadores para a concessão da tutela liminar perseguida. Neste esteio, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iures, tenho que as alegações atinentes a necessidade da concessão imediata da medida indicadas pelo agravante, como pode se observar do acima transcrito, não têm o condão de evidenciar dano ou prejuízo irreparável que, caso evidenciado e consubstanciado com a presença do fumus boni iures, autorizariam a concessão imediata do efeito suspensivo almejado. Com efeito, outro não é o entendimento da Jurisprudência Pátria quando prevê que nos casos como o em apreço "para o deferimento da medida liminar, imprescindível que o requerente demonstre de maneira clara e extrema de dúvidas, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, elementos essenciais do processo instrumental. Em não havendo tal demonstração, a improcedência da ação é consequência lógica". 2 A própria Corte Suprema não diverge quanto ao tema: "Os dois requisitos previstos no inciso II ("fumus boni iuris") e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno: RTJ 91/67) Nestes sentido RTJ 112/140. 3 Assim, devido à ausência do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo almejado, a aferição do fumus boni iures resta prejudicada, vez que, como abordado, a requerente deve demonstrar presentes ambos os elementos ensejadores do pleito, o que, in casu, não ocorreu quanto ao primeiro. Por todo o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 PRECEDENTES DESSA CORTE: Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo 2Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.Proc. TRT 19ª Região nº 98000019-78, v.unã. Rel Juiz João Batista da Silva. 3Theotônio Negrão in Código de Processo Civil Comentado - ed. Saraiva pág. 1521, nota 03.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10838 (10/0082994-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Indenização nº 1880/02 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
EMBARGANTE: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo, Sandro Gilbert Martins e Priscila Antoniazzi Calomeno
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora Substituta, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas – TO, 29 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora Substituta".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10544 (10/0084509-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Exceção de Incompetência nº 14701-1/05 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTES: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR E LÍDIA SCHAZMANN
ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Rudolf Schail e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando o presente caderno processual, observo não haver pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito, no prazo legal de 10 (dez) dias, ao Juízo da Instância inicial, informações acerca da presente demanda. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10358 (10/0082983-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 2.0079-2/10 da Única Vara da Comarca de Araguaçu – TO

AGRAVANTE: ROGÉRIO GARCIA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: Adail José Prego e Izaulino Póvoa Júnior

AGRAVADOS: GEROLINO RODRIGUES VIEIRA E OUTRA

ADVOGADO: José Vieira

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por ROGÉRIO GARCIA DE ARAÚJO, da decisão que negou seguimento ao recebimento dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Em resumo, o Agravante reitera em seu pedido de reconsideração, que está sofrendo e poderá sofrer ainda mais grave lesão e difícil reparação, a qual não será em tempo algum reparado. Reafirma todos os termos de seu pedido nos Embargos de Declaração, estando sofrendo prejuízo de ordem moral e econômica. Por fim, pleiteia que seja reconsiderada a decisão proferida, para que sejam recebidos os Embargos de Declaração. E o relatório. Decido. Após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, ressalto que o Agravante não cumpriu o requisito disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, não existindo decisão ou acórdão a ser Embargado, nem mesmo aponta em seu recurso a existência de algum ponto obscuro, contraditório ou omissão. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do Supremo Tribunal de Justiça sobre o tema: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração têm seus contornos delineados pelo art. 619 do Código de Processo Penal, sendo cabíveis quando há necessidade de supressão de qualquer forma de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão de uma decisão judicial, incoerentes na espécie. 2. No caso, não existe vício a ser sanado, uma vez que o julgado se encontra suficientemente claro quanto à obrigatoriedade, na formação do instrumento de agravo, do traslado das contrarrazões ou da certidão de não apresentação, em face do disposto no art. 544, § 1º, do CPC e no art. 28, § 1º, da Lei nº 8.038/90. 3. De notar que, "lei estabelece pressupostos ou requisitos para a admissibilidade do recurso e, portanto, cabe à parte formulá-lo em estrito cumprimento à lei, não se constituindo tais exigências em formalismo exacerbado." (AgRg no Ag 1.156.112/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHO, DJe 28/10/09). 4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no Ag 1284790 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0041946-6 Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 30/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 02/08/2010). Sendo assim, verifica-se demonstrado que o Agravante não cumpriu os requisitos necessários para o conhecimento dos Embargos de Declaração. Posto Isso, NEGO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, mantendo na íntegra a decisão de fls. 388/389. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto"

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9258 (09/0076103-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº 89498-0/07 – 3ª Vara Cível

APELANTE: EVA AIRES BANDEIRAS

ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha

APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADA: Roberta Naves Gomes

APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADA: Roberta Naves Gomes

APELADA: EVA AIRES BANDEIRAS

ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha

APELANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA

ADVOGADA: Cléria Pimentta Garcia

APELANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta

APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADA: Roberta Naves Gomes

APELADA: EVA AIRES BANDEIRAS

ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, opostos separadamente por LUIZ FÉLIX FERREIRA e AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA, com o objetivo de fazer prevalecer voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 9258/09. Os embargantes foram denunciados à lide originária, na qual se pleiteou, contra NELSON DE SOUZA PAIVA, indenização por danos causados em acidente de trânsito. Na sentença, a denúncia foi admitida, condenando-se todos, requerido e denunciados, ao pagamento de indenização, ante o reconhecimento da culpa concorrente entre os três. Ao apreciar as Apelações Cíveis, acolhi o argumento de culpa exclusiva do requerido e votei no sentido de excluir da lide os ora embargantes. Contudo, prevaleceu posicionamento divergente, exarado pelo Desembargador-revisor, pela manutenção da sentença no aspecto em que acolheu a denúncia. Inconformados, os embargantes pedem a reforma parcial do acórdão, para prevalecer o voto vencido por mim proferido, no tocante à responsabilidade pelo infortúnio. Alegam, em síntese, em nada terem concorrido para o acidente ocasionado exclusivamente pelo requerido NELSON DE SOUZA PAIVA. Em contra-

razões, o embargado NELSON DE SOUZA PAIVA rechaça as razões recursais, e pugna pelo não-provimento dos recursos. É o relatório. Passo ao exame de admissibilidade. Os embargos são tempestivos. A publicação do acórdão se deu em 19/4/2010 (certidão de fl. 876), e os recursos foram interpostos em 29/4/2010 (fls. 877 e 903). Atendeu-se, desse modo, ao prazo de quinze dias preconizado pelo art. 508 do Código de Processo Civil. Contudo, não se faz presente a hipótese de cabimento dessa modalidade recursal. Como se sabe, Embargos Infringentes somente são cabíveis quando acórdão não-unânime, em apelação, reformar sentença de mérito, conforme dispõe o art. 530 do Diploma de Ritos: "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". (Grifei). A previsão recursal se ampara na necessidade de equilíbrio dos julgamentos, nos casos em que a sentença de mérito seja reformada por maioria (dois votos vencedores), em oposição ao posicionamento adotado no voto vencido, acolhedor da sentença. Tal situação configuraria teórico empate, a merecer nova oportunidade de análise: embargos infringentes. No feito em exame, o acórdão embargado não reformou a sentença de mérito no tocante à responsabilidade pelo acidente, objeto da divergência. Ao contrário disso, manteve o posicionamento tomado no primeiro grau, consagrador da culpa concorrente entre os litisconfortes. Inviável, portanto, a tentativa de fazer prevalecer o voto vencido. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, MANTEVE A SENTENÇA. EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. 1. Consoante o art. 530 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.532/2001, são cabíveis Embargos Infringentes quando o acórdão não unânime reformar, em grau de apelação, sentença de mérito ou julgar procedente Ação Rescisória. 2. In casu, o acórdão recorrido manteve a sentença, não havendo, portanto, reforma de mérito. Assim, incabíveis Embargos Infringentes na hipótese dos autos. 3. Agravo Regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1134189/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 18/08/2009, DJe 27/08/2009). Reza o art. 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Tem-se por inadmissível o recurso incabível. Posto isso, nego seguimento aos presentes recursos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10378 (10/0083191-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cominatória nº 2.6157-0/10 da Única Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS (SINSEA)

ADVOGADO: Leonide Santos Sousa Saraiva

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO

ADVOGADO: José Fábio de Alcântara Silva

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De acordo com as disposições insitas no art. 527, inciso V do CPC, INTIME-SE o agravado, Município de Araguatins, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso interposto, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10696 (10/0085626-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 58004-8/10 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO

AGRAVANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADOS: Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa, Reginaldo Ferreira Lima e Marilane Lopes Ribeiro

AGRAVADO(A): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Insurge-se a recorrente contra decisão proferida na primeira instância que negou o pedido liminar na ação cautelar nº 2010.0005.8004-8/0, proposta pela agravante em face da agravada. Pugna por sua reforma, para que seja garantido, com fulcro em aspectos sociais do contrato, aos pacientes da agravante o atendimento integral no hospital agravado. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito imprescindível, ao lado o perigo da demora, para que se conceda a liminar almejada. Isso porque, a princípio, entendo que o aplicador do direito deve utilizar-se, na oportunidade da interpretação dos contratos, de uma posição intermediária mediando os interesses individuais com a ideia da socialização dos contratos, combinando o individual com o social de maneira complementar, segundo regras ou cláusulas abertas propícias a soluções equitativas e concretas. Nessa linha de raciocínio, o contrato celebrado entre as partes deve ser respeitado por ambos, pois a Lei Civil não conflita com o princípio de que o pactuado deve ser adimplido. Muito pelo contrário, a "pacta sunt servanda" continua a ser o fundamento primeiro das obrigações contratuais. Assim, a princípio, a função social do contrato não pode ser analisada isoladamente. Ademais, conforme ressaltado pelo Juiz de primeiro grau, não há nos autos qualquer contrato celebrado entre as partes. Destaco parte da decisão proferida no juízo a quo: "Não há como coagir ao cumprimento de um contrato inexistente, mormente se nos autos constam dados suficientes a concluir que a obrigação das partes não estava sendo de comum acordo, uma vez que a parte ré não concordou com os valores oferecidos pela

parte autora, passando a atender apenas os casos de emergência. Em um porto a parte autora tem razão, não se pode usar de "situação de domínio do mercado" para se impor qualquer negociação, contudo essa premissa tem aplicação de ambos os lados, ou seja, não pode a parte ré se beneficiar de qualquer vantagem de sua situação como também não pode a parte autora se valer de controle de planos de saúde no estado." (fl. 93-TJ). Não vejo, portanto, a fumaça do bom direito, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz responsável pelo julgamento da ação principal, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas - TO, 05 de agosto de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6672/10 (10/0086358-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR
PACIENTE: SEBATIÃO CARLOS PEREIRA DE OUSA
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

HABEAS CORPUS – HC 6673 (10/0086385-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARCOS LIMA SILVA E WELINGTON OLIVEIRA LIMA
PACIENTES: MARCOS LIMA E SILVA E WELINGTON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Analisando os presentes autos, a princípio, verifico que os argumentos apresentados pelo impetrante são realmente vigorosos, todavia o deferimento liminar em habeas corpus deve-se revestir de extrema cautela, motivo pelo qual postergo sua apreciação para depois de prestada as informações do Juiz a quo, qual deverá ser apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito horas)Intime-se.Cumpras-se. Palmas 20 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator (em Substituição)".

HABEAS CORPUS – HC 6666 (10/0086271-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Fábio Monteiro dos Santos, em favor do paciente JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. O arrazoado prefacial aponta que o paciente foi preso, em flagrante, em 13/04/2010, por volta das 09:30h, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06, e encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO. O impetrante informa que a decisão que negou pedido de liberdade provisória ao paciente encontra-se desprovida de fundamentação idônea, bem como não existe presente os fundamentos autorizadores da custódia cautelar. Diz que o magistrado monocrático ancorou sua decisão apenas na gravidade abstrata do crime, ou seja, o delito por si só é motivo ensejador para a manutenção do cárcere do paciente. Afirma ser cabível a liberdade provisória, pois a Lei nº 11.464/2007 ao trazer nova redação ao art. 2º da Lei dos crimes hediondos, suprimiu a proibição da concessão da liberdade provisória aos acusados dos delitos tidos como hediondos ou equiparados, como é o caso

em comento. Com relação à prisão preventiva teve considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários. Quanto ao caso concreto relata que o paciente é primário, possui bons antecedentes, frui profissão definida, é detentor de residência fixa, possui condições pessoais favoráveis, trabalhador e nunca participou de nenhuma organização criminosa, negando a prática do crime que lhe é imputado. Verbera que a soltura do paciente em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão do mesmo não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Finaliza asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 13/78 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, caput, da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Importante mencionar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Demais, é a própria lei que determina a não benesse da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, dessa maneira a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGA E POSSE DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO DE 807 GRAMAS DE MACONHA. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 12.03.08. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEADA. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007". (STJ – HC 117233 / SP (2008/0217885-1). Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Órgão Julgador: Quinta Turma. Data do Julgamento: 26/03/2009. Publicação: DJ 04/05/2009). Ainda o STF: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR-SE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - ... III - Habeas corpus denegado". (STF, HABEAS CORPUS: HC 95474/SP, Relator RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/04/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJe-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009 EMENT VOL-02360-03 PP-00546). Destarte, vejo, neste momento, correla a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória ao paciente, fundamentada na vedação legal imposta pelo art. 44 da Lei nº. 11.343/06. Ora, o crime de tráfico, devido a sua hediondez, é considerado de natureza grave. Assim, constatada a hediondez do crime, é forçoso reconhecer a existência de vedação à concessão do benefício da liberdade provisória. Novamente a nossa Suprema Corte, verbis: "EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM DENEADA. Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, a proibição de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados decorre da própria Constituição (art. 5º, XLIII), sendo, portanto, irrelevante, nesse ponto, a alteração feita pela Lei 11.464/2007 ao art. 2º, II, da Lei 8.072/1990 (HC 97.883, rel. min. Cármen Lúcia, DJe-152 de 14.8.2009; HC 97.820, rel. min. Carlos Britto, DJe-121 de 1º.7.2009). Ordem denegada". (STF; 2ª Turma; HC 95604/SC; Relator Min. Joaquim Barbosa; DJe 200; data do julgamento: 29.09.2009; grifo nosso). Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição).".

HABEAS CORPUS – HC 6667 (10/0086272-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Defensor Público em prol de Antonio Márcio Pereira dos Santos, que se encontra preso preventivamente em razão de denúncia pela prática do delito previsto no art. 33,

"caput" da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de entorpecente – "crack"). Na inicial o impetrante informa que pediu a liberdade provisória do paciente em 29/06/2010, sendo o pedido negado pela autoridade impetrada, ao argumento de que é necessária a manutenção da custódia do mesmo, como forma de garantia da ordem pública. Assevera que a coação é ilegal, dizendo que a autoridade impetrada não externou as razões do seu convencimento, não indicando quais os elementos ou circunstâncias que indicavam a presença dos elementos que autorizam a prisão preventiva. Neste contexto sustentava que a decisão que indeferiu a benesse ao paciente é desprovida de fundamentação, o que contraria o art. 93 da Constituição Federal. Aduz também, que os fatos a serem apurados na Ação Penal proposta contra o paciente não despertam interesse relevante para a sociedade, quanto mais clamor público. Ademais, sustenta que não se justifica a manutenção da prisão preventiva do paciente, pois o paciente, pelos seus parcos recursos financeiros, não representa risco para a instrução criminal, nem mesmo, a aplicação da lei, pois não teria como se esquivar dos ditames da lei, muito menos obstruir a perfeita apuração dos fatos. Pondera que o paciente encontra-se preso há mais de 80 (oitenta) dias, pelo simples fato do magistrado impetrado entender que a gravidade do crime e a periculosidade do paciente são suficientes para justificar a custódia sua preventiva. No mais o impetrante discorre sobre direito que entende socorrer o paciente, mencionando estudos e jurisprudências em abono a sua tese de ausência dos elementos necessários à decretação da prisão preventiva. Pleiteia a concessão da ordem "in limine", apontando a presença dos pressupostos que autorizam a medida: o periculum in mora, no prejuízo que a demora no julgamento causará ao direito de ir e vir do paciente. Já o fumus boni iuris, entende demonstrado na tese exposta na impetração. No mérito pugna pela concessão da ordem em definitivo, convalidando a liminar eventualmente concedida, bem como o direito a sustentação oral na sessão de julgamento, para o que deseja ser intimado. Eis o relatório. Passo ao "decisum". O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, elaborou sua petição com zelo, cuidando, inclusive em apontar expressamente em que consistiria o periculum in mora e o fumus boni iuris Contudo, após a leitura acurada dos autos, não vislumbrei a presença dos pressupostos vertendo em favor do paciente. Explico o por que. Primeiramente, improcede a alegação de falta de fundamentação na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, uma simples leitura da cópia do decisum, fls. 070/077, basta para se concluir que o magistrado foi detalhista, fundamentando satisfatoriamente a decisão, bem como expôs articuladamente, cada um dos fundamentos que justificaram a manutenção da custódia preventiva do paciente. Ademais, como já mencionado, o paciente responde a Ação Penal pelo crime de tráfico, considerado grave, e inserto na categoria de crime hediondo, fato este que impossibilita a concessão da benesse da liberdade provisória, conforme vários precedentes do STF, e desta Corte. Portanto, não vejo emergir em favor do paciente o pressuposto do fumus boni iuris. De igual forma, não verte em favor do paciente o periculum in mora, na verdade, verifica-se pela gravidade do crime e modus operandi, que o pressuposto de maneira inversa, vale dizer, o que há é o periculum libertates, pois crimes dessa natureza revelam periculosidade do agente, na medida em que põe em risco a saúde pública. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Defiro o pedido de sustentação oral na sessão de julgamento, certificando-se a Ilustre Defensora Pública, atuante no feito, que o processo será julgado na primeira sessão após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição).".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS - HC-6664 (10/0086269-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE: WALLAS DE ARAUJO SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº. 6664. DECISÃO. Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público, em benefício de Wallas de Araújo Sousa, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Alega o impetrante que o paciente responde a processo crime que tramita naquele juízo "onde, conforme narrado na denúncia, no dia 11 de maio de 2010, por volta das 01h00min, na Rua F, próximo ao SENAC, Vila Chambari, Araguaína-TO, foi preso sob a acusação da prática do delito esculpido no Art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/20". Aduz que ofertada a denúncia contra o paciente no dia 02 de junho passado a autoridade coatora determinou a sua intimação para a apresentação de defesa preliminar, conforme determina o artigo 55 da lei acima. Consigna que manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade sob o argumento de que não cabe tal benefício para o delito atribuído ao

paciente, sendo que na mesma decisão "o Ilustre Magistrado decretou a prisão preventiva, por considerar que estão presentes os requisitos de tal prisão cautelar no caso em comento". Ressalta que da leitura da decisão prolatada pela autoridade resta patente que o mesmo somente analisou a gravidade abstrata do crime, ou seja, segundo ela, o delito por si só é motivo suficiente para a manutenção do cárcere do paciente pois, "em certos casos, a gravidade do crime e a periculosidade do acusado são suficientes para justificar a custódia preventiva". Esclarece ainda que contrariando as disposições legais a autoridade coatora decretou a prisão preventiva sem que houvesse no presente caso os fundamentos previstos em lei, quais sejam, os requisitos autorizadores a que alude o artigo 312 do Código de Processo Penal. Afirma que o paciente não tem envolvimento com práticas criminosas, não denota qualquer periculosidade, não é reincidente e possui bons antecedentes, conforme demonstrado no próprio processo crime, onde constam certidões negativas de antecedentes criminais, além de documentos anexados a este pedido que demonstram o alegado. Transcreve julgados dos Tribunais que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer liminarmente a concessão da ordem em favor do paciente. No mérito, a confirmação da medida deferida e que seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento de mérito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13 usque 88. É o relatório. Decido. Compulsando os autos se constata que o paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que o mesmo encontra-se sendo processado pelo delito descrito no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06 (tráfico ilícito de drogas), sendo que o artigo 44 da citada lei, em conformidade com o artigo 5º, XLIII, da Constituição da República, expressamente, veda a concessão do benefício pretendido. Na mesma decisão, ao asseverar que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva a autoridade coatora destacou que o delito praticado merece uma resposta eficaz do por parte do Estado-Juiz, lembrando ainda sobre a gravidade do delito e a periculosidade do acusado. Ora, vê-se, assim, que os requisitos ensejadores da prisão preventiva não se fizeram presentes na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente, sendo inidôneos os fundamentos lançados pela autoridade coatora. Por outro lado a Constituição Federal prevê o direito à liberdade provisória em seu artigo 5º, inciso LXVI, que dispõe: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". No ano de 1990, com a promulgação da Lei nº. 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos) surgiu uma restrição à liberdade provisória e à fiança para crimes hediondos e os a eles equiparados. Vê-se, daí, que a lei não veda a liberdade provisória sem fiança, devendo o magistrado analisar o caso concreto. De fato, tal benefício está disposto no parágrafo único, do artigo 310, do CPP, que estabelecem: "Artigo 310 – Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único – Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)". Por outro lado, quanto aos crimes hediondos serem insuscetíveis de fiança (inciso II, do artigo 2º, da Lei nº. 8.072/90), notadamente os elencados no Código Penal, entendo que sua vedação nada acrescentou haja vista que o Código de Processo Penal, no seu artigo 323, inciso I, a proíbe, vejamos: "Art. 323 – Não será concedida fiança: I – nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 2 (dois) anos". Pois bem. Agora, por força da Lei nº. 11.464/07, que passou a vigorar no dia 28 de março de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória, apesar de os crimes hediondos continuarem insuscetíveis de fiança. Portanto, deve o juiz fazer uma análise do caso concreto e se entender que seja cabível, poderá conceder a liberdade provisória ao preso. De fato, a Lei dos Crimes Hediondos, no inciso II, do artigo 2º, vedava a fiança e liberdade provisória. Com a nova lei, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/90, excluiu-se do citado dispositivo a expressão "e liberdade provisória". Renato Flávio Marçom, ao discorrer sobre a nova Lei 11.464/07, no que concerne a liberdade provisória, ministra que: "Entrou em vigor no dia 29 de março de 2007, data de sua publicação, a Lei nº. 11.464, de 28 de março de 2007, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. O art. 2º, II, da Lei nº. 8.072/90, vedava expressamente a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, em se tratando da prática de crime hediondo ou assemelhado. Doutrina e jurisprudência sempre foram divergentes a respeito da validade da referida regra. De um lado, havia entendimento no sentido de que a proibição estava expressa e por isso não se deveria conceder liberdade provisória, sendo dispensável a análise de outros requisitos, bastando, portanto, o enquadramento na Lei nº. 8.072/90 para ficar obstatido o benefício. Para outros, dentre os quais nos incluímos, se ausentes os requisitos que autorizavam a decretação da preventiva, era cabível a liberdade provisória, independentemente da gravidade do crime. A discussão agora perdeu o sentido. A liberdade provisória não está mais proibida expressamente, e seu cabimento deverá ser analisado em cada caso concreto". No mesmo sentido os ensinamentos de Luiz Flávio Gomes, que leciona: "A Lei nº. 8.072/1990, em sua redação original, proibia (em relação aos crimes hediondos e equiparados) tanto a fiança quanto a liberdade provisória. Por força da nova lei (Lei 11.464/2007), foi eliminada esta última proibição. Em outras palavras: cabe, doravante, liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Cuidando-se de norma processual com reflexos penais e benéfica, não há dúvida que retroage (para alcançar fatos ocorridos antes dela). Os constitucionalistas (intérpretes e juizes adeptos do Estado constitucional e humanitário de Direito) já não viam nenhum sentido na proibição retrocitada. Os legalistas (corrente que adota a interpretação seca da lei) já não podem sustentar a impossibilidade de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Na prática, isso significa o seguinte: quando o sujeito é preso em flagrante por um desses delitos, antes, não podia ser posto em liberdade durante o andamento do processo; agora pode (quando o juiz entender que for o caso). Quem manda em matéria de prisão ou liberdade, em síntese, é o juiz, que analisa o caso concreto com todas as suas peculiaridades (não o legislador com seus critérios abstratos) O jurista acima nominado em artigo intitulado "Inconstitucionalidade da Vedação da Liberdade Provisória no crime de Tráfico de Drogas" diz que: "Assim, é possível a vedação da concessão da fiança no crime de tráfico de drogas (pois esta regra emana do poder constituinte originário), conforme artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal: "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.". Por outro lado, não é possível que a lei infraconstitucional crie outras hipóteses de inafiançabilidade ou de vedação à liberdade provisória. Sendo assim, a interpretação que devemos fazer do artigo 44 da Lei de Drogas é a seguinte: nos crimes de tráfico de drogas não cabe liberdade provisória com fiança (são inafiançáveis, conforme artigo 5º,

XLIII), porém, é perfeitamente possível a liberdade provisória sem fiança, vez que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança." (art. 5º, inciso LXVI, da CF). Nesta linha, o legislador revogou o inciso II do artigo 2º, da Lei 8072/90 (Lei dos crimes hediondos) na parte em que vedada a liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados". No sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO EXPRESSA (LEI 11.343/2006, ART. 44) – CONSTRIÇÃO CAUTELAR MANTIDA SOMENTE COM BASE NA PROIBIÇÃO LEGAL – NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR". EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SEGREGAÇÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343 – INCONSTITUCIONALIDADE – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DESSE PRECEITO AOS ARTIGOS 1º, INCISO III, E 5º, INCISOS LIV E LVII DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL – EXCEÇÃO À SÚMULA Nº. 691/STF. 1 – Liberdade provisória indeferida com fundamento na vedação contida no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, sem indicação fática vinculada a qualquer das hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – Entendimento respaldado na inafiançabilidade do crime de tráfico de entorpecentes, estabelecida no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição do Brasil. Afronta escancarada aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana. 3 – Inexistência de antinômias na Constituição. Necessidade de adequação, a esses princípios, da norma infraconstitucional e da veiculada no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição do Brasil. A regra estabelecida na Constituição, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade. A prisão faz exceção a essa regra, de modo que, a admitir-se que o artigo 5º, inciso XLIII estabelece, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória, o conflito entre normas estaria instalado. 4 – A inafiançabilidade não pode e não deve – considerados os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido processo legal – constituir causa impeditiva da liberdade provisória. 5 – Não se nega a acentuada nocividade da conduta do traficante de entorpecentes. Nocividade aferível pelos malefícios provocados no que concerne à saúde pública, exposta a sociedade a danos concretos e a riscos iminentes. Não obstante, a regra consagrada no ordenamento jurídico brasileiro é a liberdade; a prisão, a exceção. A regra cede a ela em situações marcadas pela demonstração cabal da necessidade da segregação ante tempus. Impõe-se porém ao Juiz o dever de explicitar as razões pelas quais alguém deve ser preso ou mantido preso cautelarmente. 6 – Situação de flagrante constrangimento ilegal a ensejar exceção à Súmula nº. 691/STF. Ordem concedida a fim de que o paciente seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Wallas de Araújo Sousa, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Entendo desnecessário colher maiores informações sobre o caso. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6658 (10/0086243-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14 DO CPB.
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE : JOSÉ HILTON DE ARAÚJO
DEF. PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, por intermédio da Ilustre Defensora Pública, FABIANA RAZERA GONÇALVES, em favor do paciente JOSÉ HILTON DE ARAÚJO, que foi inicialmente preso em decorrência de flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 155, "caput", do Código Penal Brasileiro e, posteriormente, mantido na prisão após a sentença condenatória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, ora Autoridade indigitada Coatora. Alega, em síntese, a impetrante que o paciente encontra-se sob constrangimento ilegal por desobediência aos princípios constitucionais, uma vez que o Douto Magistrado Processante condenou o paciente pelo crime de furto na modalidade tentada, e ao dosar a pena deixou de aplicar a redução da pena. Sustenta que o Ilustre Juiz "a quo", não agiu com o brilhantismo costumeiro quando proferiu a contraditória decisão e condenou o paciente a uma pena de 01 ano e 09 meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, por considerá-lo incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, II, do CPP. Frisa que o paciente foi preso em flagrante no dia 27 de março de 2010, por volta das 13 horas, sob acusação de tentativa de furto de alguns objetos no estabelecimento comercial denominado "Armazém Paraíba", localizado na Quadra 104 Sul. Consigna que todas as provas dos autos levam a crer que o paciente não teve a posse mansa e pacífica dos bens subtraídos. Ressalta que o paciente também estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, uma vez que se encontra preso há 120 (cento e vinte dias) sem que tenha contribuído para a extrapolação deste lapso temporal. Enfatiza que o devido processo legal é uma garantia e que a Magna Carta Federal assegura em seu artigo 5º inciso LXXVIII, "a todos, no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." Segue aduzindo que se acham presentes os requisitos ensejadores para o deferimento da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, termina requerendo a concessão da medida emergencial, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal por ele suportado em decorrência do excesso de prazo na prisão, bem como para que seja anulada a sentença de primeiro grau por haver sido proferida de maneira contraditória. Arremata pugnando pela confirmação da decisão concessiva da liminar, no julgamento de mérito. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/110. Inicialmente, observa-se que o presente habeas corpus visa anular a sentença proferida pelo Douto Magistrado que condenou o paciente a uma pena definitiva de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, e, ao mesmo tempo, sanar o constrangimento ilegal apontado pelo excesso de prazo na prisão do paciente, uma vez que segundo alega a impetrante, somam mais de 120 (cento e vinte)

dias. Com efeito, em que pesem os argumentos suscitados, denota-se que o presente writ perdeu o seu objeto acerca do alegado excesso de prazo, pois a sentença penal condenatória foi proferida, (fls. 94/98), impondo ao paciente a necessidade de permanecer ergastulado para recorrer da sentença sob o fundamento de garantia da ordem pública, por ser o mesmo reincidente e com histórico de duas condenações anteriores pesando ainda em seu desfavor, registros de práticas reiteradas de furtos. Sobre o pedido de liberdade, razão não assiste ao impetrante. A presunção de inocência não revogou os dispositivos legais acerca da prisão processual, portanto, a recusa no direito de recorrer em liberdade não representa qualquer constrangimento ilegal. In casu, o direito de recorrer em liberdade foi denegado de forma legítima, pois o paciente foi preso em flagrante delito, permaneceu preso durante toda a instrução processual e, por fim, foi condenado pela prática do crime de furto na modalidade tentada. No tocante a alegação de nulidade da sentença, entendo ser inoportuno neste momento apreciar a questão relativa a esta questão, pois, ao que parece à dosimetria da pena recebeu fundamentação adequada, não configurando, portanto, o constrangimento ilegal alegado pela impetrante. Ademais, não há ilegalidade no decreto condenatório que, analisando o artigo 59 do CP, verifica a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis aptas a embasar a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Por outro lado, entendo que agiu com acerto o Douto Magistrado na segunda fase, tendo em vista que segundo precedente do STJ, "a teor do artigo 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea". Conforme se vê, o Magistrado Singular fixou a pena base, em 02 anos de reclusão, e, em seguida, levando em consideração a atenuante da confissão espontânea reduziu a pena em 3 meses perfazendo assim, o total de 1 ano e 9 meses de reclusão que se tornou em definitiva, em razão de inexistirem causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. Sendo assim, por cautela deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do Paciente na ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acima coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 20 agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº. 6646/10 10/0086140-3

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WÁTFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS
PACIENTES: JOSÉ ANTONIO CORREIA CRUZ, JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA E EDSON CLEYTON CORREIA CRUZ
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Os advogados Wátfa Moraes El Messih e Dave Sollys dos Santos, nos autos qualificados, impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de José Antônio Correia Cruz, José Nilton Rocha de Sousa, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa e Edson Cleyton Correia Cruz, também qualificados, objetivando a soltura destes. Aduz que os pacientes foram presos em flagrante delito, sob a suspeita de roubo de cargas. Alega que na instância singela foi postulado pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido por ausência de documentação necessária para a instrução da vestibular. A posteriori, destaca o princípio constitucional de presunção de inocência, bem como ressalta a excepcionalidade da prisão preventiva, e a ausência de fundamentação para a manutenção da custódia cautelar dos pacientes. Ao final faz considerações sobre a primariedade, residência fixa e ocupação lícita dos pacientes. Ao final pleiteia o recebimento da presente ordem, a concessão da liminar determinando a soltura dos pacientes, bem como a confirmação da liminar no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que o feito não se encontra devidamente instruído, pois a abordagem feita na vestibular é confusa quanto ao tipo de prisão cautelar imposta aos pacientes, se estão presos preventivamente ou se ainda estão presos em flagrante, uma vez que de toda a documentação acostada, não está presente o decreto de prisão preventiva, muito embora os impetrantes ataquem a ausência de fundamentação deste. Ante o exposto, rejeito a liminar pleiteada. Após a notificação da autoridade coatora para os devidos informes, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 6540 (10/0084790-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, C/C 14, II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 89)
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: MARCO ANTÔNIO VIEIRA TURIBIO
DEFEN.PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO. FUNDAMENTAÇÃO. Concede-se Habeas Corpus ao paciente se a decisão que decretou a sua prisão preventiva não se estiver devidamente motivada, o que contraria norma constitucional. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6540/10 em que é Paciente Marco Antônio Vieira Turíbio e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguacema-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/08/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, oralmente, pediu vênha e votou pela denegação da ordem mantendo seu posicionamento já firmado nesta Câmara com relação à matéria em julgamento, (fundamentação do Decreto de Prisão Preventiva). Sendo vencida. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e

Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6665 (10/0086270-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: FÉLIX SIMPLÍCIO DA SILVA
DEFENF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.665. D E S P A C H O: Deixo para apreciar o pedido de liminar para após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. DES. LIBERATO PÓVOA Relator”.

HABEAS CORPUS Nº. 6669 (10/0086274-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: VANDERLEY PEREIRA DE LIMA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:” DESPACHO: Postergo a decisão sobre o pedido de concessão da medida liminarmente para depois das informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora, inclusive sobre o estágio do processo, ao que fixo o prazo de dez (10) dias e autorizo o Sr. Secretário a subscrever o expediente. Após esse prazo, com ou sem as informações, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4605 (10/0085065-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: NELSON TAKARADA, FERNANDO DA SILVA MARTINS E HELTON MARTINS BORGES
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4605: DESPACHO: Tendo a autoridade coatora noticiado às fls. 48/49, a restituição dos bens ora pleiteados, verifico a perda do objeto deste mandado de segurança. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10348 (09/0079986-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56484-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II, C/C/ O ART. 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: SAMARA DA SILVA SOUSA.
ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA e OUTRO (fls. 179).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO DA PENA. UNÂNIME. 1 - Após análise nos autos, entende-se que não devem prosperar as alegações da Apelante, eis que o quadro probatório se mostra sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade delitiva restou evidenciada, por meio do Auto de Prisão em Flagrante da Apelante, pelo Auto de Exibição e Apreensão e pelo Extrato de Ocorrência. 3 - Por unanimidade, negou-se-lhe parcial provimento para confirmar a condenação, por outro lado foi concedida, nos termos do voto divergente, a adequação da pena em relação à causa de diminuição de 1/3, fixando-a por definitivo em 03 (três) anos e 10(dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10348/09, onde figuram, como Apelante, SAMARA DA SILVA SOUSA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do Recurso, entretanto, negou-lhe parcial provimento para, confirmando a condenação, fixar a pena em 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime aberto, nos moldes do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, que refluíu quanto à fixação da pena, razão pela qual continuou relator para o Acórdão. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, acompanhando o relator quanto a condenação, apresentou divergência para adequar a pena em relação à causa de diminuição de 1/3, fixando-a por definitivo em 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ao qual foi acompanhado pelo Relator. Votaram, com o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA

- Relator, após este refluíu quanto a fixação da pena, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 13/07/10. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6496 (10/0084235-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV DO CPB (FLS. 358).
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 - In casu, verifica-se que os motivos que deram suporte à presente prisão não se sustentam, por não estarem fulcrados em fundamentação concreta que caracteriza a necessidade do encarceramento, não vislumbrando fundamentação hábil a respaldar a custódia para garantia da aplicação da Lei Penal. 2 - Com efeito, não é possível invocar a mera ausência do Paciente (citado por edital) como fundamento para a prisão preventiva, uma vez que esta, em razão de sua natureza cautelar, não cabe de forma automática e compulsória. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem de Habeas Corpus para revogar a prisão preventiva do Paciente, determinando a imediata expedição de Salvo Conduta, se por outro motivo não estiver sido decretado sua prisão e sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a segregação, com base em fundamentação concreta.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6496/10, onde figuram, como Impetrantes, PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO, Paciente, JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Srª Drª VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 27/07/2010. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6455 (10/0083820-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 305 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 84).
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA.
PACIENTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. SUPRESSÃO DE DOCUMENTO. CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 - In casu, verifica-se que o crime supostamente praticado pelo Paciente não envolve violência ou grave ameaça à pessoa. 2 - Prospera a assertiva de que a prisão preventiva do Paciente seria desproporcional, pois em caso de condenação o Paciente faria jus ao regime aberto. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6455/10, onde figuram, como Impetrante, PAULO ROBERTO DA SILVA, Paciente, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, (Promotor Designado). Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 10/08/2010. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC – 6282 (10/0082147-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 50)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 64
PACIENTE: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO. I- Não há omissão a ser sanada quanto ao que rege o artigo 44 da lei Antidrogas, se o voto e acórdão estão direcionados ao excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. II- O artigo 44 da lei Antidrogas não se aplica aos casos que o prazo para encerramento da instrução criminal, supera o princípio da razoabilidade. Embargos Improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus n.º 6282/10 em que é Paciente Paulo César Dias e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do relator, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/07/2010. Votaram com o Relator os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá, Amado Cilton, Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Alvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.374 (10/0082961-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 DO CPB (FLS. 80)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 86/87.
IMPETRANTE: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.
PACIENTE: EDSON MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR P/ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TRANSCRIÇÃO DO VOTO ORAL VENCEDOR. DECISÃO MANTINDA. UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração consistem em espécie recursal que visa aperfeiçoar a prestação jurisdicional, dotando-a de maior clareza ou sentido lógico, respectivamente nas hipóteses de proferimento de decisão ambígua, obscura, contraditória ou omissa. 2 - In casu, o ponto omisso identificado consiste no fato da não transcrição do voto oral divergente vencedor prolatado nos autos em que figura o Paciente. 3 - Por unanimidade, conheceu-se dos Embargos Declaratórios manejados, e acolheu-se, tão somente para sanar a omissão, persistindo a decisão tal como lançada nos termos das fls. 86/87.” ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.374/10, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 86/87. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial aos presentes embargos, nos termos do voto Relator destes Embargos de Declaração. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLSO SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 10/08/2010. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3544ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:26 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086295-7

AÇÃO RESCISÓRIA 1671/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10612/07
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: M. T. F. A., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA
ADVOGADO(S): FERNANDA RORIZ E OUTROS
REQUERIDO : LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI
ADVOGADO : JÂNILSON RIBEIRO COSTA
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086310-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10753/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74199-8
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 74199-8/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MARCIO ALBUQUERQUE MAGELA
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086314-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10754/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76392-4
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 76392-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086353-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10755/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 56436-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5.6436-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : G.B DA SILVA - CONFECÇÕES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
AGRAVADO(A: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046095-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086354-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10756/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37311-5
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37311-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE:(SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ E MARIA DO SOCORRO MESSIAS CRUZ
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
AGRAVADO(A: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086359-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10757/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 58603-8/10
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 5.8603-8/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : LEILA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO
AGRAVADO(A: BANCO ITAUCARD S.A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086360-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10758/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.9853-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 10.9853-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE : VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
AGRAVADO(A: WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX
ADVOGADO : ADENILSON CARLOS VIDOVIX
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073920-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086393-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4665/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PEDRO SOUZA CRUZ
ADVOGADO : FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
IMPETRADO : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086399-6

HABEAS CORPUS 6674/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO
PACIENTE : GENIVALDO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083501-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086400-3

HABEAS CORPUS 6675/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO
PACIENTE : ROMÁRIO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086420-8

HABEAS CORPUS 6676/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTROS
PACIENTE : ROCÍNIO DE JESUS SILVEIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADA : JUÍZA DA VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
IMPETRANTE: ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA, ARILDO ANDADE DE OLIVEIRA, CLEIDE ALVES ALBERNAZ, MARCIA DA SILVA ARAUJO, RENATA DE ARAUJO GOMES SENA, SUELY RIBEIRO DOS REIS, KENIA ALVES DE FREITAS, SELMA

LIMAS DE OLIVEIRA, DARIA DA SILVA GOMES, JOICE CLEIDE RODRIGUES MOREIRA E FELIPE PASSOS VALENTE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086424-0

HABEAS CORPUS 6677/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU

PACIENTE : WILDSON MUNIZ DE CARVALHO

ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086430-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4666/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ELZIVAN MARTINS SALES PEREIRA

DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 20 DE AGOSTO DE 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0006.1845-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Bernardo Rodrigues Tavares

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Embargado: Ademar de Barros

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão formulada por Bernardo Rodrigues Tavares na ação de embargos do devedor opostos em face de Ademar de Barros, porquanto, o embargante não logrou êxito em comprovar suas alegações, nos termos do art. 333, I/CPC. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condono o embargante ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Custas finais pelo embargante. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Certifique imediatamente o conteúdo nos autos principais. PRI. Alvorada,..."

AUTOS N. 2093/02 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: Sergio Ribeiro Correia

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Impetrado: Delegado da Receita Estadual

Intimação do impetrante, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo irretracável a sentença.

AUTOS Nº 2007.0010.7257-7 (Nº ANTIGO 1.381/98) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB / TO 156-B

Executado: Jair Alves Ferreira Junior

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB / TO 53-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestarem nos autos, vez que não houve licitante para arrematação do bem penhorado.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 2008.0010.7560-4

Obrigação BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADM CONSÓRCIO LTDA

ADV: FABIANO FERRARI LENCI OAB- TO - 3019

REQUERIDO: OSVALDO ABREU PARENTE

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 49/51, cuja parte dispositiva é a que segue: ante exposto julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do autor YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA do seguinte bem: MOTO YAMAHA, MODELO XTZ 125K, COR BRANCA, PLACA MWP 1290, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, CHASSI 6C6K0380500188336, em desfavor de OSVALDO ABREU PARENTE, o que faço amparado no DL 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento...condono o réu nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das parcelas vencidas. P. R. I....transito em julgado comunique o cartório comunique o cartório distribuidor e archive com cautelas e

anotações devidas. ananás, 27 de julho de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AUTOS DE nº 1822/2005

Ação de falência

Requerente: BANCO RURAL S/A

ASD: MAMED FRANCISCO ABDALA- OAB/TO 1616-B

ADV: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO- AOB-TO 1974-A

REQUERIDA: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO

ADV: MARCOS FERREIRA DAVI –OAB/TO 2420

ADV: JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/MG 74586

INTIMAÇÃO da requerida através de seus advogados para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 83 a 122 e petição que as conduz, esclarecendo em que consiste a prova de falsidade do título de crédito

AUTOS DE nº 2005.0001.8687-4

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

exequentes: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS

ADV: RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

EXECUTADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO

INTIMAÇÃO dos exequentes para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos serem arquivados.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL: 135/97**

Acusado: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 168

KLEITON MARTINS DA SILVA OAB-TO 1565

Despacho: Designe-se audiência para o dia 09/11/2010 às 09hs e 00 min, intimando-se o réu, seu defensor o douto Ministério Público e as testemunhas de fls 350 e 355/356, lembrando-se que o número de testemunhas apresentadas pela defesa extrapolou o limite máximo previsto no artigo 384 § 4º do CPP que é de 3 (três). Ananás 20 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO: 2010.0006.1823.1

AÇÃO PENAL

ACUSADOS: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO

DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1338

Dispositivo Penal: artigo 157, § 3º, segunda parte c/c art. 14, II, c/c art. 61, inc. II, "h", todos do CP, c/c art. 1º Lei 8.072/90.

DESPACHO: Inexistindo nenhuma causa de absolvição sumária do art.397 do CPP determino: a) audiência para o dia 22/09/2010, às 13hs00min. Intimem-se as testemunhas, constando o disposto nos artigos 218 e 219, quais sejam, a possibilidade de requisitar força pública para a condução forçada a este juízo, aplicação de multa, além de responder pelo crime de desobediência, no caso da testemunha deixar de comparecer ao ato injustificadamente. Ananás 03 de agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto É o relatório. Decido. O crime de porte de arma de fogo é considerado de mera conduta, de perigo abstrato, comissivo e permanente no verbo portar. A autoria delitiva encontra-se comprovada nos autos, diante do auto de prisão em flagrante que traduz a prisão do réu portando a arma de fogo (fls. 06), além das testemunhas de acusação que são unânimes em afirmar o porte ostensivo da arma pelo réu (fls. 47 e 73), diversamente do que sustenta a defesa. A materialidade delitiva também restou apurada, em consonância com o auto de exibição e apreensão (fls. 15) e o laudo pericial de fls. 39/41, que atestam a existência da arma de fogo. Diante do exposto, PROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA, BEM COMO A AUTORIA, CONDENO O RÉU NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003, PASSANDO ASSIM À FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. DA DOSIMETRIA DA PENA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: (juízo de reprovação que incide sobre o fato praticado pelo agente) o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal para todos os casos semelhantes, sendo o agente imputável, tinha potencial conhecimento sobre a ilicitude do fato, sendo exigível comportamento diverso. Antecedentes: (histórico criminal do agente que não se presta para a reincidência) são consideradas todas as condenações anteriores referente às condutas criminosas praticadas pelo réu que não servem como reincidência. Não há antecedentes compatíveis com esta conceituação. Conduta social: (comportamento do agente junto à sociedade) pelo que colhido nos depoimentos acostados nos autos, o agente é conhecido como pessoa trabalhadora pela sociedade. Logo, a pena deve ser atenuada. Personalidade do agente: (complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito) não há nada nos autos que demonstre qualquer desvio de personalidade distinta dos acusados para crimes dessa monta. Motivos do crime: (razões que antecederam e levaram o agente cometer a infração penal) são as normais para esse tipo de delito. Circunstâncias do crime: (elementos acidentais que não participam da estrutura própria de cada tipo penal, que influem sobre a quantidade punitiva) não há nada nos autos que alterem o fato, de modo a influenciar a dosimetria da pena. Consequências do crime: (decorrência do ato delitivo no âmbito familiar e social) não há nada que seja anormal para este tipo de crime. Comportamento da vítima: (possibilidade do comportamento da vítima para sofrer possível ato atentatório aos seus direitos) prejudicado. Diante do que se aferiu, existindo uma circunstância judicial favorável, o mínimo que se pode considerar é a pena-base fixado no mínimo legal que é de 2 anos de reclusão. AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes nem atenuantes para serem consideradas neste momento. CAUSA E AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Não há causa de aumento ou diminuição da pena. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FINAL A pena final privativa de liberdade é de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 3º, do mesmo estatuto. Deixo de aplicar o instituto da suspensão condicional da pena, conforme pleiteada pela defesa, em razão do que previsto no artigo 77, III, do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja

superior a 4 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Nesse sentido, fixada a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão e não havendo nada que impeça a sua substituição, aplica-se duas penas restritivas de direito, consoante artigo 44, § 2º, do Estatuto Criminal. A pena tem como norte o caráter de penalizar o infrator das normas sociais de maior relevo para a manutenção da vida em sociedade e, ao mesmo tempo, inculcar na mente do criminoso e da sociedade a necessidade da sua observância, educando todos, de forma direta ou indireta, pelas consequências desagradáveis àqueles que não cumprem com seus deveres de cidadão. Como o intuito é a busca da ressocialização do condenado, melhor para a sociedade e para o próprio reeducando que a pena traga um benefício social e mostre à população que aquele que um dia não se adequou às Leis Penais, é capaz de desenvolver atividades que para os olhos de todos denotem o seu potencial de viver em harmonia nesta nova fase da vida. Nesse contexto, converto a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, quais sejam: PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES (que não sejam também restaurantes) E DANCETERIAS APÓS AS 23 HORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL E POSTO DE SAÚDE DESTA COMARCA E MUNICÍPIO DE ANANÁS, DURANTE 2 (DOIS) ANOS, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO PERÍODO DA MANHÃ (DAS 8H00MIN, ATÉ 11H30MIN), ficando a Prefeitura de Ananás por meio do seu Secretário da Saúde, o Sr. Iuri Vieira Aguiar responsável de encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinar por ele cometida. A inobservância da obrigação ora imposta ao réu em prestar serviço à comunidade gerará a conversão da sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE (artigo 44, § 4º, do CP). DA PENA DE MULTA Nos termos do artigo 60 do Código Penal, a pena de multa deverá atender principalmente a situação econômica do réu. Não havendo nos autos qualquer fato que demonstre sinal de riqueza do réu, fixo-a no mínimo legal, conforme artigo 49 do Código Penal, CONDENANDO O RÉU em 10 (dez) dias multas, sendo que cada dia multa será no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (18/05/2006), atualizado até a data da execução. Diante do exposto: 1) CONDENO O RÉU PAULO THARLES RODRIGUES, PROIBINDO-O DE FREQUENTAR BARES (que não sejam também restaurantes) E DANCETERIAS APÓS AS 23 HORAS. 2) CONDENO O RÉU PAULO THARLES RODRIGUES A PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL E POSTO DE SAÚDE DESTA COMARCA E MUNICÍPIO DE ANANÁS, DURANTE 2 (DOIS) ANOS, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO PERÍODO DA MANHÃ (DAS 8H00MIN, ATÉ 11H30MIN), ficando a Prefeitura de Ananás por meio do seu Secretário da Saúde, o Sr. Iuri Vieira Aguiar responsável de encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinar por ele cometida. A inobservância das obrigações ora impostas ao réu em prestar serviço à comunidade e proibição de frequentar os lugares acima descritos gerará a conversão da sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE (artigo 44, § 4º, do CP); 3) CONDENO O RÉU em 10 (dez) dias multas, sendo que cada dia multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (18/05/2006), atualizado até a data da execução; 4) Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. Não adimplindo, expeça-se certidão das custas e despesas processuais e remeta-a para a Fazenda Pública Estadual; 5) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; 6) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 7) Quanto à arma apreendida, remeta-se ofício para o Comando do Exército para providenciar a sua destruição, em conformidade com o artigo 25 da Lei 10.826/2003. 8) Intime-se o réu para pagar a multa, bem como as custas e despesas processuais após os cálculos realizados pela contadoria. Não adimplindo, expeçam-se certidões da multa e das custas e despesas processuais. Após, remetam-nas para a Fazenda Pública Estadual. 9) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Ananás para dar cumprimento a esta pena. 10) Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C. Ananás/TO, 05 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL: 423/06

ACUSADOS: PAULO THARLES RODRIGUES

ADVOGADA: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES OAB-GO 20.887

CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO448

DISPOSITIVO PENAL: Art. 14, da Lei 10.826/03

SENTENÇA: É o relatório. Decido. O crime de porte de arma de fogo é considerado de mera conduta, de perigo abstrato, comissivo e permanente no verbo portar. A autoria delitiva encontra-se comprovada nos autos, diante do auto de prisão em flagrante que traduz a prisão do réu portando a arma de fogo (fls. 06), além das testemunhas de acusação que são uníssonas em afirmar o porte ostensivo da arma pelo réu (fls. 47 e 73), diversamente do que sustenta a defesa. A materialidade delitiva também restou apurada, em consonância com o auto de exibição e apreensão (fls. 15) e o laudo pericial de fls. 39/41, que atestam a existência da arma de fogo. Diante do exposto, PROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA, BEM COMO A AUTORIA, CONDENO O RÉU NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003, PASSANDO ASSIM À FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. DA DOSIMETRIA DA PENA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: (juízo de reprovação que incide sobre o fato praticado pelo agente) o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal para todos os casos semelhantes, sendo o agente imputável, tinha potencial normal sobre a ilicitude do fato, sendo exigível comportamento diverso. Antecedentes: (histórico criminal do agente que não se presta para a reincidência) são consideradas todas as condenações anteriores referente às condutas criminosas praticadas pelo réu que não servem como reincidência. Não há antecedentes compatíveis com esta concepção. Conduta social: (comportamento do agente junto à sociedade) pelo que colhi nos depoimentos acolhidos nos autos, o agente é conhecido como pessoa trabalhadora pela sociedade. Logo, a pena deve ser atenuada. Personalidade do agente: (complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito) não há nada nos autos que demonstre qualquer desvio de personalidade distinta dos acusados para crimes dessa monta. Motivos do crime: (razões que antecederam e levaram o agente cometer a infração penal) são as normais para esse tipo de delito. Circunstâncias do crime: (elementos acidentais que não participam da estrutura própria de cada tipo penal, que influem sobre a quantidade punitiva) não há nada nos autos que alterem o fato, de modo a

influenciar a dosimetria da pena. Consequências do crime: (decorrência do ato delitivo no âmbito familiar e social) não há nada que seja anormal para este tipo de crime. Comportamento da vítima: (possibilidade do comportamento da vítima para sofrer possível ato atentatório aos seus direitos) prejudicado. Diante do que se aferiu, existindo uma circunstância judicial favorável, o mínimo que se pode considerar é a pena-base fixado no mínimo legal que é de 2 anos de reclusão. AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes nem atenuantes para serem consideradas neste momento. CAUSA E AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Não há causa de aumento ou diminuição da pena. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FINAL A pena final privativa de liberdade é de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 3º, do mesmo estatuto. Deixo de aplicar o instituto da suspensão condicional da pena, conforme pleiteada pela defesa, em razão do que previsto no artigo 77, III, do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 4 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Nesse sentido, fixada a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão e não havendo nada que impeça a sua substituição, aplica-se duas penas restritivas de direito, consoante artigo 44, § 2º, do Estatuto Criminal. A pena tem como norte o caráter de penalizar o infrator das normas sociais de maior relevo para a manutenção da vida em sociedade e, ao mesmo tempo, inculcar na mente do criminoso e da sociedade a necessidade da sua observância, educando todos, de forma direta ou indireta, pelas consequências desagradáveis àqueles que não cumprem com seus deveres de cidadão. Como o intuito é a busca da ressocialização do condenado, melhor para a sociedade e para o próprio reeducando que a pena traga um benefício social e mostre à população que aquele que um dia não se adequou às Leis Penais, é capaz de desenvolver atividades que para os olhos de todos denotem o seu potencial de viver em harmonia nesta nova fase da vida. Nesse contexto, converto a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, quais sejam: PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES (que não sejam também restaurantes) E DANCETERIAS APÓS AS 23 HORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL E POSTO DE SAÚDE DESTA COMARCA E MUNICÍPIO DE ANANÁS, DURANTE 2 (DOIS) ANOS, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO PERÍODO DA MANHÃ (DAS 8H00MIN, ATÉ 11H30MIN), ficando a Prefeitura de Ananás por meio do seu Secretário da Saúde, o Sr. Iuri Vieira Aguiar responsável de encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinar por ele cometida. A inobservância da obrigação ora imposta ao réu em prestar serviço à comunidade gerará a conversão da sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE (artigo 44, § 4º, do CP). DA PENA DE MULTA Nos termos do artigo 60 do Código Penal, a pena de multa deverá atender principalmente a situação econômica do réu. Não havendo nos autos qualquer fato que demonstre sinal de riqueza do réu, fixo-a no mínimo legal, conforme artigo 49 do Código Penal, CONDENANDO O RÉU em 10 (dez) dias multas, sendo que cada dia multa será no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (18/05/2006), atualizado até a data da execução. Diante do exposto: 1) CONDENO O RÉU PAULO THARLES RODRIGUES, PROIBINDO-O DE FREQUENTAR BARES (que não sejam também restaurantes) E DANCETERIAS APÓS AS 23 HORAS. 2) CONDENO O RÉU PAULO THARLES RODRIGUES A PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL E POSTO DE SAÚDE DESTA COMARCA E MUNICÍPIO DE ANANÁS, DURANTE 2 (DOIS) ANOS, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO PERÍODO DA MANHÃ (DAS 8H00MIN, ATÉ 11H30MIN), ficando a Prefeitura de Ananás por meio do seu Secretário da Saúde, o Sr. Iuri Vieira Aguiar responsável de encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinar por ele cometida. A inobservância das obrigações ora impostas ao réu em prestar serviço à comunidade e proibição de frequentar os lugares acima descritos gerará a conversão da sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE (artigo 44, § 4º, do CP); 3) CONDENO O RÉU em 10 (dez) dias multas, sendo que cada dia multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (18/05/2006), atualizado até a data da execução; 4) Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. Não adimplindo, expeça-se certidão das custas e despesas processuais e remeta-a para a Fazenda Pública Estadual; 5) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; 6) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 7) Quanto à arma apreendida, remeta-se ofício para o Comando do Exército para providenciar a sua destruição, em conformidade com o artigo 25 da Lei 10.826/2003. 8) Intime-se o réu para pagar a multa, bem como as custas e despesas processuais após os cálculos realizados pela contadoria. Não adimplindo, expeçam-se certidões da multa e das custas e despesas processuais. Após, remetam-nas para a Fazenda Pública Estadual. 9) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Ananás para dar cumprimento a esta pena. 10) Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C. Ananás/TO, 05 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.7519-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gerailta Feliciano Nascimento

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 18/maio/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº 2010.0003.4126-4

Ação: Reivindicatória

Requerente: Marizonia Marques Paranaguá

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/junho/2010. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0003.4130-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Pereira de Moura

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/junho/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0004.1256-0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: H.M. S. representado por sua mãe Maria Socorro de Jesus

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/Junho/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS nº 2010.0000.8982-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Antonia Pereira Lobato Reges

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03//2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS nº 2009.0013.1056-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Simplicio Pereira Reges

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03//2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0003.4084-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ademar Gomes de Oliveira

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/mayo/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2007.0010.9339-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Rita Carvalho Alves

Advogado(a): DR.(a) NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 04 de março de /2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0003.4083-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Alves Ferreira

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/mayo//2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2009.0013.1057-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Valdeson Rodrigues da Silva

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/03//2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2007.0008.4578-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Janderson Martins Faria

Advogado(a): DR.(a) MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO OAB/TO 2773 e JULIANO

GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo a desistência da ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 30 de novembro de 2009 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2009.0013.1033-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Divania Vasconcelos Nunes de Barros

Advogado(a): DR.(a) JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que a autora junte no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, certidão do imóvel do seu falecido esposo, caso a área de terras esteja registrada no ofício imobiliário. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01 de março 2010. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0000.8998-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Cícero Dionizio da Silva

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01de março de 2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0001.7509-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gerson Pereira do Vale

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 18/mayo//2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0004.1248-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Irani Dias Pereira

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor (a), emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 31/mayo/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0004.4778-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado(a): DR.(a) RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e DR.

EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que a requerente é analfabeta e que a procuração de fls. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliento que o Conselho

Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência de procuração pública, para que advogado atue em juízo em defesa de analfabeto. Entretanto, na decisão prolatada, o mesmo Conselho, entendeu que ao invés de exigir o instrumento público, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento poderá ser assinado e subscrito por duas testemunhas. Intime-se a autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se Araguaçu, 25/junho/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2006.0004.4401-4

Ação: Usucapião

Requerente: Evaristo Bugarelli e Elisabete Cristina de Freitas

Advogado(a): DR.(a) MILTON EGÍDIO COSTA OAB/DF 13099

Requerido: Waldessi Augusto Caixeta e Ana David Caixeta

Advogado(a): DR.(a) DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA OAB/MG 103.844

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro que os autores Evaristo Bugarelli e sua mulher Elisabete Cristina de Freitas são proprietários do imóvel que pretendem usucapir, constituído por 70 alqueires ou 338.80 hectares (trezentos e trinta e oito hectares e oitenta centiares), conforme memorial descritivo constante de f.38, parte da área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu Tocantins, no livro 2C-RG, f. 97,R1-M. 1.023, restando os requeridos Waldessi Augusto Caixeta e Ana David Caixeta condenados no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resolvendo-se o mérito nos termos dos artigos 20,§ 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o mandado de registro desta sentença no ofício imobiliário local, conforme memorial descritivo constante f. 38 e, recolhidas as custas processuais pelos requeridos, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 28/junho/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2006.0004.4375-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Rubens Antonio de Araújo

Advogado(a): DR.(a) GUSTAVO MUNIZ FRANCO OAB/MG 80401

Requerido: Evaristo Bugarelli

Advogado(a): DR.(a) SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B E MILTON EGÍDIO COSTA OAB/DF nº 13.099

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, formulado por Rubens Antonio de Araújo em desfavor de Evaristo Bugarelli, restando o autor condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado e recolhidas eventuais custas processuais ainda devidas, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 28/junho/2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0009.5285-7

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861.

Requerido: Antonio de Sousa Maranhão.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 23.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 21, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0000.6706-1

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Miguel Boullos - OAB/GO 22.554.

Requerido: Yonara de Lima Silva-ME.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 40/41.

DECISÃO: "... 2. Provimentos: 1- Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas ate a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgada, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil Local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato.2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4- no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informando novo endereço expeça-se novo mandado; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informando novo endereço, expeça-se novo mandado; 7- Intime-se o autor para juntar aos autos copia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2007.0008.0161-3

Requerente: Bradesco Administração de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109.

Requerido: Lourdes Pinotti Pes.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 50.

DESPACHO: "Intimem-se novamente para comprovar o recolhimento das custas, em 48 horas, sob pena de extinção em julgamento. Araguaína-TO, 11/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0000.5886-2

Requerente: Financiadora BCN S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogado (a): Dearly Kuhn - OAB/TO 530.

Requerido: Demerval Pereira Silva.

Advogado (a): José Adelmo dos Santos - OAB/TO 301.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 172.

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão proferida no recurso especial e extraordinário que deferiu a conversão da busca em depósito, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O valor da coisa é o estabelecido no contrato, com atualizações legais e abatimento das parcelas pagas, se for o caso. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0007.8743-9

Requerente: Geane Martins Carneiro.

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 27.

DESPACHO: "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor providenciar a juntada aos autos do acordo entre as partes. Decorrido o prazo intime-se para andamento em 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se. Araguaína-TO, 23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2007.0004.1829-1

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Chiara Saldanha – OAB/MA 6152 e Flavia dos Reis Silva - OAB/SP 226657.

Requerido: Joaquim Leite Rocha.

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 16.

SENTENÇA: "... Ante o exposto com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 2º e 3º e art. 3º, "caput" do Decreto-Lei nº. 911/69, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão pleiteada, do veículo: Uno Mille, Marca Fiat, Ano 1997, Modelo 1998, Cor, Azul, Placa MVM- 3499, Chassis 9BD146048V5949560, que deverá ser entregue ao depositário publico, no aguardo da decisão deste Juízo. Efetuada a busca e Apreensão, cite-se o Requerido, informando-o de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para pagar a dívida na integralidade, segundo o valor apresentado pelo requerente na exordial, mais honorários advocatícios e custas, oportunidade em que o bem lhe será restituído sem ônus (art. 3º, § 1º . Dec. Lei 911/69), ou, purgar a mora das parcelas vencidas. Caso não proceda como o assinalado poderá consolidar-se a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. O requerido poderá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, apresentar contestação (art. 3º, § 3º, Dec. - Lei 911/96). No caso de purgação da mora, proceda-se no depósito judicial do valor a ser atualizado pelo contador judicial, tendo por base a planilha constante na inicial. Entretanto, serão excluídas do cálculo as parcelas vencidas, incluindo-se as vencidas até a data da purgação da mora, os honorários advocatícios e as custas. O depósito deverá ser feito junto ao Banco do Brasil local, intimando-se o credor para que se manifeste. Desde já arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em caso de pagamento do valor integral da dívida, deposite-se em conta judicial, intimando-se o Requerente para que se manifeste. Purgada a mora, ao contador. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2007. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. Em substituição automática".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2007.0001.7774-0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Luiz Gonzaga Pereira Costa Filho.

Advogado (a): Augusto César Moraes Casaro – OAB/SP 221156.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 56.

DESPACHO: "Considerando que o ato da purgação da mora pode ser realizado pela própria parte, independente de representação postulatória, intime-se o réu pessoalmente para proceder ao depósito, conforme despacho de fl. 53. Intimem-se. Araguaína-TO, 02/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0003.8054-3

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13249 e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156.

Requerido: Salvador Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 44.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar o devido andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína-TO, em 10 de novembro de 209. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0010.2605-0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes - OAB/TO 3350.

Requerido: Sidney Martins dos Santos.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 20/21.

DECISÃO: "... 2. PROVIMENTOS: 1- Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado., ficando nomeada a agência do BC. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução liminar, após citação, e nem

contestação, conclusos: 4- no caso do pagamento integral a parte devesse proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não havendo o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7- intime-se o autor para juntar aos autos cópias do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01/12/2008. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0001.2231-3

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102588.

Requerido: Adelição Rodrigues da Luz.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 49/50.

DECISÃO: "... 2. PROVIMENTOS: 1- Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas honorárias...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4- no caso do pagamento integral a parte devesse proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7- intime-se o autor para juntar aos autos da cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 02/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0001.6519-5

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972.

Requerido: Agnaldo Feitosa de Sousa.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 52.

DESPACHO: Intimem-se para regularizar a representação postulatória. Araguaína-TO, 12/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0003.5755-0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861.

Requerido: Soraya Dias Leal.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 32.

DESPACHO: "Intimem-se o autor para informar o endereço das empresas e órgãos apontados. Após, proceda-se à solicitação do endereço do réu. Informado o endereço, ouça-se o autor e, conforme manifestação deste, cumpra-se no endereço apontado pelo mesmo. Araguaína-TO. 01/10/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0005.0607-3

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Edgarlita Gomes Baiao.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 70.

DESPACHO: "Intime-se para proceder à busca, apreensão e citação dentro de trinta dias. Araguaína-TO, 11/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0002.2248-2

Requerente: Administradora de Cons. Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Eliete Santana Matos OAB/CE 10423.

Requerido: José Vagno Gonçalves Fernandes.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 22/23.

DECISÃO: "... 2. PROVIMENTOS: 1- purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7- Intime-se o autor para juntar aos autos cópias do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0000.7690-9

Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo César Torres - OAB/SP 182864.

Requerido: Pedro Gonçalves Cardoso.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 27.

DESPACHO: "Fixo valor da causa em R\$ 5.808,11 (cinco mil oitocentos e oito reais e onze centavos), art. 259, I, do CPC. Intimem-se para complementar as custas, aguarde-se por trinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação do auto, intimem-se o advogado do autor e parte para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0008.0449-1

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Adriano Rodrigues de Sousa.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 40.

DESPACHO: "Intimem-se o autor e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 25/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0009.3060-8

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489.

Requerido: Claydon Marinho Silva.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 54/55.

DECISÃO: "... 2. PROVIMENTOS: 1- purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7- Intime-se o autor para juntar aos autos cópias do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0000.9270-8

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489.

Requerido: Laureane Rodrigues dos Santos.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 36.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 28 v, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO em 10/11/2009. Juiz José Carlos Tajra Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0002.6801-8

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Pedro de Alcântara Alves dos Santos.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 57.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO em 17 de setembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0010.2657-3

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861 e Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102588.

Requerido: Ricardo Rodrigues dos Santos.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 49/50.

DECISÃO: "... 2. Provimentos: 1- purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7- Intime-se o autor para juntar aos autos cópias do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0000.5915-8

Requerente: Banco GMAC S/A.

Advogado (a): Danilo Di Resende Bernardes – OAB/GO 18396.

Requerido: Odemir Araújo da Silva.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 57.

DESPACHO: "Abra-se vista ao autor, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO em 28 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior –Juiz de Direito– respondendo".

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2007.0004.4607-4

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3019.

Requerido: Lázaro Alves Barbosa.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 92.

DESPACHO: "Intime-se o réu por edital, a fim de que constitua novo procurador no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 05 de agosto de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior - Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0010.8363-1

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31618.

Requerido: Geovane Araújo de Freitas.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 32/33.

DECISÃO: "... 2. PROVIMENTOS: 1- purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas ate a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2- se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3- não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5- não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, peça-se novo mandato; 6- localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, peça-se novo mandato; 7- Intime-se o autor para juntar aos autos cópias do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09/01/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº. 2008.0000.2289-2

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Flavia dos Reis Silva – OAB/SP 226657.

Requerido: Selvat Serviços de Eletrificação Ltda.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 49.

DESPACHO: "A petição de Fls. 46/47 apenas foi assinada pelo adbogado do autor, não possui os requisitos para a sua homologação judicial. Assim, intime-se o autor para que regularize o acordo celebrado com o requerido ou então para que dê o devido andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior - Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

01 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2006.0009.0115-6

Requerente: Lessio Batista da Silva

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Rodrigo Leonardo Martins de Assis

Advogado: Edson Gonçalves de Melo Júnior – OAB/MG 78511

INTIMAÇÃO: do procurador do réu, para manifestar em cinco dias, sobre documentos de fls. 118/120. DESPACHO: Petição de fls. 121/122: Somente a citação, no rito sumário, que deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, o que não é caso. O procedimento aplicado, neste processo, não é o sumário. Ainda que o fosse, a citação ocorreu no ano de 2008 (fl.88-v). Assim, aplica-se o prazo geral de 24 horas de antecedência no ato. Isto posto, vista ao réu por cinco dias, para manifestar sobre documentos de fls. 118/121. após, conclusos para sentença. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 64/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORARIOS —2009.0010.4412-0

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722;

Requerido: RAIMUNDO BORGES GOMES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 12 "INTIME-SE a parte autora para a satisfação, no prazo de 30 (trinta) dias, das custas processuais e taxa judiciária de fls. retro sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0013.2298-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. FRABICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO de fls. 60 "(...) certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 1991 diligencie por varias vezes em dias e horários distintos, onde deixei de proceder a busca e apreensão e citação, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— 2009.0010.4410-3

Requerente: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: M.C. VIEIRA

Advogados: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 350

HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB-TO 847

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 45v "1 - INTIME-SE o exequente a manifestar sobre a petição de fls. 41/42, no prazo de 5 (cinco) dias."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO —2009.0011.7066-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8.190

Requerido: MARIA LOURDES MAMEDIO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO de fls. 40 " certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado de nº 31.787, diligencie no endereço informado por varias vezes e horários distintos, e ali deixei de proceder a busca e apreensão do bem em virtude de não ter localizado restituo o mandado ao cartório para os devidos fins"

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0000.8537-0

Requerente: ARAGUAIA COMERCIO DE MOTOS DE URUAÇU LTDA

Advogados: DR. SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB-GO 26.060

Requerido: JOZIAN FERNANDES SOUZA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 28 " PROMOVA o requerente à regularização da comprovação da mora, tendo em vista ser requisito essencial para a concessão da medida liminar (art. 1.071 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito(art. 284, do CPC).

06– AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.3787-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. MARCO ANTONIO DE SOUZA OAB-TO 834

Requerido: WELINGTON FONSECA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO de fls. 22 " certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado extraídos dos autos nº 2009.0012.3787-4, diligencie no endereço informado por varias vezes e horários distintos, e ali deixei de proceder a busca e apreensão do bem em virtude de não ter localizado restituo o mandado ao cartório para os devidos fins"

07 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2009.0007.1572-1

Requerente: CLAUDIA DE FATIMA DE SA E SILVA

Advogados: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219

Requerido: MARIA VERAS DE SA E SILVA BORGES

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 12 " para fazer jus ao beneficio da gratuidade da justiça, o requerente deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da consolidação da normas gerais da corregedoria geral da justiça do Estado do Tocantins, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da lei n. 1.060/50)". Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

08– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0010.8254-4

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogados: DR.DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO 18.396

Requerido: WILLIAM CESAR ZACARIAS

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 42 "INTIME-SE o autor a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. a cerca da certidão de fls. 41 " (...) deixei de proceder a busca e apreensão do requerido não mais residir no endereço indicado".

09– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0008.2389-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR.PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894-B

Requeridos: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 26 "INTIME-SE o autor a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. a cerca da certidão de fls. 24 " (...) deixei de proceder a busca e apreensão do requerido não mais residir no endereço indicado".

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3720-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO OAB-GO 24.864

Requeridos: GLEYMON ALENCAR RANGEL

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 30 "INTIME-SE o autor a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. a cerca da certidão de fls. 25 " (...) deixei de proceder a busca e apreensão uma vez que o bem se encontra na cidade de paraupabas, diante disto procedi somente a citação do senhor GLEYMON ALENCAR RANGEL o qual recebeu a contra-fé e exarou nota de ciência."

11-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL—2007.0006.0459-1

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10.423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB-SE 10.422

Requeridos: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO; MARIA ROSA DA FONSECA.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 278: "1 - INTIME-SE o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 598 c/c art. 267, § 1º, do CPC).

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0010.6722-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

Requeridos: MARCOS ROCHA FERNANDES

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 66 "INTIME-SE o autor a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. a cerca da certidão de fls. 65 " (...) deixei de proceder a busca e apreensão do requerido em virtude do endereço ser insuficiente, pois não consta o numero e nem tão pouco, quadra, lote e nem mesmo ponto de referência, sendo assim devolveo o presente sem o devido cumprimento".

13-AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO— 2006.0001.6117-9

Requerente: RANIERI COSTA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARDEN WALLESON SANTOS NOVAES OAB-TO 2.898
 Requeridos: BANCO AMRO REAL S/A
 Advogado: DR. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE OAB-SP 167.107;
 MARCELO HIDEO MOTOYAMA OAB-SP 118.523
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre a petição de fls. 129/130 e documentos de fls. 131/135, prazo 5 (cinco) dias (CPC, art. 42. § 1º)

14-AÇÃO: MONITÓRIA—2006.0001.9011-0

Requerente: IND. E COMERCIO DE FERROS B&R LTDA.
 Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652
 Requeridos: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 Advogado: DR GERSON JOÃO BORELLI OAB-SP 164.174; NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS OAB-SP 253.950.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 267 "Intime-se o requerente para promover o pagamento das custas da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias."

15-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL— 2006.0005.9518-7

Requerente: MALHARIA COSTA BRAVA LTDA
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SCHMITZ OAB-SC 4.782; JONAS ANTONIO WERNER OAB-SC 6.598; ALESSANDRA RAMOS BELLI OAB-SC 10.244
 Requerido: APALUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 163 "INTIME-SE a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

16-AÇÃO: EXECUÇÃO —2006.0009.4171-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB-TO 2.919
 Requerido: JOSÉ RODRIGUES EUGÊNIO-ME
 JOSÉ RODRIGUES EUGÊNIO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 63 "INTIME-SE a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III)".

17-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA—2009.0010.4414-6

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A – BCN
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
 NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1.938
 Requerido: TORRES E MARTINS LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 159 "intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ

01- AUTOS: 2008.0000.8228-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA E OUTROS.
 Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A E WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A.
 Requerido: ALIANÇA DO BRASIL-CIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL E BANCO DO BRASIL.
 Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO/APELANTE DO DESPACHO DE FLS.89 A SEGUIR TRANSCRITA: Certifique-se a escritania acerca da tempestividade do recurso de apelação fls.78/87. Intime-se o apelante a juntar o comprovante original do pagamento das custas recursais sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 27/05/2010.

02- AUTOS: 2010.0008.1582-7/0

Ação: CAUTELAR.
 Requerente: DEUZIMAR SOARES DOS SANTOS.
 Advogado(s): SERGIO DOS REIS JUNIOR – OAB/TO 3241
 Requerido: VERA MARIA LEITE VIANA.
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO DE FLS.43/45 A SEGUIR TRANSCRITO:
 DECISÃO (Parte Dispositiva): Sendo assim, tendo ficado demonstrado, no momento e no que se refere à possibilidade de depósito do valor reconhecido como devido, presentes o "periculum in mora" e "fumus boni iuris", requisitos exigidos em todas as medidas cautelares, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela parte autora DEUZIMAR SOARES DOS SANTOS, no sentido de autorizar o depósito judicial das prestações vencidas e a vencerem até o deslinda final da presente ação. Intime-se a parte autora a emendar a inicial trazendo ao feito o contrato firmado entre as partes ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e revogação da liminar deferida. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16/08/2010.

03- AUTOS: 3.277/98

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
 Requerente: AUTOLATINA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597.
 Requerido: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.30/31, A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA (Parte Dispositiva): ISTO POSTO, com arrimo no artigo 112, parágrafo único, do CPC, corroborado com a sumula 363 do STF, julgo improcedente a exceção, e em consequência,, declaro ser competente o juízo da 3ª vara cível da comarca de Araguaína, para processar e julgar o feito. E condeno ainda o excipiente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa principal. P.R. I. Araguaína/TO, 24/04/2007.

04- AUTOS: 2006.0000.1198-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: COTRIL MAQUINAS E AQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado(s): JOÃO CORREIA LEITE – OAB/GO 1890.
 Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ E JUSCELINA DALVA CARDOSO.
 Advogado: MYCHAEEL BORGES FERREIRA-OAB/GO 26.041.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.176, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Translade cópia da sentença de fl.94 dos autos em apenso, certificando-se. Manifeste a parte autora sobre o pedido retro requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Araguaína/To, 22/07/2010.

05- AUTOS: 2007.0003.4780-7/0

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: JOAO ARAUJO DA SILVA.
 Advogado(s): WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A.
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO 3595-B
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.30 A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se o mandado de intimação para cumprimento da decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína/To 30/03/2010.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 082/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0007.5054-7

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANA CLARA LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 69-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - PROMOVA a autora em 10 (dez) dias, a JUNTADA aos autos dos contratos de trabalho celebrados com a parte requerida e/ou dos atos de nomeação e posse aos cargos respectivos. III - Após, volvam conclusos. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0007.2435-0

Ação: CAUTELAR
 REQUERENTE: EDSON ALVES PROPÉCIO
 ADVOGADO: FERNADO MARCHESINI
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 202-"I - A hipótese é de MEDIDA CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, consoante emenda de fls. 164/166, tacitamente deferida pelo r. despacho de fls. 170. RETIFIQUEM-SE, pois, os registros cartorários, com as cautelas de praxe. II - Sem prejuízo da determinação supra, CERTIFIQUE a escritania acerca do eventual oferecimento da defesa ou decurso do lapso respectivo. Após, volvam conclusos."

AUTOS Nº 2009.0010.7131-3

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXCIPIENTE: EULER GUIMARÃES
 ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA
 EXCEPTO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DECISÃO: Fls. 15/16-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho a exceção oposta e, de consequência, declino da competência para conhecer a execução fiscal, nº 2009.0005.7846-5, em apenso, determinando, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Marabá/PA, o qual reputo competente para o processamento da causa. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por incabíveis ao incidente. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.6479-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: SOUSA E GUIMARÃES
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN
 DECISÃO: Fls. 169/173-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intime-se as partes da decisão e, após volvam os autos a conclusão, para apreciação do pedido formulado pelo exequente."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.2719-0/0 – ADOÇÃO

Requerentes: J.L.G.D.A. e S.D.C.C.D.A.
 Advogada: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Finalidade: Intimação de sentença
 "...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE K.N.D.C. em relação ao filho L.F.C e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes J.L.G.D.A. e S.D.C.C.D.A e o menor L.F.C que passará se chamar L.F.C.D.A. Determino o cancelamento do registro original do menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.9936-4/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J.A..D.S e F..T.D.S.

Requerido(s): C.S.D.S.

Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB-TO 3692-A

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"...Certifique-se o casal está inscrito no Cadastro de Pretendentes à Adoção. Intime-se a parte autora para que comprove a destituição do poder familiar dos requeridos. Caso não tenham sido destituídos do poder familiar a parte autora deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2008.0011.1774-9/0 ajuizada por João Gouveia Aguiar e Ieder Luce Lopes Brandão Aguiar em desfavor de Luiz de Lima Sousa sendo o presente para citar o requerido: LUIZ DE LIMA SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que são casados entre si; que têm duas filhas maiores, as quais já tratam o menor como se irmão biológico fosse; que já tinham planos de adotar uma criança sendo que ao tomarem conhecimento da existência do menor passaram a visitá-lo na Casa de Acolhimento; requereram liminarmente a guarda provisória; a citação do requerido via edital; a intimação do representante do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência; a destituição do poder familiar dos pais biológicos; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, para querendo, apresentar contestação no prazo de dez dias. Araguaína, 27.05.10 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (20.08.2010). Eu, Yana Rodrigues de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 16807/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: Vera Lúcia Sousa Brito

VÍTIMA: Justiça Pública

ADVOGADO: Sara de Oliveira Carneiro

INTIMAÇÃO: fls. 36 . Fica o (a) advogado (a) da vítima intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 16807/09. Assim, sendo a arma apreendida instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "b", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Diante disso, decreto o perdimento da arma apreendida. Encaminhada a arma apreendida, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 31.07.10. Ass. Kílber Correia Lopes- Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 15027/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: Adelar José Beus

VÍTIMA: Justiça Pública

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves

INTIMAÇÃO: fls. 105 . Fica o (a) advogado (a) da vítima intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 16027/09. Diante disso, decreto o perdimento dos bens constantes no Auto de apreensão e depósito de fls. 08, e determino a doação dos mencionados objetos à Organização Não Governamental Célula de Segurança Pública, Área central, que deverá distribuir entres as demais células, todos os bens, em igual número. No tocante às quantias apreendidas, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "b", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Após o trânsito em julgado, lavrada os autos de doação, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010.. Ass. Kílber Correia Lopes- Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 1808/2010 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: Raimundo Olanda e Silva Filho

REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

INTIMAÇÃO: fls. 22 . Fica o (a) advogado (a) da vítima intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1808/10. Que o subscritor da peça inicial proceda na emenda da mesma, corrigindo a individualização e qualificação do requerente, haja vista que o real proprietário não é o que consta na vestibular. Insta ressaltar que a procuração juntada pelo ora requerente, encontra-se com sem validade, haja vista tratar-se de procuração com tempo determinado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de junho de 2010. Ass. Kílber Correia Lopes- Juiz de Direito".

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0005.5925-8 E/OU 2.829/09**

Requerente: Antonio Pereira Guedes

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: Telecomunicações Brasil Telecon S/A e GVT – Global Village.

Adv. da 1ª requerida: Dr. André Guedes OAB/TO 3886-B

Intimação: Fica os procuradores habilitados nos autos, intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14/10/2010, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO, bem assim do inteiro

teor do respeitável despacho prolatado à fl. 53 dos autos a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, devendo informar às provas que pretendem produzir no prazo do art. 407, CPC. Cumpra-se. Araguaínas, 17 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS Nº 2008.0008.4619-4 E/OU 2943/09

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: BARBOSA DE TAL

Advogado: não constituído

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Justificação, designada para o dia 21.10.2010, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº. 1.019.

AUTOS Nº 2008.0000.4705-4 E/OU 1.536/08

Requerente: Doracy Arruda Carneiro

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerida: Carla Garcia Lopes

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451

Intimação: Fica os procuradores habilitados nos autos, intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/11/2010, às 09:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO.

AUTOS Nº 2007.0004.0012-0 E/OU 2387/07

Ação: COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VALDEMAR MANOEL FERREIRA

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/S BRADESCO

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia 21.10.2010, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº. 1.019.

AUTOS Nº 2010.0004.1429-6

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOÃO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA

Advogado: não constituído

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Justificação, designada para o dia 21.10.2010, às 15:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº. 1.019.

AUTOS Nº 2009.0008.0251-9 E/OU 3326/09

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: CARMEM GOMES DE CASTRO

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: TARCÍSIO SANCHES MARTINS

Advogado: não constituído

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Justificação, designada para o dia 21.10.2010, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº. 1.019.

AUTOS Nº 2008.0001.0906-8 E/OU 2924/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JAMES PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210

Requerido: EDILEUZA RODRIGUES PARENTE

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978 e Edimé Rodrigues Parente, OAB/TO 2.075. Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia 21.10.2010, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaínas-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2010.0004.1504-7 OU 4222/10

Ação: Civil de ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca, OAB/TO 168

Requerido: RONALDO RODRIGUES PARENTE

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "... Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art, 267, inc. VI, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los em face da não angularização da relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaínas/TO, 16 de agosto de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0006.0235-0 E/OU 2.611/08

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: JACY RAMOS DA SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requeridos: JOSÉ VAZ DA COSTA E SATIEL FRANCISCO DA SILVA

Adv. do 1º requerido: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/10/2010, às 16:00 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguaínas-TO.

Vara Criminal**AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2008.0009.9026-0**

Réus: Diones Gomes das Neves

Advogados: Dr. Silvestre Gomes Júnior-OAB/TO-360-A

Dr. Miguel Arcaño dos Santos-OAB/TO-1.671-A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO - Ficam os procuradores intimados a comparecerem perante este Juízo, no Salão do Júri desta cidade, no dia 19/10/2010, às 09:00 horas, a fim de patrocinarem a defesa do réu Diones Gomes das Neves, na sessão de julgamento, bem como, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juízo, o endereço do médico/perito Doutor Maurício Santos Sousa de Andrade, podendo também comparecer a referida sessão independente de intimação formal. Araguaatins, 20 de agosto de 2010. Mª Fátima Coelho de Sousa Oliveira-EscrivãJudicial.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS: 2010.0002.7148/7

Referência: Ação de Alimentos

Autores: N.P. dos A. – Rep. Ministério Público.

Requerido: Edivagner Carvalho Pereira.

Sentença: "(...) Após o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Versam os presentes autos sobre ação de alimentos movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em interesse da menor Natália Pereira dos Anjos, contra seu pai Edivagner Carvalho Pereira. Diz a inicial que a criança vive sob os cuidados da mãe e que o genitor, ora requerido não tem contribuído na manutenção e sustento da criança. Pretende a fixação de alimentos no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente. Às fls. 11/13, o MM. Juiz, que responde pela Vara Cível fixou provisoriamente alimentos correspondentes a trinta por cento do salário mínimo, designada a audiência, o requerido foi citado e não compareceu. Em suas últimas alegações o Ministério Público manifestou pela conversão dos provisórios em definitivos, enquanto a curadora do revel pediu a redução do valor para vinte por cento do salário mínimo. Autos relatados. Decido. Mais que um direito da criança em ter um crescimento saudável, sendo suprida pelas suas necessidades básicas, é dever, primeiro dos pais, viabilizar a realização das crianças em adultos saudáveis em todos os sentidos da pessoa humana, tanto fisicamente, como intelectual e emocionalmente. No caso em questão observa-se que a jovem Natália já terá deficiência em sua formação emocional, face a ausência imprescindível da figura paterna, isto este juízo não tem como suprir. Entretanto no que pertine às condições necessárias para um crescimento físico no mínimo normal, é indispensável a existência de recursos financeiros para a consecução deste fim. Assim, o requerido se não o faz de forma voluntária, certamente deve ser compelido pelo Estado a cumprir a obrigação de sua responsabilidade em garantir à filha no mínimo, meios de subsistência. Deste modo, a fixação de alimentos é indiscutivelmente necessária para que a criança possa ter meios de pelo menos sobreviver. Não há dúvida que na fixação dos alimentos deve ponderar e buscar o equilíbrio das necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante. No caso em questão a referência nos autos que o requerido tem renda regular de um salário mínimo mensal, portanto, sendo pessoa capaz civilmente, tem que assumir suas responsabilidades de pai para com a filha e, portanto, contribuir de forma efetiva na criação da criança. Considero que o valor fixado nos alimentos provisórios são bastante razoáveis dentro do espectro do equilíbrio referido. Hoje, trinta por cento do salário mínimo alcança o valor de R\$ 153 (cento e cinquenta e três reais) mensais, o que corresponde ao valor de mercado de aproximadamente dois litros de leite diário, lembrando que a criança tem necessidades não apenas de alimentação, mas vestuário, atendimento médico e também lazer. Deste modo, mesmo considerando que o requerido tem o rendimento mínimo da economia nacional, considero que um terço deste valor é o ínfimo a ser estabelecido para que sejam nutridas pelo menos as necessidades de subsistência. Isto posto, julgo procedente a ação e, converto em definitivos os alimentos fixados provisoriamente, para que o requerido pague, mensalmente em favor da menor Natália Pereira dos Anjos, o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser deposita em cartório, no máximo até o décimo dia de cada mês. Sem custas, dado que o feito corre sob os benefícios da assistência judiciária. Publicada em audiência. As partes saem devidamente intimadas da presente decisão. Após, as partes manifestaram formalmente a desistência relativo ao prazo de recurso." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz de Direito, Marcio Ricardo Ferreira Machado, que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Márcio Luís Silva Costa, Técnico Judiciário-Escrivão Cível, o digitei. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0008.8568-0

Referência: Ação de Representação.

Autora: Maria Magdalena P. Viannay de Abreu.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Nilson Nunes Reges.

Requerido: Francisco Pereira Borges.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requiera o que se fizer necessário. Após, com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Arraias-(TO), 23/06/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.9658-6.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autora: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597.

Requerida: Maria Edina Barbosa Costa.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/08/10. Marcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUTOS: 2009.0006.4672-0.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6.976.

Requerido: Edinondes Pereira Vaz DESPACHO: "Vistos em Correição. Conclusos na presente data. Sobre a certidão de folhas 31, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 31: " CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me por várias vezes nesta cidade e não obtive êxito em proceder a busca e apreensão da motocicleta indicada no mandado, bem como obtive informação de que o requerido reside atualmente na cidade de Palmas/TO. Ainda, por informação do próprio pai do requerido, a motocicleta foi vendida a terceiro e encontra-se fora deste município. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 25/11/09. Joaquim Barreto e Melo – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2009.0002.4405-2.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6.976.

Requerido: Susamar Martins de Moura DESPACHO: "Vistos em Correição. Sobre a certidão de folhas 30, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, devendo requerer o que lhes for de direito, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 30: "CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me no endereço contido no mandado e, ali sendo, não obtive êxito em efetuar a busca e apreensão objeto do mandado. Segundo informação da requerida, Susamar Martins de Moura e seu marido Agamenon Lima Ferreira, a motocicleta foi vendida a um pessoa na cidade de Natividade/TO, entretanto, os mesmos não souberam ou não quiseram precisar o nome ou o seu endereço. Assim sendo, uma vez que a motocicleta não se encontra em poder da requerida e nem neste termo judiciário, devolvo o mandado ao Cartório para novas providências. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 26/05/09. Jales Brasília Ramalho Pereira – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2008.0004.3279-9.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Frederico Alvim Bites Castro – OAB/MG 88.562 – OAB/GO 27.391 – OAB/SP -269.755.

Requerido: Izaías Tavares da Cruz DESPACHO: "Vistos em Correição. Sobre a certidão de folhas 23, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, devendo requerer o que lhes for de direito, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 23: "CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me na Avenida Salvador Francisco de Azevedo, nº. 32, Bairro Santa Filomena, e, ali, sendo, constatei que ali reside o senhor Gilberto Pinheiro Taveira, o qual informou que ali, nunca morou a pessoa do requerido, tampouco o conhece. Entretanto, empreendi diversas diligências e em dias diversos, nesta cidade mas não obtive êxito em localizar a motocicleta para fins de apreensão e nem obtive informação do seu paradeiro. Assim, devolvo o mandado ao Cartório para novas providências. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 22/09/09. Jales Brasília Ramalho Pereira – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2009.0011.3547-8.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP – 84.314.

DESPACHO: "Vistos em Correição. Sobre a certidão de folhas 29, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, devendo requerer o que lhes for de direito, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 29: "CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me na Rua 18, Quadra 18, Lote 04, casa nº. 01, Setor Parque das Colinas, nesta, e, ali, sendo, não foi possível efetuar a apreensão da motocicleta descrita no mandado, em razão de não a encontrar. Segundo informação do próprio requerido Alenir Ferreira Guedes, a motocicleta foi vendida para uma pessoa que mora no município de Paraná/TO, cujo o nome ou endereço não souber precisar. Em seguida procedi a citação do requerido acima mencionado, sendo que após tomar conhecimento de tudo, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de cliente. Ainda, diligenciei-me por várias vezes nesta cidade, no intuito de localizar a referida motocicleta, porém resultou sem êxito, razão pela qual devolvo o mandado ao Cartório para novas providências, O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 14/01/10. Jales Brasília Ramalho Pereira – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2009.0000.3816-9.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogada: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP – 84.206.

Requerido: Denerson da Silva Nunes. DESPACHO: "Vistos em Correição. Sobre a certidão de folhas 24 verso, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, devendo requerer o que lhes for de direito, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 24 verso: "CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me por várias vezes na Rua 01, esquina com a Rua 02, no Setor Buritizinho, nesta cidade e, não logrei êxito em encontrar o requerido Denerson da Silva Nunes. Segundo informação de vários vizinhos que ali residem há muito tempo, afirmaram que não conhecem ou conheceram o requerido morando naquele endereço, tampouco souberam das informações acerca do seu paradeiro. Assim sendo, tendo em vista que o requerido não foi encontrado e nem localizada a sua residência, encontrando-se com endereço incerto e não sabido, tornou-se impossível a realização do ato de busca e apreensão da motocicleta objeto do mandado, razão pela qual devolvo o mandado ao Cartório para novas providências. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 20/03/09. Jales Brasília Ramalho Pereira – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2010.0000.2254-1.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa BMC S/A.

Advogada: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP – 84.206.

Requerido: João Francisco Moreira Luiz DESPACHO: "Vistos em Correição. Sobre a certidão de folhas 31, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, devendo requerer o que lhes for de direito, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 31: "CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me no endereço indicado no mandado e, ali sendo, não obtive êxito em efetuar a busca e apreensão da motocicleta objeto do mandado, em razão da mesma ali não se encontrar, bem como não obter informação do seu paradeiro. Ainda, deixei de citar o requerido João Francisco Moreira Luiz, tendo em vista o mesmo ter se mudado para uma fazenda denominada "Olho d' água", localizada neste município a 39 Km desta cidade. Assim sendo, considerando que as custas de locomoção não foram efetuadas conforme determina lei, devolvo o mandado ao Cartório para novas providências. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 30/03/10. Jales Brasília Ramalho Pereira – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2009.0006.4671-1.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Frederico Alvim Bites Castro – OAB/MG 88.562 – OAB/GO 27.391 – OAB/SP -269.755.

Requerido: Julimar Liberato da Silva DESPACHO: "Vistos em Correição. Conclusos na presente data. Sobre a certidão de folhas 29, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 29: " CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, após diligenciar nos endereços indicados e varias diligências na cidade, deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta objeto do mandado, em virtude de não encontra-la. Segundo informação do requerido, a motocicleta foi vendida para outra pessoa e que possivelmente poderá ser encontrada no município de Taipas/TO. Em face disso, retorno o mandado ao cartório para novas providências. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 01/10/09. Joaquim Barreto e Melo – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2009.0004.1793-3.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: BV Financeira S/A – Crédito Financeiro e Investimento.

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/SP – 4156 Requerido: Fidelcino Sardote dos Anjos. DESPACHO: "Vistos em Correição. Conclusos na presente data. Sobre a certidão de folhas 24, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 24: " CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me até o endereço indicado no mandado e, ali sendo, verifiquei que o veículo, objeto da busca e apreensão, não encontra-se mais em seu poder, tendo sido vendido a um sobrinho seu, sendo que o próprio requerido informou-me que o novo proprietário (sobrinho) encontra-se atualmente residindo em Brasília/DF, não sabendo precisar o seu atual endereço ou telefone. Assim sendo, retorno o mandado ao Cartório. AAX/TO, 15/07/09. Joaquim Barreto e Melo – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2009.0002.4432-0.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogada: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO – 3.785.

DESPACHO: "Vistos em Correição. Conclusos na presente data. Sobre a certidão de folhas 44, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de arquivamento do feito Intime-se. Cumpra-se. Arraias-(TO), 05/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Certidão de fls. 44: " CERTIDÃO – Certifico quem em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei-me até o endereço indicado no mandado, e, ali sendo, verifiquei que ali não reside a pessoa do requerido Alessandro Ferreira Guedes. Em seguida, empreendi diversas diligências na cidade e não obtive êxito em localizar a motocicleta, objeto da busca e apreensão. Assim sendo, retorno o mandado ao cartório para novas providências. O referido é verdade e dou fé. AAX/TO, 15/07/09. Joaquim Barreto e Melo – Oficial de Justiça Avaliador.

AUTOS: 2010.0000.2308-4.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP – 84.314.

DESPACHO: "Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco Finasa S/A em desfavor de Severino Xavier da Silva, visando retomar a posse direta do bem que lhe foi alienado fiduciariamente em razão do inadimplemento contratual. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a emenda da inicial é medida que se impõe. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a petição inicial, sob pena de indeferimento, já que esta se encontra sem as devidas assinaturas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se AAX-(TO), 29/04/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0001.5168-6.

Referência: Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Jovecílio Pontes de Souza.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO - 681.

Requerido: Lund Antonio Borges. SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão intentada por Jovecílio Pontes de Souza, em desfavor de Lund Antonio Borges, pretendendo a busca e apreensão dos bens descritos na peça vestibular. Instado a emendar a inicial, o autor asseverou não haver interesse no seguimento da ação, requerendo a desistência do processo pela perda do objeto. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.A. AAX/TO, 28/04/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga/TO em substituição automática desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

AUTOS: 2010.0001.4096-0 - AÇÃO: USUCAPIÃO.

Requerente: JOSÉ DE SANTANA E MARIA DIVINA PEREIRA ALVES.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Usucapião, acima identificada, sendo o objetivo deste: CITAR todos OS INTERSSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (arts. 942 e 232, inciso IV, do CPC), para tomarem conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319, do CPC), relativo ao imóvel a seguir descrito: Um IMÓVEL situado na Av. Rio Grande do Sul, Lt. 13, Qd. 08, Setor Girassol, Combinado – TO, com área de 360 m2, localizado no Parque dos Girassóis, medindo 12 metros de frente, 30 metros do lado direito, confrontando com o lote 14, 30 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12, e 12 metros nos fundos confrontando com o lote 22, conforme Decreto de aprovação n.º025/90, da Prefeitura Municipal de Combinado – TO, de 08/06/1990. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (18/08/2010). Eu,

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.3241-6/0.

ACUSADO: JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES.

VÍTIMA: ABRAÃO AGUIAR NETO.

Fica o advogado, DR. GIL WANDISLEY C. MILHOMEM, OAB/MA Nº 5.807, intimado para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26.08.2010, às 09:00 horas.

COLINAS

1ª Vara Cível

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0005.6400-0 (7400/10) - E

Ação: ALVARÁ

Requerente: BELMIRA VIEIRA VIANA, ZESILIA VIEIRA COSTA e LEONTINA VIEIRA DE SOUZA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Fica o procurador das requerentes intimado do teor da sentença de fls. 36/37, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provedimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se e em seguida arquivem-se com as cautelas legais. P. R.I. Colinas do Tocantins, 30 de julho de 2010, às 09:54:54 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.9613-0 (7525/10) - E

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: NILÇA MARTINS XAVIER DOS SANTOS e JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Requerido: DIVANY BATISTA DOS SANTOS

Fica o procurador dos requerentes intimado do teor da sentença de fls. 12, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...Verifica-se no presente caso a ocorrência da coisa julgada, tendo em vista que em outra ação, ajuizada anteriormente neste mesmo Juízo, foi proferida sentença que já transitou em julgado, regularizando a guarda do menor, o que torna os autos carecedores da ação, por falta de interesse de agir. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial com fundamento no artigo 295, inciso III do CPC; e declaro EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 267, inciso V, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R.I. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010, às 15:35:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3718/04 - E

Ação: ALIMENTOS C/C FIXAÇÃO PROVISIONAL E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: N. P. S., rep. por DORANICE PEREIRA BARROS

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: JOSÉ PATROCÍNIO ALVES DE SANTANA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 5 de agosto de 2010, às 15:13:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0004.1038-0 (7310/10) - E

Ação: GUARDA

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 4800

Requerido: ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Sem prejuízo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que informe o endereço do Sr. Antônio dos Santos Rodrigues, filho de Irineu Rodrigues da Silva e Maria Izabel dos Santos. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 4 de junho de 2010, às 14:31:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0009.1943-2 (7014/09) - E

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: ANDREA ELES ROMANO SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 4800

Requerido: MARILTON SILVA PEREIRA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 21V, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Expeça-se edital de citação, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para a resposta do requerido. Int. Colinas, 02.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 928/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2010.004.8657-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: EBC CREDITOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar o atual endereço da parte requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas (TO), 05/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 933/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2008.0009.8502-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: E. M.M NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E OUTRO

REQUERIDO: LUCIA BARBOSA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o expediente retro, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/02/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº93210

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8112-2 – MONITORIA

RECLAMANTE: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE LTDA ME

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: GIUNILÇA PEREIRA SOBRINHO PENTEADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 929/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0012.3890-0– DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSVALDO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM LTDA E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar o atual endereço da parte requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas (TO), 10/06/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 930/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2008.0009.3651-7– COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E OUTRO

REQUERIDO: MARCOS GIOVANE PONTES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar o atual endereço da parte requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas (TO), 11/02/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 931/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0008.5558-2– MONITORIA

REQUERENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: ESCLAVASSINI E MASETTO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o expediente retro, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 11/02/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 931/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0005.8071-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: AMARILDO DIAS BARBOSA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 E RAIMUNDA COSTA PARIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos verifica-se que o documento de fl. 59 encontra-se ilegível. Assim, intime-se a parte requerida, via advogado, para juntar aos autos copia legível do referido documento. Prazo de cinco dias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº93510

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3349-0 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

RECLAMANTE: OLGA QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO - LTDA

ADVOGADO:

RECLAMADO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Em consequência revogo a cautelar concedida processo nos autos em apenso. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 934/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0004.9231-5– COBRANÇA

REQUERENTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 E RAIMUNDA COSTA PARIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190
 INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos verifica-se que o documento de fl. 104 encontra-se ilegível. Assim, intime-se a parte requerida, via advogado, para juntar aos autos copia legível do referido documento. Prazo de cinco dias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS: 2007.0006.7881-1

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: João Gato, Chico de Tal e Outros Terceiros Incertos e Desconhecidos

Advogado: Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: “Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 101, indicando se, de fato, e efetivamente, houve ou não o cumprimento da decisão judicial de fls. 94/95, a qual revigorou a medida liminar de tutela possessória. Intimem-se as partes, para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo sua finalidade, sob pena de serem indeferidas. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOS: 2007.0001.9672-8

Requerente: PAULO DE FREITAS

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: João Gato, Chico de Tal e Outros Terceiros Incertos e Desconhecidos

Advogado: Célio Alves de Moura 431-A

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: “Intime-se as partes, para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo sua finalidade, sob pena de serem indeferidas. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: OPOSIÇÃO

AUTOS: 2010.0001.7549-6

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: PAULO DE FREITAS

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: MÁRIA RAMOS DA SILVA

Requerido: JEAN ANTÔNIO DA SILVA

Requerido: EDIMILSON MARÇAL

Requerido: NILVÂNIA PINHEIRO DA SILVA

Requerido: ANTÔNIA NETA PEREIRA

Requerido: DANIELA NEILA CUNHA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: “Intime-se o oponente para, querendo, manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Citem-se os opositos, pessoalmente, na pessoa da advogada constituída às fls. 54 dos autos 2007.0006.7881-1, para querendo contestar o pedido em quinze dias nos termos do artigo 57 do CPC. A seguir, conclusos Filadélfia-TO, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO : Execução Forçada

AUTOS: 2.128/2003

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060

Executado: Epifânio Martins da Rosa e Nelci Moreira da Rosa

Advogado: Rubens Darro Lima Câmara – OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da Decisão, transcrita abaixo.

DESPACHO: Ante as razões de fato e direito apresentadas, defiro o pedido de dilação de prazo por mais trinta dias. Após, independentemente de nova manifestação conclusos. Filadélfia-TO, 18 de agosto de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0002.3394-1 DATA 19/08/2010 HORA 13:30 43/OF

ESPÉCIE Ação Declaratória

Magistrado: Pr Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Auxiliar

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Olemar Ferreira da Costa

Advogado: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito

Preposta: Débora Queiroz Brito

DESPACHO: -73/P&I08 - Considerando que as partes declararam não possuírem outras provas a apresentar, designo audiência de publicação de sentença para o dia 31.08.2010, às 17h10min. Saem as partes intimadas e cientes que a sentença será publicada em audiência na data designada e os prazos para eventuais recursos correm a partir do dia útil seguinte à data de publicação, independente da data que for publicada no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo. Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

AUTOS Nº 2010.0000.4177-5

ação: Cobrança

requerente: Pedro Vieira de Castro

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

requerida: Itaú Seguros S.A

Certidão: Fica INTIMADO o advogado do requerente Dr. Patys Garrety da Costa Franco, para no prazo de 15 dias dias se manifestar sobre as fls. 123/142. certifico que a intimação refere-se ao mesmo r. despacho de fls 121 dos autos. o referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

AUTOS Nº 2010.0000.4176-7

ação: Cobrança

requerente: Lucia Gloria Dias Ferreira

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

requerida: Itaú Seguros S.A

Certidão:

Fica INTIMADO o advogado da requerente Dr. Patys Garrety da Costa Franco, para no prazo de 15 dias dias se manifestar sobre as fls. 132/151. certifico que a intimação refere-se ao mesmo r. despacho de fls 129 dos autos. o referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA ESPECIAL – 2009.0011.8343-0

Requerente: João Paulo Vieira Rocha

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 381/406, no prazo 10(dez) dias.

1-AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.7879-4

Embargante: Jayme Almira Bubolz

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255

Emabargada: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 19/07/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.8086-9

Embargante: L. E. S. Moraes

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Embargado: Sollu Calçados Ltda.

Advogado(a): Edgard Mantellatto Elias OAB-SP 290565

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2007.0006.0545-8

Requerente: Joiceir Soares

Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-GO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

4- AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO – 2009.0001.1539-2

Requerente: Luiz Vieira dos Reis

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

5-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDA DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0009.0979-8

Requerente: Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 02/08/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0006.7103-1

Requerente(a): Júnior Gomes de Carvalho

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 14/07/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0005.0502-8

Requerente: João da Silva Rodrigues e Odete da Mota Miranda

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a): João Moraes Fonseca

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 05/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO COM PERDAS E DANOS - 2009.0006.2780-6

Requerente: João Martins Neto

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: BV Financeira

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se para contra-arrazoar, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi 15/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8- AÇÃO: COBRANÇA- 2009.0011.4382-9

Requerente: J I Montagem Inspeção e Recuperação Ltda.

Advogado: Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724

Requerido : Brasil Bionergetica Indústria e Comércio de Alcool

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Mantenho a decisão retro por seus próprio fundamentos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 14/05/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda

Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerido : Amareciel S/A (Claro)

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 106/162, no prazo de 10(dez) dias.

10- AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.581/07

Requerente: Gracinez Ferreira da Silva

Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-T 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de documentos de fls. 351/354, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

11- AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 2010.0004.7558-9

Requerente: José Maria Soares Campos

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios Ltda.

Advogado(a): Júlio César de Medeiros OAB-TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 17/26.

12- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0000.9940-4

Embargante: José Lázaro Franceschi Pinheiro

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652

Embargado: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado (a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária que importa em R\$ 369,56(trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), bem como 50% da taxa judiciária dos autos de execução em apensa.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0004.7281-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Joaquim de Carvalho

Requerente: Marli Aparecida Bueno de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Requerido(a): Maria da Conceição Martino Barbosa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerido pelos autores. Gurupi, 16/08/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0009.7592-8/0

Ação: Indenização

Requerente: José Silva

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Tim

Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 7556/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: João Bezerra da Mota

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 13.195,53 (treze mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

4. AUTOS N.º: 7462/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Hemerson Nelcides Candido

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3.790,75 (três mil setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

5. AUTOS N.º: 2009.0010.7672-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Thomaz Evangelista

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): WG Eletro S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para deduzir o pedido. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2010.0002.3134-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Genilton Borgneth de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): Fertilizantes Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifica-se que não há declaração de pobreza, nem comprovação de miserabilidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas e taxa judiciária e, no mesmo prazo, emendar a inicial, para deduzir o pedido de forma clara. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2010.0003.5900-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Lucimar Militz Veide

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): Fertilizantes Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifica-se que não há declaração de pobreza, nem comprovação de miserabilidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas e taxa judiciária e, no mesmo prazo, emendar a inicial, para deduzir o pedido de forma clara. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0002.3133-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Carlos Silva Santos

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): Fertilizantes Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifica-se que não há declaração de pobreza, nem comprovação de miserabilidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas e taxa judiciária e, no mesmo prazo, emendar a inicial, para deduzir o pedido de forma clara. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0002.1174-0/0

Ação: Execução

Exequente: Osmar Cunha Costa

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Airton Gonçalves Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o desentranhamento, condicionando-o à substituição por cópias. No que tange ao aproveitamento das custas, o mesmo não tem previsão legal, motivo pelo qual indefiro-a. Intime-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2008.0007.9795-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Valdizar Rodrigues Soares

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.833,29 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

11. AUTOS N.º: 2008.0006.7369-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Maria Liz Carneiro da Rocha

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há comprovação de miserabilidade e declaração de pobreza, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 6445/00

Ação: Execução
 Exequente: João Carlos Lourenço Gasques
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar acerca do termo de penhora de fls. 109.

13. AUTOS N.º: 2007.0009.9755-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marley Fonseca de Alcantara
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 Executado(a): Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o executado, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2007.0007.5444-4/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: João Josué Batista Neto
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): BB Financeira S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 6836/02

Ação: Indenização
 Requerente: José Martins Glória
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, a aquisição do Banco Fiat pelo Banco Itaú. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2009.0004.0319-5/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Lair Araújo Reis
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 26 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2009.0001.8992-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: José Signes Rocha Lima
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0001.0029-1/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito
 Requerente: Joelma Araújo Neres
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 Requerido(a): Americel S.A. Claro
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das contestações de fls. 31/39 e 46/59.

19. AUTOS N.º: 2008.0010.6659-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Luciano Moraes Santos
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirá desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos

órgãos de proteção ao crédito. Condono o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Oficie-se ao DETRAN determinando a transferência do veículo para o nome do banco requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 5382/97

Ação: Cobrança
 Requerente: João de Queiroz Neto
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Vanquilha Estácio Leite
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 7276/04

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: João Alberto Ribeiro de Souza
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Requerente(a): Adail Marinho Costa
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

22. AUTOS N.º: 7754/06

Ação: Declaratória de Desconstituição de Título
 Requerente: Ricardo de Andrade
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 106, redesigno audiência para o dia 02 de setembro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2009.0011.2805-6/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Luiz Miguel Neto
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Dias Martins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 6578/00

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Tasso Coutinho Barros
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 2009.0001.9473-0/0

Ação: Cautelar de Seqüestro
 Requerente: Janesley Dias Mourão
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): W. P. Rocha – ME
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas rateadas igualmente entre as partes. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Desentranhe-se o documento de fls. 27, substituindo-o por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. AUTOS N.º: 2009.0001.9473-0/0

Ação: Cautelar de Seqüestro
 Requerente: Janesley Dias Mourão
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): W. P. Rocha – ME
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas rateadas igualmente entre as partes. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 2009.0005.3480-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Joaquim José da Silva Oliveira
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Isaías Campos da Silva
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. AUTOS N.º: 2008.0005.2953-9/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: João Batista de Deus
 Advogado(a): Dra. Gleívia de Oliveira Dantas
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Lemos da Silva
 Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, declaro a revelia dos requeridos, ante a intempestividade da peça contestatória, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, ainda, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização, por danos morais, ao requerente, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sobre os quais incidirão, desde a data do evento danoso, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. AUTOS N.º: 2007.0004.7385-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para retificar o mencionado erro material. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30- AUTOS N.º: 7647/06

Ação: Execução

Exequente: Leila Vieira da Conceição

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): HSBC Seguros (Brasil) S.A.

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. AUTOS N.º: 4870/96

Ação: Execução

Exequente: Lindolfo Torres Fernandes Neto

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

Executado(a): Alfredo de França da Rocha

Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os exequentes, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 7386/05

Ação: Indenização

Requerente: José Neto Teixeira Feitosa

Advogado(a): Dra. Duerilda Pereira Alencar

Requerido(a): Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem manifestação e estando as custas integralmente pagas, archive-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

33. AUTOS N.º: 2009.0003.4908-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Joanita Mauricio do Nascimento

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Altino Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 58/68.

34. AUTOS N.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Junismar Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. AUTOS N.º: 2009.0011.1276-1/0

Ação: Despejo

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado(a): Dr. Diogo Sousa Naves

Requerido(a): Semprebom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 35-v, cujo teor segue transcrito: "certifico que o ofício de n.º 442/09 foi devolvido com a informação de que não foi procurado.

36. AUTOS N.º: 6663/01

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Acácio Filho

Embargante: Sônia Aparecida de Paula Acácio

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Embargado(a): BB Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 109, para, diante do erro material, afirmar que a data correta da prolação do decisório é 29 de abril de 2010. Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0009.3974-5

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes com Pedido de Tutela

Requerente: TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL

Advogado(a): Dr. Fernando Palmas Pimenta Furlan

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogada: Dra. Josana Duarte Lima

FINALIDADE: Intimar o requerido na pessoa de sua procuradora, Dra. Josana Duarte Lima, da sentença cujo o dispositivo final vai transcrito: "...Ex positis, com escopo nos argumentos supra, nas leis pertinentes ao caso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para que a autora seja indenizada pelo valor de R\$ 3.200,00 gastos com pós-graduação que não se operou, devidamente corrigido e atualizado pelos índices oficiais, assim como, condenar o requerido no pagamento de danos morais no importe de quinze (15) vezes o valor despendido pela Autora com a pós-graduação, visando um alento quando ao título não recebido e o novo emprego frustrado, condenando também a UNIRG nas custas e despesas processuais, mais honorária em 15% do valor dado à causa. Sirva cópia da sentença como mandado, devendo os cálculos para execução ser realizados pela parte interessada para posterior análise e eventual homologação em execução futura. Após o trânsito em julgado seja acrescido ao valor o importe de 1% ao mês de juros de mora. Contudo, antes, por força do art. 475 do CPC, sigam no duplo efeito ao ETJ-TO para o reexame necessário depois de eventuais recursos voluntários, com nossas homenagens. P. R. I. e cumpra-se. Em Gurupi, 26/04/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0004.7229-6

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Comarca Origem: NOVA CRIXÁS - GO

Processo Origem: 200801037365

Requerente: NATHALIA MESSIAS DA SILVA

Advogado: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN (OAB/GO 68218)

Requerido/Réu: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: DUERILDA PEREIRA ALENCAR (OAB/TO 1593).

DESPACHO: "Para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 31-08-2010, às 14:00 horas. Oficie-se. Intimem-se. As providências. Gurupi - TO., 17-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.7478-4

AUTOS N.º : 11.263/09

Ação: COBRANÇA

Exequente: JOSÉ RÔMULO CIDIVANIS DA SILVA

ADVOGADO: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executados: IVANILDES PINTO SIRQUEIRA

ADVOGADO: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Indefiro o pedido de penhora feito pela parte exequente, no veículo indicado à fl. 26, uma vez que consta no documento à fl. 07 a existência de alienação fiduciária no referido veículo. Intime-se a parte exequente para indicar outro bem da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4155-1

AUTOS N.º : 13.057/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PESSOA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2008.0010.1309-9

AUTOS N.º : 10.856/08

Ação: COBRANÇA

Reclamante: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado(a): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Reclamada: VERA LENIR DALLAPORTA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Gurupi, 08 de março de 2010. P.R.I. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0000.5849-0

AUTOS N.º : 12.516/10

Ação: COBRANÇA

Exequente: VALDECI RIBEIRO SANTIAGO

ADVOGADO: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Executados: ADILSON RODRIGUES NETO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Defiro o pedido da parte autora, uma vez que o reclamado ainda não foi citado. Intime-se a parte reclamante para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4152-7

AUTOS N.º : 13.054/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO
 Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376
 Reclamado : ORIANA DE SOUSA DANTAS
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2008.0010.1309-9

AUTOS N.º : 10.856/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executados : VERA LENIR DALLAPORTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " determino o cumprimento da sentença. Indefiro o pedido da parte exequente à fl. 27 em razão da sentença à fl. 26, e por não ter indicado bens. Intime-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4153-5

AUTOS N.º : 13.055/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : MARIA SEYLA OLÍMPIO ARAÚJO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4122-5

AUTOS N.º : 13.026/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : LAURENÇA PAULA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4156-0

AUTOS N.º : 13.058/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : MARIA HELENA ALVES RIBEIRO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0006.2924-8

AUTOS N.º : 11.548/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : CID NEI COUTINHO COELHO

ADVOGADO : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Executados : PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte executada sobre a petição às fls. 70/71, bem como para se manifestar em relação ao pedido de acréscimo da correção monetária no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4130-6

AUTOS N.º : 13.040/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB-TO 2.220

Reclamado : GILVAN TORRES DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4151-9

AUTOS N.º : 13.053/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : PATRÍCIA BARBOSA DE SOUSA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4132-2

AUTOS N.º : 13.041/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB-TO 2.220

Reclamado : RAIMUNDO BEZERRA RODRIGUES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4154-3

AUTOS N.º : 13.056/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : MARIA RAIMUNDA SOARES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4136-5

AUTOS N.º : 13.043/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB-TO 2.220

Reclamado : JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4150-0

AUTOS N.º : 13.052/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : RAIMUNDA DE ABREU ANDRADE

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 09:10 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0002.7482-2

AUTOS N.º : 11.267/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : KEROITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS

ADVOGADO : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO

Executados : VANILDE RODRIGUES FONSECA LEITE

ADVOGADO DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se novamente a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4134-9

AUTOS N.º : 13.042/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB-TO 2.220

Reclamado : JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4146-2

AUTOS N.º : 13.048/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ – OAB-TO 4445

Reclamados : CESGU – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GURUPI LTDA, ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA e DIVINA TEREZINHA RODRIGUES SILVA.

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4030-0

AUTOS N.º : 12.930/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS NETO

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB-TO 128

Reclamado : TIAGO OLIVEIRA BARROS

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.591/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ELENILDES NUNES LIRA

ADVOGADO : DRª MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776

Executados : MELLO CELULAR CIA LTDA, MULTI COMÉRCIO CELULAR LTDA, TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA E GRADIENTE ELETRÔNICA

ADVOGADO : DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040. DRª SAMYA ROCHA MENDES OAB TO 2619, DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, , DR. ANDRÉ GUILHERME CORNÉLIO P DE OLIVEIRA BROM, , DR SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre o cálculo de atualização em relação ao saldo remanescente à fl. 190, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0006.2938-8

AUTOS N.º : 11.541/09

Ação : REPARAÇÃO
 Exequente : ELIENE RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : DRª VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852
 Executado : LUCILIA FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 26, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 12 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4057-1
AUTOS N.º : 12.956/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : PEDRO GOMES GUIMARÃES
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALLES – OAB-TO 3082
 Reclamado : SONIA REGINA ARAÚJO SOUSA
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2008.0001.8468-0
AUTOS N.º : 10.220/08
 Ação : RESTITUIÇÃO
 Exequente : DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
 Executado : SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA
 ADVOGADO : DR. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 104, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:
AUTOS N.º : 8.117/05
 Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Exequente : SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA
 ADVOGADO : DRª DENISE R. S. FONSECA OAB TO 1489. DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964
 Executado : CREDICARD S/A
 ADVOGADO : DRª ALICE ANDRADE BATISTA, DRª KÁTIA MARUCI OAB SP 155.265
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4074-1
AUTOS N.º : 12.976/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB-TO 4445
 Reclamado : HUMBERTO PÉRGOLA FILHO
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0006.2970-1
AUTOS N.º : 11.592/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : DALVO VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO
 Executados : JOÃO AIRES RODRIGUES
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre o despacho à fl. 36, bem como para no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4038-5
AUTOS N.º : 12.938/10
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Reclamante : JOÃO MILHOMEM FONSECA
 Advogado(a): DONATILA RORIGUES RÉGO – OAB-TO 789
 Reclamado : JOSÉ OSMAR DA ROCHA
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:
AUTOS N.º : 2.661/96
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : SILVIO MARCIANO DO PRADO
 ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGES, DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209
 Executado : JOSÉ GILDECÉLIO DA PAZ
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 Executado : ARIIVALDO ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente a indicar bens dos executados à penhora, bem como para requerer o que mais for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4058-0
AUTOS N.º : 12.957/10
 Ação : COBRANÇA

Reclamante : EMPÓRIO MODAS
 Reclamado(a): MARLENE DE FREITAS JALLES – OAB-TO 3082
 Reclamado : LELIS ALBERTO SOARES DIAS
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9229-9
AUTOS N.º : 12.104/09
 Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Exequente : MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Executado : BRAVO MOTOS – BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO : DR. LEONIDA FRANCISCO XAVIER OAB TO 3015
 Executado : BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO propôs ação de repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais contra BRAVO MOTO E BANCO PANAMERICANO. A parte autora após a audiência de conciliação, apresentou à fl. 60, pedido de emenda a inicial. Intimada as reclamadas para se manifestarem sobre o pedido da parte autora via diário, fl. 63, ficaram inertes conforme certidão à fl. 64. Assim, indefiro o pedido de aditamento à peça inicial no tocante aos pedidos requeridos na petição à fl. 60, com fulcro no art. 264, do CPC, in verbis: "Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei". Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2007.0009.0483-8
AUTOS N.º : 9.942/07
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : FRANCISCO CORDEIRO FELIZARDO
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : JOSÉ ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO
 ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9335-0
AUTOS N.º : 12.236/09
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Reclamante : ANA LUCIA DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO(A): não há advogado constituído
 Reclamado : VIVO MATRIZ
 ADVOGADO(A): DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4300
 Reclamado : LG SÃO PAULO
 ADVOGADO(A): DR. HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA OAB TO 4390
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "ANA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR propôs ação de restituição de quantia paga contra VIVO MATRIZ E LG SÃO PAULO. As partes compuseram à fl. 11, tendo a segunda requerida se comprometido ao pagamento do valor de R\$ 203,75 (duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), em parcela única, na data 09/03/2010, na conta informada pela autora. Entretanto, a autora na certidão à fl. 64, com data de 29/07/2010, requereu a substituição da conta informada em audiência de conciliação para a que apresenta neste momento, com a citação da ré para eventual pagamento. Relato sucinto. Decido. Verifico que já transcorreu o prazo para o cumprimento voluntário do acordo pela segunda reclamada, contudo, até a data de 29/07/2010, fl. 64, não houve o pagamento do valor acordado. A Lei nº. 11.232/05 previu a possibilidade de um processo sincrético, ou seja, de um processo com funções cognitiva e executiva. Criou-se, então, a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Destarte, poderá a parte autora promover a execução da sentença, no intuito de receber o valor acordado. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 2009.0007.8164-3.
 Indiciado: Raimundo Augusto Ferreira de Souza.
 Decisão: Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público e, em consequência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (prescrição). Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá-TO, 11 de agosto de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERENTE: WILMAN AMIN CAMARGO JUNIOR
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
 Requerido: Jose Anacleto Juliao
 Advogado: Wilson Roberto Caetano, OABTO 277
 Assunto: Audineica designada.
 Despacho: Designo Audiência de Instrução e Julgamento apra o dia 16.09.2010, às 8h30min. Intimem-se as partes e testemunhas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

REQUERENTE: ELMES FOGAÇA RODRIGUES

Advogado: Carlos Euripedes Gouveira Aguiar, OABTO 1750, Elisa Helena Sene Santos, OABTO 2096

Requerido: Lazaro Gomes da Cruz

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Sentença: (...) Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. P. R. I.

Arióstenis Guimarães Vieira

Juiz de Direito

AÇÃO DE INVENTARIO N. 2009.0002.6111-9

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Martins Belarmino, OAB1923 e Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 1705, Arlene Ferreira da Cunha Maia, OABTO 2316 e Rudolf Schaitl, OABTO 163B.

Requerido: Esoplio de Lucas Pereira de Melo e Herdeiros interessados

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: Ministem-se os herdeiros, o credor e o Ministério Público sobre a nova avaliação realizada sobre o imóvel. Prazo: 5 (cinco) dias, sucessivamente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.0003.9740-1

Requerente: Laerte Jose Lourenço

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Advogado: João de Deus Alves Martins, OABTO 792 e Carlos Alberto Dias Noletto, OABTO 936

Despacho: Manifeste-se o devedor sobre o pedido formulado pelo credor a fls 153 (adjucação de imóvel). Prazo 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE USUCAPIÃO 2009.0003.0865-4

Requerente: Clebe Macedo de Ananias e Francisco de Ananias Junior

Advogado: Marcelo Martins Belarmino, OAB1923 e Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Francisco de Assis Ananias e Anita Macedo de Souza

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. A parte autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 26, caput, do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2006.0003.2155-9

Requerente: Adonel Tranqueira Filho

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Cejana Waleri da Luz Santana e Luiz Henrique Leocadio

Advogado: não constituído

Edital de Citação e Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS LUIZ HENRIQUE LEOCADIO E CEJANA WALERIA DA LUZ SANTANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO DE AÇÃO CAUTELAR 2006.0003.2155-9 O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA e INTIMA os Requeridos LEOCADIO E CEJANA WALERIA DA LUZ SANTANA, domiciliados em lugar incerto e não sabido, sobre todos dos termos da Ação de Execução Cautelar n. 2006.0003.2155-9 proposta por ADONEL TRANQUEIRA FILHO contra LUIZ HENRIQUE LEOCADIO E CEJANA WALERIA DA LUZ SANTANA, convocando-os para apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 20 de agosto de 2010. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2007.0002.1358-4

Requerente: União - Fazenda Nacional

Advogado: Procuradoria da União no Tocantins

Requerida: Alcileia dos Santos Barros da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ALCILEIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA, CPF N. 854.829.351-91 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO N. 2007.0002.1358-4. O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a Requerida ALCILEIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA, CPF N. 854.829.351-91, brasileira, domiciliada em lugar incerto e não sabido, sobre todos dos termos da Ação de Execução Fiscal n. 2007.0002.1358-4 proposta pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL contra ALCILEIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA, convocando-a para apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 20 de agosto de 2010. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEN N.º: 107/10

Reeducando: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA LIMA

Advogado: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: para audiência Admonitória designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 16:30 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado MARCOS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, tocantinense, nascido aos 25.12.1988, filho de Antônio Carlos Alves Nogueira e Joana Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória prolatada às fls. 85/89, nos Autos da Ação Penal n.º 4.159/08, pela prática do crime descrito nas sanções do Art. 155, caput, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: Relatados. DECIDO. O substrato probatório do processo está a evidenciar que o acusado MARCOS GOMES DA SILVA, nos autos qualificado, em 08/11/2008, por volta das 12h:25min, na Av. B, Setor Flamboyant, nesta cidade, no estabelecimento comercial denominado Supermercado Tolentino, subtraiu para si, em detrimento da vítima Jucenir Pereira Araújo, funcionária daquele comércio, uma bolsa contendo vários objetos avaliados em R\$ 150,30 (cento e cinquenta reais e trinta centavos), conforme positivado através do auto de exibição e apreensão de fls. 16 e do laudo pericial de fls. 63/67 do feito. Essa afirmativa é sem sombra de dúvida inquestionável, eis que os elementos trazidos ao bojo do processo evidenciam a consumação do referendado delito. Extraí-se, portanto, do epígrafado conjunto probatório que o réu Marcos Gomes da Silva envolveu-se na prática de um crime de furto simples e privilegiado, ex-vi do disposto no § 2o do artigo 155 do Código Penal. Entretanto, para o reconhecimento do furto privilegiado a lei só exige a primariedade do agente e o pequeno valor da res furtiva. Fato é que não existem nos autos contradições relevantes capazes de comprometer a indispensável certeza quanto à configuração do crime de furto em tela, e a de que seja o réu Marcos Gomes da Silva o seu inequívoco autor. No tocante à materialidade delitiva restou a mesma caracterizada através do supracitado expediente (fls. 16), evidenciando-se a autoria pela confissão do réu e pelos depoimentos das propaladas testemunhas de acusação. Por outro lado, assevera-se que a devolução de parte da res furtiva à vítima não detém o poder de excluir a infração, a imputabilidade penal ou a culpabilidade do aludido infrator. Reconhecida, pois, em desfavor do acusado a mencionada imputação, há que se aplicar em benefício do mesmo a atenuante da confissão espontânea à luz do disposto no artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB. Efetuando-se a interpretação gramatical e sistemática sobre o preceito normativo estatuído no § 2o do artigo 155 do Código Penal, é de se concluir que a conduta ilícita do réu se adequou aos conceitos nele contidos, visto que no epígrafado agir inflacionai se reuniram todos os elementos daquela definição legal. Não há, portanto, como absolver-se o acusado máxime ao princípio da insignificância ou da bagatela, sobretudo pelo fato do mesmo ostentar maus antecedentes na prática de crimes contra o patrimônio, à teor da certidão de fls. 32 dos autos, consoante os seguintes julgados: "O pequeno valor dos objetos sobre os quais recaiu a tentativa de subtração não reclama princípio da insignificância em razão de a foi de antecedentes do recorrente registrar ilícitos penais" (STJ-5aT. Resp. 159.995-Rel. José Arnaldo-DJU 05/10/1998, p. 120)."O reconhecimento do crime de bagatela, quando se trata de furto, determina que se admita que o agente cometeu um furto privilegiado, mas nunca permite que se absolva o agente sob a argumentação de que o valor do bem subtraído é ínfimo. Ocorre que, para o reconhecimento do crime de bagatela no furto, há a necessidade que o agente preencha todos os requisitos além de ter subtraído um bem de pequeno ou valor ínfimo. Há necessidade que o furto seja simples e que o agente não possua antecedentes criminais. Assim, mesmo que o agente não possua antecedentes criminais e que o valor da res que furtou seja ínfimo, mas tenha cometido um furto qualificado pela escalada, não se pode reconhecer o crime de bagatela". (TACRIM-SP-Ap. Rei. Almeida Braga-RT 378/645). Estando, pois, presentes os elementos do crime de furto privilegiado, a autoria e a materialidade, impõe-se a responsabilização penal do acusado, restando o decreto condenatório. Diante do exposto procedo a desclassificação do delito exordialmente narrado para o crime de furto privilegiado, ex-vi da disposição contida no § 2o do artigo 155 do Código Penal. Com esteio em todo o processo, JULGO, em parte, PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/08, CONDENAR, como de fato CONDENO o réu MARCOS GOMES DA SILVA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mínimo legal, levando-se em conta a situação financeira do réu (artigo 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (artigo 49, § 1o, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei. Passo, agora, à individualização da pena do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do CPB: Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu é primário, mas registra antecedentes criminais (certidão de fls. 32). O réu é detentor de compatível, porém censurável comportamento social, havendo furtado ao argumento de que teria "perdido a cabeça", já que estava trabalhando e não precisava efetuar tal conduta, conforme declarou às fls. 59. No tocante à sua personalidade revela ser esta mal formada, indicativa de ser portador de considerável periculosidade, sem evidenciar qualquer respeito ao patrimônio alheio. Os motivos e as circunstâncias em que o fato ocorreu em nada o favorecem. As consequências do crime não foram danosas, em virtude da vítima haver reavido parte de seus objetos, graças à prisão em flagrante do réu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a consumação do delito. Fixação da Pena Base e definitiva: Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuídas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, a qual diminuo de 1/3 (um terço), atendendo-se à regra insita no § 2o do artigo 155 do mesmo Diploma Legal, totalizando-a em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Atendendo-se, ainda, ao reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, subtraio-lhe a reprimenda em 04 (quatro) meses, firmando-a em 01 (um) ano de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, na forma estabelecida no artigo 36 e §§, do CPB. Deixo de suspender-lhe condicionalmente a reprimenda, por não haver correspondência com os requisitos legais pertinentes (artigo 77, inciso III, do CPB). Atento ao que preceitua a Lei n.º 9.714, de 25/11/98, que alterou, dentre outros dispositivos, os artigos 43 e 44 do CPB, substituiu a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos (artigo 43, incisos IV e V, c/c o artigo 44, inciso I e § 2o, última parte e artigos 46 e 47, inciso IV, todos do CPB): a) prestação de serviço gratuito à comunidade pelo período da pena privativa de liberdade substituída (artigo 55 do CP), na razão de uma hora de tarefa diária de condenação, cujo local deverá ser definido pelo juízo da execução. Observo que apenado deverá cumprir sua reprimenda maneira a que não haja prejuízo às

si eventuais atividades laborais, respeitando as suas aptidões; b) interdição temporária de direitos também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates danceterias ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não frequentar casas de prostituição; não ausentar do distrito da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoalmente e obrigatoriamente em juízo todos os meses para informar e justificar suas atividades. Registre-se que as sanções restritivas impostas ao condenado converter-se-ão em pena privativa de liberdade quando ocorrer descumprimento injustificado de quaisquer das restrições a ele impostas (artigo 44, 4o, do CPB). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Certificado o trânsito em julgado, determinem-se sejam adotadas pela Escrivia as seguintes providências: I - lance-o nome do réu no rol dos culpados; II - formem-se os autos de Execução Penal; III - procedam-se as comunicações previstas no itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do Provimento n. 036/2002 (Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins); IV - após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, 14/04/2010. (as Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (20/08/2010). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1837-9/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: CÍCERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Ficam os Advogados das partes Requeridas intimados a apresentarem as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 279/284, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 20 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR - AUTOS Nº 3818/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8921-0/0)

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SENA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 59/65, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 20 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3690/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2533-3/0)

Requerente: MÁRCIO CAIADO DE CASTRO JÚNIOR

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: Dr. Rogério Gomes Coelho e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3748/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9864-0/0)

Requerente: HILZETH BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: Dr. Rogério Gomes Coelho e Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT - AUTOS Nº 3688/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2519-8/0)

Requerente: ROZI MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl.s. 324/327), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl.s. 264/265), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3878/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9782-0/0)

Requerente: REGIVALDO NUNES CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3877/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9781-1/0)

Requerente: LINDOMAR ALVES DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl.s. 244/245), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3976/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1724-0/0)

Requerente: MARCIO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl.s. 50/52), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3868/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9773-0/0)

Requerente: ANTONIO GOMES ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl.s. 250/251), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Miracema do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

MI RANORTE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0008.3545-1/0 – 6136/08

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (POSSE VELHA) C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA

Requerente: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SILVANO MOREIRA DA SILVA

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de agosto de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 43.

2. AUTOS N. 2009.0004.5594-0/0 – 6403/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: GERCIANO CANDIDO PEREIRA e JOÃO FLÁVIO DE CASTRO

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de agosto de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 73.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0000.6553-4**

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Solange Pinto Carvalho dos Santos

ADVOGADO: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

REQUERIDO: Elci Pinto de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 21/09/2010, às 9h30. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0000.1174-2/0

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Espólio de Fernandino Nunes Vilela, rep. pela viúva inventariante Yone Dib Vilela.

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes –OAB/GO 18977

REQUERIDO: Diolino Carvalho de Araújo

ADVOGADO: Dr. Dra. Elisângela Mesquita Sousa OAB/TO 2250

ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2838

REQUERIDO: Joviniano Bispo Guimarães

ADVOGADO: Dra. Sônia Costa OAB/TO 619

ADVOGADO: Dra. Claudia Mesquita OAB/TO 935

REQUERIDO: Elvisley Costa Lima

ADVOGADO: Dr. Artur Oscar Thomaz de Cerqueira

ADVOGADO: Dra. Célia Regina de Oliveira Gamero

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27, de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 21/09/2010, às 15h. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0011.4745-0/0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana na qualidade de inventariante do espólio de Adail V. Santana.

ADVOGADO: Dra. Mirian Fernandes Oliveira – OAB/TO 799

REQUERIDO: Hermes Paes Feitosa e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 21/09/2010, às 16h30. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0001.1835-9/0

AÇÃO: Indenização Por Dano Material

REQUERENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

ADVOGADO: Dr. Julio César de Medeiros Costa –OAB/TO

REQUERIDO: José Tolentino de Deus

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " (...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 22/09/2010, às 8h30. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6608-5/0

AÇÃO: Revisão de Alimentos

REQUERENTE: S.G.C.

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte –OAB/TO 537

REQUERIDO: S.S.L.G. rep. por sua genitora S.L.dos S.G.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 22/09/2010, às 15h. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS : 2009.0009.7196-5/0

AÇÃO: Divórcio Consensual

REQUERENTE: E.G.C

REQUERENTE: E.G.de O.C.

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira –OAB/TO 259

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 22/09/2010, às 15h30. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6539-9/0

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE: S.M.O. de J. rep. por sua Genitora M.O.O. de J.

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: W.de S. R.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 22/09/2010, às 16 h. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4508-2/0

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Francisco Mendes Gonçalves

ADVOGADO: Drs. Cátia da Silva Santos OAB/GO nº 26.922 e Felício Cordeiro da Silva OAB/GO 20.762-E

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " (...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto

deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 22/09/ 2010, às 16h30. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.8088-4/0

AÇÃO: Separação Consensual

REQUERENTE: M.J.A.C.

REQUERENTE: O.O.C.

ADVOGADO: Dr. Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 23/09/2010, às 10h. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6625-5/0

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

REQUERENTE: M. D. C.

ADVOGADO: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547-TO.

REQUERIDO: A.C.L.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão da necessidade de este magistrado ter de se deslocar até aquela Comarca na semana do dia 23 a 27 de agosto deste ano, redesigno a presente audiência para o dia 23/09/2010, às 10h30. Intimem-se com urgência. Natividade, 19 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/2010**AUTOS Nº: 2004.0000.2842-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PALMAS LIMITADA – COP

Embargante: JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES

Advogado: Adonis Koo OAB/TO 2176;

Requerido: NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Advogado: Márcio Ferreira Lins OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em homenagem ao princípio do contraditório, que apresenta como uma de suas vertentes a compreensão de que a parte tem o direito de influenciar no convencimento do julgador, determino, antes de julgar a demanda, que seja o demandado intimado para no prazo de 05 dias, querendo, se manifestar sobre o entendimento predominante na jurisprudência do STJ no sentido de que tendo em conta que a multa coercitiva arbitrada na tutela antecipatória ou na sentença não é devida se sobrevier julgamento final de improcedência do pedido do demandante, o valor da multa só poderia ser executado depois do trânsito em julgado da última decisão do processo em que fixada. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intimem-se..."

AUTOS Nº: 2005.0000.5720-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GERRI DE MELO NOLETO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: ANTONIO TRAUMATURGO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: José Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819; Ernesto Cardoso Leite Neto OAB/TO 21-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...para realização da perícia desde já fica designado o dia 31/08/2010, às 10h00min, nas dependências da junta medica neste Fórum, devendo o autor ser devidamente intimado para comparecimento. Intimem-se as partes para apresentação de questionários (ou ratificação dos já apresentados) e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do art. 433 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, pelas 14:00hs. Nos termos do art. 407 do CPC, fixo o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunha (ou ratificação do já apresentado). Intimem-se..."

AUTOS Nº: 2005.0000.8637-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ADELICE FERREIRA DA SILVA

Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de inquirição das testemunhas na Comarca de Miracema do Tocantins designada para o dia 28/08/2010, às 16 horas.

AUTOS Nº: 2005.0001.5583-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JULIO LUIZ BERNARDO NETO

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção; Rômulo Alan Ruiz; Patrícia Wiensko; Jesus Fernandes da Fonseca.

Requerido: EMPRESA JORNALISTICA TOCANTINENSE SOLVENTE

Advogado: Raimunda Batista do Nascimento OAB/MA 3238

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, através do seu advogado, devidamente intimada para apresentar contrarrazões de recurso no prazo legal.

AUTOS Nº: 2005.0002.0781-2 – COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

Requerido: LUIZ ALBERTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se.

AUTOS Nº: 2005.0002.3623-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ADÃO ODILON FILHO

Advogado: Vitama Pereira Luiz Gomes OAB/TO 43

Requerido: QUATRO K TÊSTIL LTDA

Advogado: Armando Quintela de Miranda OAB/SP 76.910

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o que mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condeno o demandado ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser

corrigido a partir da data do fato (29/05/2001) pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária), e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I..."

AUTOS Nº: 2006.0005.1513-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497
Requerido: JOSÉ ROBERTO LAURETO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413/A
Requerida: CODETINS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Osório João Worn – Procurador do Estado; Maria das Graças de Carvalho Bastos. Marco Aurélio Paiva de Oliveira; Haroldo Carneiro Rastoldo e outros.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ouça-se a requerida CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, acerca da impugnação ao valor da causa de fls. 02/04, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2006.0009.6619-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAULO SÉRGIO LEMES
Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO
Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu advogado, para recolher custas de locomoção do Oficial de Justiça, uma vez que requereu citação por mandado, bem como informe o endereço completo para expedição do mandado.

AUTOS Nº: 2007.0001.9955-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: NICOLAU DEMÉTRIO NETO
Advogado: Pedro Biazotto OAB/TO 1.228-B; Meire A. Castro Lopes OAB/TO 3.716
Requerido: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PALMAS LIMITADA - COP
Advogado: Adonis Koo OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas de que a perícia já determinada nos autos, conforme publicação no Diário da Justiça nº 2475, será realizada no dia 14/09/2010, às 08h30min pelo médico perito, Dr. PAULO FARIA BARBOSA, devendo as partes tomarem as providências já determinadas em que as partes já foram devidamente intimadas.

AUTOS Nº: 2008.0001.9596-7/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: WALTER EDGAR HAGESTEDT
Advogado: Silson Pereira Amorim AOB/TO 635
Requerido: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955
Requerido: Wagner Ferreira
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 19/10/2010, às 15h00min..."

AUTOS Nº: 2008.0008.9043-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ANGELA MARIA DIAS DA LUZ
Advogado: FRANCISCO GILBERTO B SOUZA
Requerido: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, integralizando o dispositivo legal ora Embargado, entendo que o texto deve ser acrescido da seguinte forma: "Tocante a restituição dos valores pagos pela postulante à autora, os mesmo deverão ser corrigidos monetariamente a partir dos respectivos desembolsos, aplicando-se os índices de INPC correspondentes, e acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação." (fl.45). Deste modo, conheço dos Embargos de Declaração, por ser próprio e o julgo procedente nos termos anteriormente expostos. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2010.0006.8962-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
Advogado: Waldiney Gomes de Moraes OAB/TO 601
Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS; JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA; KATIA ABREU
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/10/2010, às 14h00min. CITEM-SE os requeridos para comparecimento à audiência, podendo fazer-se representar por preposto como poderes para transigir, advertindo-s que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Ficam advertidos também de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Citem-se intimem-se..."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 70/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5277-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
Requerido: Cláudio Ceretta e outra
Advogado: Erik Franklin Bezerra – OAB/DF 15.978 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 267/269 e 270, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.4101-5/0

Requerente: Maria Paulino Galhardo
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranato Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Jorge Temer Merhi

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B / Raul Canal – OAB/DF 10308
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Satisfeita a obrigação, expeça-se alvará em nome da autora para levantamento do valor depositado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Desentranhe os documentos de fls. 14 a 17, 156 a 171 (fotografias) lacre-as e devolva à autora. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 09 de julho de 2010. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0000.6210-0/0

Requerente: Marcelo Batista da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O despacho de folhas 161 determinou o retorno dos autos ao juízo monocrático, a fim de que seja regularizada a intimação do requerido para apresentar as contra-razões ao recurso apelatório adesivo de fls.140/146. Dessa forma, intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razões ao recurso interposto às fls.140/146. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2010.0001.4610-0/0

Requerente: Paulo Henrique Marinho de Souza
Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500 e outros
Requerido: Francisco Valdécio Costa Pereira
Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B e OAB/GO 4631-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver o desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 14:30 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.3896-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 113/122, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0003.7161-9/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda e Marilda de Barros Tavares
Advogado: Renato Duarte Bezerra - OAB/TO 4296
Requerido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. Defiro o pedido de efeito suspensivo aos embargos, em razão de os embargantes terem oferecido bens à penhora, somado à relevância dos fundamentos elencados na inicial, uma vez que fora alegada a cobrança de juros extorsivos e outras ilegalidades pelo banco embargado, e à demonstração de que o prosseguimento da execução pode causar aos executados dano grave de difícil ou incerta reparação. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Determino que o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação dos bens ofertados à penhora à folha 26, lavrando o competente auto, nomeando como fiel depositário os embargantes, que deverão ser admoestados para preservar a integridade dos bens, não removê-los desta comarca sem prévia autorização deste Juízo, nem aliená-los sob as penas da lei. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. CUMPRASE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

07 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2010.0007.7293-1/0

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Assentamento Taboca e outros
Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631
Requerido: Geraldo do Nascimento e Walmira Ribeiro Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme Certidão de Inteiro Teor de folha 34 verifica-se que o imóvel em questão está localizado no Município de Monte do Carmo-TO, Distrito pertencente à Comarca de Porto Nacional. A Lei 6.969/81, que dispôs sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, em seu artigo 4º assim prevê: "Art. 4º - A ação de usucapião especial será processada e julgada na comarca da situação do imóvel." E ainda, o Código de Processo Civil, em seu artigo 95: "Art. 95. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova." Grifei. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 95 do CPC e 4º da Lei 6.969/81, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a REMESSA dos autos ao Juízo competente, qual seja, o da Comarca de Porto Nacional-TO, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2010.0007.8270-8/0

Requerente: Tiago Modesto Costa

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros

Requerido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 13H30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Cite-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco Dibens S.A

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Maria Antônia Prado de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 93, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de agosto de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 6571/02

Ação: ARROLAMENTO

Autor: CERILDE FREITAS DE ARAÚJO

Advogado: DRA. THAÍS RAMOS ROCHA

Requerido: ESPÓLIO DE ELIONÉZIO BEIJAMIM DA SILVA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... O art. 267, IV do CPC prevê que quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. No caso dos autos, à época da propositura deste arrolamento, estava em vigor a redação anterior do art. 1.031 do CPC que permitia que a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil, seria tão somente homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos artigos 1.032 a 1.035 desta lei, redação esta dada à época pela Lei n. 7.019, de 31.8.1982, DOU 1.9.1982. Hoje a redação deste dispositivo, após a Lei n. 11.441, de 4.1.2007, DOU 5.1.2007, repete quase as mesmas disposições, também permitindo que a partilha amigável, seja celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a qual também seria tão somente homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei. À época da propositura, como ainda hoje, há herdeiros incapazes, o que impede o início e a continuidade deste feito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais dispensadas ante a gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 10março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 7201/03

Ação: INVENTÁRIO

Autor: MARCOS RIBEIRO DE MAGALHÃES

Advogado: DR. TÚLIO JORGE CHEGURY

SENTENÇA: "... Pelo exposto decreto a extinção do processo pela desistência tácita, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 16dezembro2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0772-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. M. DE S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. DE J. R. M.

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 10dezembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 1241/96

Ação: APURAÇÃO DE HAVERES

Requerente: V. G. R.

Advogado: DR. CARLOS VIEZOREK

Requerido: C. A. R.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e nem honorários, ante a inexistência de resistência à pretensão. Desapensar estes autos da ação de inventário 898/1996. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 10março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 4446/00

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

SENTENÇA: "... O credor de falecido tem em seu favor a faculdade de ajuizar ação autônoma contra o espólio, representado pelo inventariante, ou mesmo pelos herdeiros necessários, arts. 12, 43, 96, 568, II, 597 do CPC. Segundo a dicção do art. 1.060 do Código de Processo Civil, o pedido de habilitação de crédito em inventário é restrito ao cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade; ou quando for o caso de declaração de ausência ou determinada a arrecadação da herança jacente. E não na forma como foi pedida nos autos. Por outro lado, e mesmo se assim não fosse, há de se registrar que o art. 267, III do CPC prevê que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Às fls. 05/134 informa o requerente haver interposto várias ações com esta finalidade. No entanto, nestes autos, não vinha cumprindo as determinações judiciais de conferência de seu crédito, fazendo com que este pedido se arrastasse por mais de 09 (nove) anos! Por fim, registre-se que este juízo igualmente extinguiu a ação de inventário n. 3.059/1999, sem resolução do mérito, por idêntico abandono processual dos herdeiros necessários do falecido Cláudio Cerri. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo requerente. Desapensar estes autos da ação de inventário n. 3.059/1999. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à contadoria para fins de cálculo das custas e envio de ofício à Fazenda Pública do Estado do Tocantins para que esta execute seu crédito por meio de ação de execução fiscal, caso tenha interesse. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 10março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 3059/99

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA CECILIA AGUIAR CERRI

Advogado: DR. JOÃO BAPTISTA DE AGUIAR JUNIOR

Interessado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Interessado: BANCO DA AMAZONIA

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ

SENTENÇA: "... Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Inobstante a redação expressa do art. 1.026 do Código de Processo Civil exija para que o juiz julgue a partilha seja pago previamente o imposto de transmissão causa morte, e seja juntado aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, não vislumbro haver qualquer prejuízo às fazendas públicas com o arquivamento do feito por várias razões: primeiro, que esta extinção sem resolução do mérito não impede a renovação do pedido; segundo, que há evidente prescrição da pretensão de cobrança do crédito do imposto de transmissão causa mortis e doação, já que decorreu mais de 05 (cinco) anos da data do fato gerador (óbito), 14.06.1999, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional; e por fim, embora as fazendas públicas possam cobrar tais créditos tributários diretamente nos autos do inventário (art. 1.026 do CPC), não as impede de promover os executivos fiscais respectivos, após as necessárias constituições dos créditos tributários. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento às fls. 07 da gratuidade processual. Desapensar estes autos do pedido de habilitação de crédito n. 4.446/2000. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 10março2010 (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 3879/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. L. L. DOS S. E OUTROS

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Executado: V. F. G.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 794 do CPC, julgo extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2005.0000.6089-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Interessado: GETÚLIO VARGAS AGUIAR

Advogado: ERASMO ARAÚJO BARRETO E OUTROS

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo o plano de partilha apresentado e determino a expedição dos competentes formais, o que faço com suporte no art. 1036, § 5.º do CPC. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 03dezembro2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz em Substituição".

AUTOS: 2008.0007.8697-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Autor: G. DOS R.

Advogado: DR. ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Réu: Y. DOS R.

SENTENÇA: "... A interdição pode ser promovida por qualquer parente (inciso II do art. 1.177 do CPC), desde que especifique os fatos que revelam a anomalia psíquica, assinalando a incapacidade do interditando para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. No caso dos autos não só a perícia médica oficial realizada pela Junta Médica deste Fórum, como também o interrogatório havido diretamente na residência da interditando demonstram claramente não poder ela, sozinha, gerir os assuntos da vida civil. Assim, o pedido deve ser julgado procedente. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando a interdição civil de I. dos R., RG n. 1.066.425 SSP/TO, nomeando seu curador e irmão, G. dos R., RG n. M-87.129 SSP/MG, lavrando-se o termo respectivo. Registre-se no Registro de Pessoas Naturais respectivo da interditada, bem como publique-se esta sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma da parte final do art. 1.184 do CPC. Custas processuais dispensadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 10maio2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2005.0000.8749-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: S. B. S.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Réu: G. B. F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre S. B. S. E G. B. F., ambos qualificados na inicial, por um período de 06 (seis) anos, o que faço com suporte no art. 1723 do CC e art. 226, § 3º, da CRFB/88. No tocante a guarda das filhas e alimentos as mesma, acolho o parecer Ministerial e defiro a guarda das crianças a autora, e fixo alimentos em favor destas na quantia de 20% de seus rendimentos totais, abatidos apenas o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios, cujo pagamento deverá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. " Pls., 30novembro2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz em Substituição".

AUTOS: 2009.0002.0263-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: J. L. C.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Réu: I. S. N.

Advogado: DR. RICARDO HAAG

DESPACHO: "... No prazo de dez dias esclareça o autor se pretende ou não o reconhecimento da união estável supostamente havida, e em caso positivo informe claramente o período, ante a divergência de datas as fls. 04, sob pena de inépcia da petição inicial. Cumpra-se. " Pls., 01junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto". DESPACHO: " Em razão da citação pessoal e em cartório havida às fls. 42, quando não foi ainda cumprida a parte final da determinação de fl. 41, que poderá inclusive trazer emenda a petição inicial, interrompo o prazo que o réu tem para sua citação, até o cumprimento daquela determinação, devendo ele ser novamente intimado para esta finalidade posteriormente. Cumpra-se. Pls., 09julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0006.1961-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: K. DE O. M. B.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA

Réu: G. F. B.

SENTENÇA: "... Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade processual. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.2677-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: O. A. S.

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Réu: V. C. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "... Prevê o art. 806 do Código de Processo Civil que cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. Já o inciso IV estipula que extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, e considerando não ter as medidas cautelares finalidades satisfativas, mas tão somente de garantia da discussão da ação principal, outro caminho não há senão a extinção do feito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual que se defere. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se." Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0009.9170-4/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: F. P. L.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Réu: D. B. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "... Prevê o art. 806 do Código de Processo Civil que cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. Já o inciso IV estipula que extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, e considerando não ter as medidas cautelares finalidades satisfativas, mas tão somente de garantia da discussão da ação principal, outro caminho não há senão a extinção do feito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual que se defere a autora. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.8549-4/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: S. C. R. M.

Advogado: DRA. ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA

Réu: D. DE O. M.

SENTENÇA: "... Prevê o art. 806 do Código de Processo Civil que cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. Já o inciso IV estipula que extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, e considerando não ter as medidas cautelares finalidades satisfativas, mas tão somente de garantia da discussão da ação principal, outro caminho não há senão a extinção do feito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais já antecipadas pelo autor. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de resistência da parte ré. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0000.9759-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: V. P. DE F.

Advogado: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Réu: L. P. DOS S.

SENTENÇA: "... Prevê o art. 267, VIII do CPC que quando o autor desistir da ação, o juiz extingue o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0007.4414-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: I. G. F. D.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: J. A. D.

Advogado: DR. ANTÔNIO DUTRA DE MIRANDA

SENTENÇA: "... O direito de pedir alimentos é uma faculdade recíproca entre parentes, cônjuges ou companheiros, desde que deles necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 do CC/2002). Já a obrigação de quem os deve surge quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (art. 1695). Inclusive faculta a lei ao devedor se ver exonerado desta obrigação, ou mesmo ver reduzida ou majorada (art. 1699), a qualquer tempo, desde que lhe sobrevenha mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe. No caso dos autos o ônus da prova do fato que constituía seu direito era da autora, da qual não se desincumbiu satisfatoriamente (inciso I do art. 333 do CPC), produzindo uma única prova testemunhal que nada acrescentou a seus articulados iniciais. O réu por sua vez, embora tenha ofertado a quantia de R\$200,00 (duzentos reais) como pensão alimentícia e juntado a sua defesa diversos documentos comprobatórios de sua situação financeira, reputo não ter ficado satisfeito com suas alegações já que por ser corretor de imóvel, sua renda é bastante variável e não haverá onerosidade excessiva se continuar prestando os alimentos na forma como foram arbitrados liminarmente às fls. 10/11, ou seja em um salário mínimo. Observo que a menor autora está ainda em tenra idade, pois nasceu em 23.03.2009, e os pais estarem aptos ao trabalho e em plena carga de trabalho, fato que não me afeição ser desproporcional esta sentença. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o réu no pagamento da quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, quantia esta que deverá ser depositada na conta corrente indicada na inicial, todo dia 10 (dez) de cada mês. Sucumbência recíproca na forma do art. 21 do CPC. Corrija-se a autuação, em especial a petição inicial. Solicite-se devolução da carta precatória de fls. 12, independentemente de cumprimento, com nossos agradecimentos. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-

se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 06abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8654-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: K. G. DA S.

Advogado: DR. DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: J. F. L. DA S.

Advogado: DR. ROGÉRIO SIQUEIRA

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o réu no pagamento da quantia correspondente a 30% do salário mínimo nacional, quantia esta que deverá ser depositada na conta corrente indicada na inicial, todo dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade processual às partes. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 25março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2005.0000.4618-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. DA S. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. D. L.

Advogado: DR. GUSTAVO MAMEDE

SENTENÇA: "... Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0010.0630-2/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Autor: N. P. DA S.

Advogado: DRA. DAIANE PEREIRA GOMES

Réu: J. N. P. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... Assim, e por uma interpretação lógico sistemática, já que a ação de separação judicial litigiosa admite a cumulação da demanda alimentícia, por ser de rito ordinário, tenho que o foro competente para conhecer e julgar aquela demanda é o da residência da Excipiente, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 100 e art. 311 ambos do CPC, conheço da exceção oposta e reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento da ação de separação judicial litigiosa n. 2006000981060, com remessa dos autos, por meio de ofício ao juízo da Comarca de Imperatriz - Maranhão. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 21maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.5428-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. C. M.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO E OUTRA

Réu: P. R. S.M.

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fls. 36/37 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a todos deferida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 22abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0002.9420-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: A. P. P.

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

Réu: S. T. DE S.

SENTENÇA: "... Desta forma, hei por bem homologá-lo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 06outubro2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz em Substituição".

AUTOS: 2007.0006.4944-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: R. R. S.

Advogado: DRA. JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Réu: R. G. DE O. S.

SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se." Pls., 23novembro2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz em Substituição".

AUTOS: 2006.0008.1378-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: G. R. DOS S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Réu: A. A. C.

SENTENÇA: "... Já tendo decorrido mais de trinta dias da intimação do patrono do autor para promover a substituição processual exigida por lei, e na forma do art. 267, III do CPC que diz que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 11maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0003.7769-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: NEUSA MARIA BISPO DOS SANTOS

Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO

SENTENÇA: "... Posto isso, defiro o pedido de alvará, a fim de que os requerentes levarem o saldo, corrigido, existente na conta vinculada do FGTS, do titular César Bispo Noronha, mantida na Caixa Econômica Federal. Sem necessidade de prestação de contas, por serem os interessados maiores e capazes. Sem custas, eis que defiro o benefício da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará, arquivando-se os autos posteriormente." Pls., 11janeiro2010. (ass) Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0006.2003-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: DECIO DE MORAES BRITO

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

SENTENÇA: "... É evidente a falta não só de legitimidade ativa como também de interesse processual do Requerente para pleitear a liberação por meio de simples alvará na forma do art. 1.037 do CPC ante a falta de prova da condição que alega ter de convivente da falecida. Ora, sequer informou estarem os filhos da falecida em sua companhia, muito menos informou estar tramitando uma ação judicial com a finalidade de reconhecer a vínculo civil após o óbito. Como dito no relatório, a escritura pública de fls. 08, mesmo tendo mencionado a existência de testemunhas que afirmaram na forma do indicado pelo Requerente, por ter sido lavrada após o óbito e sem o necessário contraditório com os filhos da falecida, não tem força suficiente para provar a suposta união estável. Por fim, não é o fato de na certidão de óbito da falecida não constar sua existência como convivente que seu direito não se evidencia, mas a união estável, diferentemente do casamento, não se presume, exige-se prova. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso X do art. 267 do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito, por falta de legitimidade e interesse processual do Requerente. Custas processuais dispensadas ante o deferimento da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls., 18maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto

AUTOS: 2007.0002.8634-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. E. A. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: C. N. S.

Advogado: DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

SENTENÇA: "... Segundo a distribuição do ônus da prova previsto no inciso I do art. 333 do CPC, cabe ao autor a prova do fato que constitui seu direito, ônus esse do qual teve sucesso, já que a produção probatória, exame de DNA, de fato foi no sentido de seu pedido. Quanto a pedido de prestação de alimentos, tenho que tal direito é uma faculdade recíproca, decorrente do vínculo parental, entre parentes, cônjuges ou companheiros, desde que deles necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 do CC/2002). Assim, e ante as provas colacionadas nos autos de que não dispõe o Promovido, por ora, de condições para uma melhor prestação de alimentos, e em harmonia com o parecer do Ministério Público, tenho que o valor equivalente ao percentual de 20% do salário mínimo nacional se faz como adequado às partes. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação havida pelas partes às fls. 50, de reconhecimento da paternidade do réu relativo à autora, de permanência da guarda desta com sua genitora, e do direito de visitas dele na forma mencionada, extinguindo o feito com resolução do mérito. Quanto ao pedido de alimentos, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte, para condená-lo a prestar alimentos a sua filha, no valor equivalente ao percentual de 20% do salário mínimo nacional, os quais deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente indicada na inicial. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil de pessoa natural da autora e indicado às fls. 07 para proceder ao registro na forma do acordado às fls. 50. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a ambos deferida, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 12maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0001.6415-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: J. F. DA C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: R. G. DE O. E OUTROS

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso II do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando que Juraci Ferreira da Cunha é o genitor da menor R. G. de O., que passará a chamar-se R. G. DA C.. Retificando-se também, via de consequência as menções aos avós paternos, na forma do documento de fls. 06. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil de pessoa natural indicado às fls. 07 para proceder a esta retificação. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a todos deferida, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos

pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Pls., 12maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto

AUTOS: 2009.0000.09900-2/0

Ação: GUARDA

Autor: M. DE F. C. S.

Advogado: DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES

Réu: C. C. S. E OUTRO

SENTENÇA: "... Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 27abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0000.9634-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO ESTÁVEL

Autor: R. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: C. P. R.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

SENTENÇA: "... Nossa Constituição Republicana no §3º do art. 226, prevê que para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Por sua vez, o art. 1723 do Código Civil, implementando esse direito constitucional, também prevê que é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. No caso dos autos, com a defesa veio a informação de que a ré esteve civilmente casada com a pessoa de M. P. de O. entre os dias 13.07.1974 e 15.09.1994, quando dele se separou judicialmente, e a partir de 19.03.2004, divorciou-se, conforme certidão de casamento às fls. 25. Informam ainda que de 1995 até o dia 06.11.2007, o Sr. R. F. conviveu exclusivamente, de forma pública, contínua e duradoura com a Sra. C. P. R., como se casados fossem. Por tais considerações, tenho na espécie típica hipótese caracterizadora da união estável prevista em nosso ordenamento, não sendo o casamento anterior da ré empecilho a sua caracterização, conforme autorização expressa do §1º do art. 1.723 do Código Civil de 2002. Reconhecida pois a união estável no período acima descrito, e não tendo eles optado expressamente por um dos regimes de bens para esta união, aplica-se o regime da comunhão parcial de bens previsto no art. 1.725 do mesmo Código. Ao contrário do alegado na defesa, não se deve aplicar ao caso o disposto no inciso II do art. 1.641 deste Código, que manda incidir o regime da separação obrigatória de bens quando um dos cônjuges é pessoa maior de 60 (sessenta) anos, embora hoje o autor conte com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade, primeiro porque contraria diretamente o disposto no art. 1.725 citado, e segundo porque tal dispositivo só seria útil ao autor se o imóvel em questão lhe pertencesse antes do período da união reconhecida, como forma de sua proteção. Quanto a divisão do patrimônio comum do casal, e obedecendo ao comando do art. 1.658 do CC/2002, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes. Por sua vez, o inciso I do art. 1659, manda excluir dessa comunhão os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar. Ocorre que é fato inconteste nos autos que a ré já possuía o lote onde foi erguida a referida casa antes do início da união estável ora reconhecida, ficando a questão controvertida limitada a quanto contribuiu o autor para as benfeitorias. Reconhece ela a existência dessas benfeitorias, embora afirme terem sido providas com recursos exclusivos da venda de um outro lote que lhe pertencia. No entanto, em depoimentos prestado em audiência, as quatro testemunhas ouvidas, inclusive as duas da promovida, viram o autor trabalhando nestas obras. No entanto, embora o autor não tenha provado com documentos o quanto investiu no imóvel, tenho que tal prova é despicenda, já que se presumem de esforço comum os bens adquiridos na constância do casamento, quando o regime de casamento é o da comunhão parcial de bens, conforme assim prevê o art. 1.662 do Código Civil brasileiro, afora o fato de ser o autor pedreiro, o que também faz presumir ter atuado neste sentido. Desta forma, e levando em consideração tratar-se de um lote de terreno de 450 m² no bairro Jardim Aurenly III, bairro afastado do centro de Palmas, documento de fls. 29, e nele terem sido acrescentados apenas mais dois quartos e um banheiro, conforme informações da própria ré, fls. 16, melhorias ocorridas entre os anos de 1993 e 2006, conforme documentos de fls. 33/76, bem como sua renda mensal informada às fls. 27 ser de apenas um salário mínimo, tenho que a solução mais razoável e proporcional ao caso é quantificar tal partilha de bens do casal em favor do autor na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), a qual faculto a ré pagá-la, se assim desejar o parcelamento, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira devida 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, e as demais nos décimos quinto dias dos meses subsequentes ao vencido. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para reconhecer a união estável de R. F. e C. P. R. havida no período de 1995 até o dia 06.11.2007, data que tenho como dissolvida para os efeitos legais, e por consequência, condeno a ré a pagar ao autor, como partilha dos bens havidos desta união, pelo regime da comunhão parcial de bens, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), a qual faculto a ré pagá-la, se assim desejar o parcelamento, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira devida 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, e as demais nos décimos quinto dias dos meses subsequentes ao vencido. Sem custas e nem honorários, ante a assistência judiciária gratuita deferida a ambos, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão de o autor contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade, reconheço em seu favor a prioridade processual prevista no art. 71 da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, motivo pelo qual determino seja assim certificado no rosto dos autos, em destaque, devendo o Cartório adotar providências para efetivação deste direito. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 24fevereiro. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0003.6127-1/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. H. R. E OUTRO

Advogado: DR. JUCELINO J. M. KRAMER (SAJULP)

Réu: E. B. R.

SENTENÇA: "... O parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, diz que presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Por fim, preveem os arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968 que a ausência da parte autora, importa em arquivamento do feito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a liminar concedida. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 25março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0007.3658-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): L. G. de S.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO LUIS VIERA MACHADO – OAB/TO. 1745

Requerido(a): M. R. B. A. J.

Advogado(a)(s): ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/SP. 146.922

DESPACHO: "Considerando a informação contida no petição de fls. 37/38 de que a parte requerida reside em outro Estado da Federação e somente fora intimada na antevéspera desta audiência e considerando, ainda, a paralisação dos servidores da justiça, redesigno audiência para o dia 19 de outubro de 2010, às 16h10min. Oficie-se ao juízo deprecado, com urgência informando a nova data. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Ass. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2006.0001.2442-7/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado Dr. Luiz Sérgio Ferreira – OAB-TO 267-B

Interditado ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO e PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substitua, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO e PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiros, casados, ela portadora do RG nº 976.773 SSP-GO, ele portador do RG nº 977.569 SSP-GO, residentes e domiciliados em Palmas - TO, declarados pela sentença de fls. 47/48, em razão de deficiência mental, incapacitando-os para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 09/10, o laudo pericial de fls. 39/41, corroborados pelas impressões pessoais colhidas nos interrogatórios, decreto a interdição de PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 19/08/1917, portador do RG 977.569 SSP-GO, que, em razão de seu grave estado de saúde, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02, a qual ficará autorizada a gerir todos os seus negócios (art. 1780 do CC). Decreto ainda a interdição de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 12/06/1918, portadora do RG 976.773 SSP-GO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02. Prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P. R. I. Tome-lhe compromisso. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez (19.08.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2007.0004.2132-2/0

Ação SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Interditante ELISVANE ABREU BONFIM

Advogado Dr. Aloisio Alencar Bolwerk – OAB-TO 2568-B

Interditado PEDRO ABREU VALADARES

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substitua, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 47/48, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764 III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio ELISVANE ABREU BONFIM como curadora de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, em substituição ao curador anteriormente nomeado, PEDRO ABREU VALADARES, o qual declaro removido do encargo de curador. Tome-lhe compromisso. Prestado o compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de

Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez (19.08.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA**

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, registrada sob o nº 2010.0003.2565-0/0, na qual figura como requerente DEUCLECIANO MENDES DE ARAÚJO ARAÚJO e ZELIA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita, e requeridos WALDINEY SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua Gilson Rego, Qd. 305 Norte, Al. 04, Lt. 02, Palmas - TO, e SIMIANA MENDES SOARES, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SIMIANA MENDES SOARES, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez (19.08.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 030/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3651/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VINICIUS GOMES MARQUES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5893 e 5894, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3908/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALÉRIO CHAVES CARVALHO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 1368 e 1369, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4291/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUCIA LEIKO TOCAOCA MURAISHI

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5193 e 5194, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.4791-7(5597/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDMILTON ROCHA NUNES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por

sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5193 e 5194, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.4801-8(5393/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE PEDRO SANTOS GOMES

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 16079, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.4912-0(5450/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE WILLIAN DA SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 5531, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5111-6(5478/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARONILDA O. ALVARENGA COSTA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 8624, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5127-2(5504/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA CELIA ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31603 e 31604, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0001.5680-0(5708/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDEM LIMA CARDOSO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 14507, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição. frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0432-5(5002/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA FELIX SILVA DA PAZ

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 24042 e 24043, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0435-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AURORA JOSEFA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 16472 e 16473, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição. frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0448-1(4948/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RONALDO COSTA SANTOS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 23373, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0831-2(5248/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HILARIO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 22102, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso de prazo da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1121-6(5386/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PEDRO SARAIVA DE MOURA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 22704, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1154-2(5342/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO PRADO LIMA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 26691, 26692, 26693, 26694, 26695 e 26696, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1155-0(5352/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LOURIVAL ALVES OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 19482, 19483, 28821 e 28822, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição. frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1752-4(4736/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADELINO PEREIRA BEQUINA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 20094, 20095, 29274 e 29275, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1784-2(4776/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALTER SIMIAO PRAXEDES

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 22137, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8262-8(4855/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA CIRQUEIRA M. DOS REIS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31770 e 31771, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8274-4(4460/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VAGNER VIEIRA CUNHA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 3065, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8293-8(4906/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EVANGELISTA ALVES BARBOSA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário

inerente às CDAM's nº 15317 e 15318, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso do prazo da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8336-5(4421/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: OZANO ALVES DO COUTO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 26137 e 26138, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8342-0(4412/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROSETE DE FARIAS MEIRELES

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 25104, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0003.4418-6(4401/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RONAN GOMES BARBOSA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 9076, 9077, 9078, 9079, 25510 e 25511, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5768-1(3949/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ELIANE BANDEIRA BARROS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 1840, que instrui os presentes autos, com a consequente extinção do crédito tributário que lhe é inerente, assim como, a extinção do crédito tributário inerente a CDAM de nº 1841, com fundamento no art. 256, inc. I, do CTN, face ao alegado pagamento, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, c. c. art. 794, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5787-8(3929/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LEANDRO DE FREITAS GARCIA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 3416, 3415, 3417, 3418, 3419 e 3420, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.6113-1(3909/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VAGNER VIEIRA CUNHA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 3065, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5166-5(4539/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALMIR FREITAS DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 16366 e 16367, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5186-0(4553/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HILARIO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 22102, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso de prazo da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5188-6(4556/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ELIAS SOUSA ROCHA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 31190, e, ante a afirmação da parte exequente de que os débitos tributários inerentes às CDAM's de nº 31188 e 31189, foram quitados, com fundamento no art. 156, inc. I, do CTN, declaro a extinção dos aludidos débitos tributários, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, c.c. art. 794, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.5494-0(3634/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VILMA RODRIGUES BARROS

SENTENÇA: “Considerando o conteúdo na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 11618 e 11619, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6783-9(4078/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE ADILSON DE CASTRO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 9009, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6815-0(4110/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADAILTON ALVES DE SOUSA
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 11447, 11448, 26159 e 26160, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6836-3(4106/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PAULO CESAR MACHADO
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 8252, 8253, 8254 e 8255, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0004.6837-1(4122/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTENOR FIAL BESERRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5772 e 5773, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0003.8443-5(4569/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANA LIVIA CORREIA LIMA CARVALHO
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 18543, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0009.4998-0(7228/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 21629.192.74708.214, 21512.170.74708.1, 21175.67.74708.5, 20904.186.74708.1 e 21175.66.74708.4, que instruem a presente autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos e art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2520-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ANA CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS LEMOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: AGÊNCIA DE FOMENTO TOCANTINS
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl.179-verso informando do feriado do dia 05/10/2010, redesigno a audiência então marcada, para o dia 19/10/2010 às 15:30 hs. Procedam-se às intimações devidas, conforme termo de fl.179, incluindo-se a intimação do advogado da parte ré. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.4745-6

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: AMASOL – ASSOCIAÇÃO DOS MERADORES DO SETOR MORADA DO SOL I
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA e JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR
REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Não obstante haja controvérsias a respeito do cabimento da audiência de conciliação nas Ações Cíveis Públicas, in casu, hei por bem designar audiência preliminar para o dia 16/11/2010 às 14:00 hs. Intimem-se as partes e o Ministério Público, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0006.5427-7(5523/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MELODIA COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0006.5519-2(2902/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTÔNIO RAIMUNDO PRAXEDES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21994, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0011.8484-3(4253/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADELSON XAVIER DE SA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 50 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24016 e 24017, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Bloqueio "on line" a título de penhora já desconstituído. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.1166-2

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ FIGUEIRA DE MATOS
DESPACHO: "Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277. § 2º do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2010, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2010.0005.6769-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RIO DOCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.- ME RIO DOCE ENGENHARIA
ADVOGADO: ANTÔNIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "(...) Assim, ausente a fumaça do bom direito é dispensável a análise da presença do perigo da demora, eis que conforme dito alhures, para a concessão da liminar os dois requisitos devem estar presentes na situação examinada. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena M. de S. Motta – Juíza de Direito Substituta".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0004.1298-2/0.

Ação Declaratória.

Requerente: Maria Dalva Gomes da Mata.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Ceissa Pinheiro Reis Bernardes – OAB/TO-4421.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 16 horas. Pls. 19/08/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2008.0004.8982-0/0.

Ação Divorcio Consensual.

Requerente: Elza Alves Garcia Moura.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Josmauro Augusto de Moura.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 15 horas. Pls. 19/08/2010. Escrevente".

3. Autos nº. 2007.0003.1451-8/0 JE.

Ação Cobrança.

Requerente: Paulo Sergio Salvador.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607..

Requerido: Neide Socorro Rodrigues dos Passos Silva.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 13 horas. Bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, informar atual endereço da requerida, para citação e intimação. Pls. 19/08/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2007.0000.5758-2/0.

Ação Declaratória.

Requerente: Maria Valdeci de Sousa.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO-3989.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 14 horas. Pls. 19/08/2010. Escrevente".

6. AUTOS Nº. 2009.0000.3956-4/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Elismar Alves de Oliveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francine Pinheiro Dias.

Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 15 horas. Pls. 19/08/2010. Escrevente".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10 DIAS)**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: VINICIUS JOSÉ DA SILVA brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 03/03/82 em Ituiutaba/MG, filho de Terezinha de Jesus Silva, residente em lugar incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida, nos autos nº 2008.0001.5173-0, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 20 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais:

AUTOS nº: 2008.0010.4272-2/0.

Ação de Depósito Convertida de Busca E apreensão .

Requerente : Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S/A .

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A .

Requerido.: Jordão Eton Carvalho de Sousa.

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55.vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Cumpra-se o despacho de f. 42 dos autos (Citação por Edital). Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - PROC 2006.0002.7018-0, SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Tiago Cabral da Rocha

Advogada: Dr. Jakeline Moraes , OAB/TO-1634

Requerida:Oziane Alves de Araújo Rocha

Fica a Advogada do Autor intimada para comparecer em Cartório a fim de pegar o mandado para a averbação do Divorcio do casal.

02 – PROC 2006.0009.8508-2- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Valdemiro da Silva Santana

Advogado: Drª. Evandra Moréia de Sousa, OAB/TO-645

Requerido: Bruna Negre de Sousa

Fica a advogada do autor intimada da sentença cujo final é o seguinte: " Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso II do CPC. Defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, isento-os do pagamento de custas e despesas processuais. Após o Trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2010. (aO William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

03)- PROC 2006.0003.0046-2 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Andrey Thalys Rodrigues rep. p/sua mãe Luziléia Rodrigues Santos

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: Heber Cardoso Guimarães

Advogado: Drª. Gabriela da Silva duarte, OAB/TO-537

Fica a advogada do requerido intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "Pelo exposto, declaro por sentença, que Andrey Thalys Rodrigues é filho de Heber Cardoso Guimarães e Julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de alimentos ao requerente no importe de 30% do salário mínimo vigente a época de cada, a partir da citação. (súmula 277 STJ).Com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos (6.015/73). Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro civil de Pessoas Naturais competente, para que retifique o registro de nascimento às fls. 114, n. 145938, Livvro A-198 de assentamentos de nascimentos acrescentando-lhe o nome do pai e ascendentes paternos da criança, bem como para proceder a alteração de seu nome que passará a ser Andrey Thalys Rodrigues Guimarães. Junte ao mandado cópia do documento de fls. 08. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sucumbente, arcará o vencido com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2007.0000.0094-7 – AÇÃO PENAL

Acusado: EIDÉ LOPES MARINHO

Advogado: Dr. OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO (assistente de acusação), brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB?TO sob o nº 1.822, com escritório profissional na rua Antonio Ayres Primo, nº 2.435-A – em Porto Nacional/TO., intimado do conteúdo dos documentos juntados pela defesa às fls. 1.302 à 1.306 dos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência):

PROCESSO Nº: 2009.0008.6934-6

Requerente: WESLEY ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB/TO. 4094

Requerido(a): CINTIA MARIA DE SOUZA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 15/09/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/06/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de sua procuradora intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 45/47):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Autos nº 2009.0002.8313-9

Requerente : HAILTON CHAGAS DE ARAUJO

Requerida.....: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada.....: Dra. Bethânia R. Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

SENTENÇA: "Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e declaro inexistente o débito de referência 03/2009, no valor de R\$ 125,13 (cento e vinte e cinco reais e treze centavos), conforme consta do documento de fl. 03. Deverá a ré excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra, no prazo de quinze (15) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta (30) dias de atraso, que reverterá em favor do reclamante. Oficie-se ao órgão cadastrador, encaminhando cópia desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 27):

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS AUTOS Nº 2009.0008.6937-0

Requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a).....: Dr(a). Renato Duarte Bezerra - OAB/TO 4296

Requerido(a).....: REAL PISOS MATERIAIS PARA ACABAMENTO (VALE E VALE LTDA)

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 21/10/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº **2009.0008.5622-8/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: MARA RUBIA BRITO RODRIGUES FERREIRA

Advogado: IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Executado: João Ezio Nunes Marques

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Despacho: "Sobre os requerimentos de fls. 443/444 ouça-se o executado, no prazo de 02 dias, importando o silêncio em anuência. ...III- Deverá o exequente trazer aos autos a situação tributária do imóvel que pretende adjudicar, no prazo de até 15 dias. Pedro Afonso, 18 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

PEIXE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE 74/2010

Fica o advogado da parte intimado

CP-2009.0003.3351-9

Réu: JOÃO LUIZ NEPONUCENO FILHO

Advogado: DR. PEDRO CARNEIRO- AOAB/TO 499

Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls.26 dos autos supra:

Designo audiência de para o 09 de Setembro de 2010, às 10:30 horas. (...)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 75

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.4558-20

Denunciados: Domingos Ayres Borges, Iury Melquiades de Moraes, Rony's Célio da Silva Sobral, Francisco de Assis da Silva Soares, Adeuvaldo Moraes Quixaba, Victor Antônio Pereira de Melo, Lucas Amauri Scherer, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleyce Rodrigues Pimentel, Glaucya Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antonio Neto da Silva Siqueira, Paulo Henrique Ribeiro Miranda e Francisco Marcos da Silva Sampaio. Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue: Advogado(a)s: Dr. Wallace Pimentel- OAB/TO nº 1999B; Dr. Divino Antonio de Deus- OAB-GO Nº 16.726; Dr. Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B; Dr. Norton Ferreira de Souza-OAB-TO Nº 436ª; Dr. Domingos Pereira Maia – OAB-TO nº 129-B; Dr. Hugo Ricardo Paro- OAB-TO Nº 2072; Dr. José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO Nº 2.308-B; Drª. Maria Pereira dos Santos Leones-OAB-TO Nº 810

Decisão de fls. 1.383/1384, a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando que o processo tem 16 denunciado e ainda se encontram presos apenas quatro: IURY, FRANCISCO ASSIS (caburé), DANIEL E RONEY; Considerando que ainda falta retornar a este Juízo as cartas precatória expedidas para as Comarcas de Gurupi e Arapoema, o que impossibilita verificar a data da notificação dos réus Roney, Domingos e Francisco de Assis; Considerando a impossibilidade de se proceder ao interrogatório de todos os réus em uma única audiência, passo a analisar as respostas já apresentadas, para verificar – se a denúncia em relação aos mesmos será ou não recebida. Decido: RECEBO a denúncia em desfavor de LUCAS ALMARI SCHERER, ANTÔNIO NETO DA SILVA SIQUERIRA, VALMIR MANOEL VIEIRA DA SILVA, GLAUCIA RODRIGUES PIMENTEL, GLEICE RODRIGUES PIMENTEL, FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO, ADEUVALDO MORAES QUIXABA, VICTOR ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA, IURI MELQUIADES DE MORAES, DANIEL OLIVEIRA CONCEIÇÃO, VITÓRIO ANASTÁCIO, uma vez que, suas respostas contidas às fls. 951/965, 966/984, 985/988, 993/1005, 1006/1021, 1022/1032, 1033/1049, 1063/1066, 1067/1069, 1099/1101, 12048- 1255, 1256/1262, não foram capazes de afastar a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir) e formalidades da denúncia, conforme prevê os artigos 43 do CPP c/c 55 § 4º da Lei 11.343/2006. Nos termos do artigo 56 da Lei 11.343/2006 DESIGNO audiência para interrogatório dos réus IURI MELQUIADES DE MORAES, DANIEL OLIVEIRA CONCEIÇÃO, VITÓRIO ANASTÁCIO para o dia 24 de agosto de 2010 as 09h00min, 10h00min e 11h00min, respectivamente. Quanto aos réus LUCAS ALMARI SCHERER, ANTÔNIO NETO DA SILVA SIQUEIRA, VALMIR MANOEL VIEIRA DA SILVA, GLAUCIA RODRIGUES PIMENTEL, GLEICE RODRIGUES PIMENTEL, FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO (Marculino), ADEUVALDO MORAES QUIXABA (Limica), VICTOR ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA, designo audiência de interrogatório para o dia 17 de setembro de 2010 as 08h30min, 09h30min, 10h30min, 13:00h, 14h00, 15:00h, 16:00, 17:00 e 18:00h. Só após a devolução das cartas precatórias das Comarcas de Gurupi e Arapoema será verificado se o os réus responderam ou não a acusação. Em caso positivo será analisado o recebimento ou não da denúncia com referência aos réus Domingos Aires Borges, Rony's Célio da Silva Sobral e Francisco de Assis da Silva. DECRETO PRISIONAL. Em relação aos réus IURI MELQUIADES DE MORAES, DANIEL OLIVEIRA CONCEIÇÃO, VITÓRIO ANASTÁCIO, RONES CELIO DA SILVA SOBRAL e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES, mantém a prisão dos réus pelos os mesmos fundamentos do decreto prisional de fls. 781/787 4º, vol. e fls. 857/861, 5º vol. Citem-se e intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2010. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 76

EXECUÇÃO PENAL S/Nº.

Réu: HERSON PIRES DE FREITAS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB/TO 4503-A.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: "Vistos, Por determinação do ofício - circular nº. 46/GP do Tribunal de Justiça passo a analisar a manutenção da prisão do réu provisório HERSON PIRES DE FREITAS. O reeducando foi condenado por este juízo em 24/05/2010 a pena privativa de liberdade em regime fechado de 16 (dezesseis) anos. Tendo sido indeferido o recurso em liberdade com o seguinte argumento: "Inadmito o recurso em liberdade, uma vez que o réu, respondeu o processo preso, e caso seja solto, poderá frustrar a aplicação da lei penal, uma vez, que atualmente não reside no distrito da culpa (§ 3º do artigo 2º da Lei 8.072/90)". Neste contexto, deixo de revogar a prisão cautelar do reeducando, com suporte na fundamentação exarada na sentença condenatória que se encontra em grau de recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de Agosto de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

EXECUÇÃO PENAL 2010.0000.1169-8/0

Réu: ALEX FERREIRA ANDRADE.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NADIM EH HAGE - OAB/TO 19-B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: "Vistos, Por determinação do ofício - circular nº. 46/GP do Tribunal de Justiça passo a analisar a manutenção da prisão do réu provisório ALEX FERREIRA ANDRADE. O reeducando foi condenado por este juízo em 15/01/2010 a pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 500 (quinhentos) dias multa. Tendo sido indeferido o recurso em liberdade com o seguinte argumento: "Indefiro o recurso em liberdade, uma vez que o réu, respondeu à instrução processual recolhido, e empreendeu fuga, o que demonstra que não está disposto a submeter-se a aplicação da lei penal, pois durante a prisão cautelar empreendeu fuga, estando o presente os requisitos do artigo 312 do CPP." Neste contexto, deixo de revogar a prisão cautelar do reeducando, com suporte na fundamentação exarada na sentença condenatória que se encontra em grau de recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de Agosto de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 36/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 329/2009

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADA: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB/TO nº 1.981-B

EXECUTADO: PREVEDELLO E PEGORARO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 103: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 24/03/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 066 /2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0006.6815-0

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA

ADVOGADO: Dr. Luis Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – IESPEN

ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça-TO. Porto Nacional, 17/08/10.

02- AUTOS: 2008.0005.7533-6

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: MARINEIDE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias informar o CPF da executada para fins de tentativa de bloqueio via bacenjud. Porto Nacional, 19 de agosto de 2010."

03- AUTOS: 2009.0008.5777-0

AÇÃO: REVOCATORIA POR FRAUDE CONTRA DEVEDOR

REQUERENTE: OTILIO BAYER JAGER

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: MARLON RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a regularização da representação processual no que se refere à requerida Rosimeire Rodrigues Batista. ... Porto Nacional, 18 de agosto de 2010.

04- AUTOS: 2009.0007.9319-6

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: OTILIO BAYER JAGER

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: MARLON RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a regularização da representação processual no que se refere à requerida Rosimeire Rodrigues Batista. ... Porto Nacional, 18 de agosto de 2010.

05- AUTOS: 6861/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

REQUERIDO: AIRES E BARREIRA LTDA

ADVOGADO: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "Isto posto, ACOLHO parcialmente a impugnação para: a) Autorizar o levantamento da penhora sobre o valor excedente a 30% da quantia penhorada em fl. 87; b) Autorizar o levantamento da penhora sobre o valor total penhora em fl. 88; c) Determinar a conversão em renda do Estado do Tocantins, mediante guia de recolhimento, do valor remanescente; d) Determinar a PENHORA de 30% dos rendimentos salariais da sócia-devedora, ROCIÁRIA MARIA AIRES BARREIRA, descontados os valores atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda. Expeça-se alvará para cumprimento dos itens "a" e "b". Oficie-se ao Banco do Brasil, encaminhando as guias, para cumprimento do item "c". A fim de dar cumprimento ao item "d", remetam-se os autos à Contadoria para calcular o valor do débito remanescente. Em seguida, solicite-se ao Banco do Brasil o número de conta para receber mensalmente os valores que serão descontados do pagamento da devedora. Após, oficie-se à Secretaria da Saúde (ou de Administração) do Estado do Tocantins para que desconte mensalmente o valor máximo acima definido dos rendimentos da Ré e credite-o em conta judicial, até que ocorra o pagamento total do débito. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 1214/2010 (2010.0006.3787-2)

REQUERENTE: FERNANDO LUIZ NORONHA DIAS

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI - OAB/TO 3.956/B

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, INDICADO ACIMA, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Trata-se de requerimento formulado pelo acusado Fernando Luiz Noronha Dias solicitando, novamente, a revogação de prisão preventiva. Alega, inicialmente, o surgimento, nos autos, de novos elementos probatórios que demonstram a não participação do mesmo no evento criminoso descrito na denúncia. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem, em que pese os vigorosos argumentos expendidos pelo culto defensor constituído, ainda persiste o motivo autorizador da prisão preventiva. Existe, nos autos, demonstração da real necessidade para a manutenção da medida pessoal de natureza cautelar. Quanto ao fundamento substancial, conforme já mencionado em decisão anterior, a necessidade da manutenção da custódia provisória se encontra na gravidade do crime e a periculosidade do agente diante das circunstâncias em que o delito foi cometido. Embora se façam críticas a decretação da prisão preventiva em face da garantia da ordem pública, no caso em tele, esta medida é de fundamental importância, dado ao estado de temor que está vivendo a pequena e pacata cidade de Silvanópolis diante do crime bárbaro ocorrido (análise feita a partir das peculiaridades do delito relatadas na denúncia). No caso em epígrafe, pela forma como foi praticado o fato, em tese criminoso, houve uma repercussão muito grande em todo o município de Silvanópolis. Logo, há necessidade da manutenção da prisão do requerente para afastá-lo do convívio social, durante a "persecutio criminis", em razão da extrema gravidade do delito e as circunstâncias que o envolveram. Divido a esta gravidade, há a possibilidade de haver um abalo na própria garantia da ordem pública caso o indiciado seja libertado. Com efeito, impõe-se, no caso em exame, a medida cautelar como forma de se tentar resgatar a credibilidade da justiça, afetada diante da gravidade do crime e da grande comoção provocada pelo resultado da possível conduta praticada pelo requerente. Portanto, a gravidade do delito mencionado e as circunstâncias em que foi praticado demonstram, no momento, a necessidade da manutenção da prisão provisória do requerente. No tocante aos pressupostos para a decretação da preventiva, especificamente ao indicio de autoria, o Código de Processo Penal se conforma apenas com um lastro superficial mínimo vinculando o agente ao delito. No caso em exame, existem indícios aptos a vincular o requerente à possível prática do bárbaro evento criminoso relatado pelo Presentante do Ministério Público. Quanto a novos elementos probatórios que podem demonstrar a não participação do requerente no fato narrado exordial acusatória, é importante mencionar que se trata de matéria de mérito. Com isso, o exame aprofundado de tais elementos só poderá ocorrer após a audiência de instrução já designada para o próximo dias 25 de agosto. Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, entendo que o motivo ensejador da prisão preventiva ainda se encontra presente, sendo que, devido a isso, não é possível deferir o pedido feito pelo acusado Fernando Luiz Noronha Dias. Intimem-se. Porto Nacional/TO 19 de agosto de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal".

AUTOS N. 2608/06 (2006.0008.4250-8)

ACUSADO: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA, vulgo SALGADINHO

ADVOGADOS: DR. ERCLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69-B, DRª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO 1.634, DR. ANTÔNIO IANOWICHI FILHO - OAB/TO 2.643

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/TO 252-B

FICAM INTIMADOS, OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS E O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, INDICADOS ACIMA, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "O acusado solicitou o adiamento da sessão do júri designada para o dia 27 de agosto de 2010. Aduz que o causídico anterior renunciou. Alega que constituiu novo defensor. Assevera que devido ao pouco tempo até a data já designada o novo causídico não tem condições de examinar os autos com seus volumes. Muito bem. Diante do princípio da ampla defesa, o melhor é conceder mais tempo a 'nova' defesa técnica a fim de que possa analisar com profundidade os presentes autos. Assim, defiro o requerimento formulado e redesigno a sessão do Tribunal do Júri para o dia 13 de outubro de 2010, às 8h30min, Intimem-se. Oficie-se. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTERDIÇÃO****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSÉ RIBEIRO TAVARES AUTOS Nº. 2007.0003.3822-0, requerida por JOANITA RIBEIRO TAVARES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ RIBEIRO TAVARES NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JOANITA RIBEIRO TAVARES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 20 DE MAIO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (19.08.2010). Eu, ., Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSELINA BATISTA DE OLIVEIRA – AUTOS Nº. 2007.0005.2321-4 requerida por, decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSELINA BATISTA DE OLIVEIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE JUNHO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (19.08.2010). Eu, . Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0002.2942-8 (2320/09)

Natureza: Execução Por Quantia Certa

Exequente: JAMIL DA COSTA SILVA

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A E OUTROS

Executado: SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO COSTA
 Advogado(a): KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO N. 3950 E SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO COSTA – OAB/TO N. 2806
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 99/100, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Caso haja penhora nos autos, fica esta de plano desconstituída. Sem custas nem honorários, ex vi do dispositivo no artigo 55, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Tocantínia, 19 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0001.2690-8 (2872/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores c/ Pedido de Liminar
 Requerente: IVANILENE DA SILVA MONTEIRO
 Advogado(a): DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388
 Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): DRA. PAULA RODRIGUES SILVA – OAB/TO N. 4573-A E OUTROS
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO de fls. 36/81.

AUTOS Nº: 2010.0001.2765-3 (2916/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: MARIA SANTANA RIBEIRO CARDOSO
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,
 JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2010.0001.2756-4 (2915/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: ISaura LOPES SOARES
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,
 JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2010.0004.4535-3 (2961-10)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: VALDERICE PEREIRA MACIEL
 Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2010.0001.2760-2 (2913/10)

Natureza: Salário Maternidade
 Requerente: MARCILENE RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,
 JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2008.0005.7338-4 (2129/08)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA TORRES
 Advogado(a): DR. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP N. 202.149, CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP N. 122.588 E ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326.
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2008.0010.4385-0 (2253/08)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: EUNICE GOMES
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,
 JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E
 SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO N. 3643.
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 49/50, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela requerente. Exigibilidade suspensa, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (artigo 12 da Lei nº 1060/50). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 6 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 2008.0010.4381-8 (2254/08)

Natureza: Pensão por Morte
 Requerente: RUBENS DIAS FOLHAS
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,
 JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E
 SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO N. 3643.
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 32/33, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas e honorários advocatícios (houve contestação) que, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo requerente, ressalvada a exigibilidade, porquanto beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 11 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**AUTOS – 2009.08.7490-0/0 ou 761/2009**

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE- D.S.O.S., rep. por V.P.S.
 REQUERIDO – J.C.G.

FINALIDADE- CITAR o requerido J.C.G., brasileiro, solteiro, técnico de som, residente em lugar certo e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA-** Que a suplicante nasceu em 13/01/2009 e foi concebida em razão do relacionamento amoroso entre sua mãe e o investigado, ocorrido entre janeiro e agosto de 2008; que quando o investigado soube da gravidez da genitora abandonou-a; que após várias tentativas da genitora para que o requerido assumisse sua obrigação de pai, todas restaram infrutíferas; que recorreu ao judiciário para que o requerido seja declarado pai da menor D.S.O.S.

AUTOS – 2010.03.4981-8/0 ou 226/2010

AÇÃO- MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE- MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA
 Advogado- MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA OAB/RS 72543
 IMPETRADO- JOSÉ RUBENS CABRAL

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para regularizar o pólo passivo da demanda incluindo a Comissão Organizadora do concurso, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

AUTOS- 2007.01.9447-4/0 (109/07)

AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente- LORRANA MENDES DINIZ
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requeridos- DEROCY BORGES DA CUNHA e OUTRA
 Advogado- MANOEL GOMES LEITE OAB/AC 781 e OAB/DF 21098

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para comparecer neste juízo, no dia 06/10/2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual foi redesignada nos autos acima mencionados, acompanhados de suas testemunhas.

AUTOS- 2009.10.1820-0/0(865/09)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente – RUTES ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado- ANDRESOM MANFRENATO OAB/TO 4476
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procuradora- SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
 FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** 09(nove) metros quadrados (local onde encontra-se edificado em parte do Galpão da Autora, do imóvel denominado como Lote 02, Qd. 13, situado na Avenida Dom Afonso IV, loteamento Jardim das Bandeiras, devidamente registrado no CRI de Gurupi/TO. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** MOINHO BOA ESPERANÇA LTDA. **REQUERIDO:** JOSE EUDES. **AÇÃO:** Usucapião Ordinária. **PROCESSO:** nº 2009.0011.2788-2/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 09 de junho de 2010. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito. **Certidão:** Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum Local, Gurupi, 04/08/2010. Adailton Lima Marinho –Porteiro dos Auditórios.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Atendente Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br